



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA
EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849409/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ:	03.238.862/0001-45
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	VILA RICA
NÚMERO OS:	4153/2025
EQUIPE TÉCNICA:	FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS, MICHELINE FATIMA DE SOUZA FALCAO ARRUDA





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	13
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	13
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	13
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	14
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	16
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	17
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	17
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	18
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	18
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	19
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	25
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	27
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	34
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	34
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	35
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	35
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	37
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	39
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	41
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	43
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	43
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	46
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	48
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	50
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	51
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	53
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	54





5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO	55
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL	56
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO	56
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS	58
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	58
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	59
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	62
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS	63
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	66
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA	66
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA	66
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA	67
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA	68
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	69
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA	69
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA	70
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA	70
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	71
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	71
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	73
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	76
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	76
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	77
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	79
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	80
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	81





6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	81
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	81
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	83
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	84
6. 2. EDUCAÇÃO	85
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	88
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO	92
6. 3. SAÚDE	93
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	96
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF	96
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	98
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	98
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	102
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO	106
7. 1. NORMAS GERAIS	106
7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP	106
7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS	109
7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	111
7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA	113
7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	114
7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	115
7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	117
7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	119
7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	119
7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	120
7. 2. GESTÃO ATUARIAL	121
7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA	121
7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL	125





7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL	128
7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS	131
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA	132
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	133
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS	134
7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO	138
7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL	141
7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO	142
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	144
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	145
9. POLÍTICAS PÚBLICAS	148
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO	148
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS	149
9. 1. 2. IDEB	150
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT	153
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE	154
9. 2. 1. DESMATAMENTO	155
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA	157
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE	159
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	161
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI	161
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA	162
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO	163
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT	164
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA	165
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB	165
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL	166
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH	167
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP	169
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS	170
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS	171





9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES	172
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE	173
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS	174
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE	175
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL	177
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE	178
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE	179
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES	181
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	182
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO	182
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	183
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	183
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	186
10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	188
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS	191
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	191
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	194
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT	195
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	198
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)	200
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)	203
13. 4. OUVIDORIA	208
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	211
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	211
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	214
14. 3. APÊNDICES	218
Anexo: 1 - ORÇAMENTO	219
Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	219





Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	222
Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	33
Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	31
Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	32
Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	247
Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	248
Anexo: 2 - RECEITA	259
Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	259
Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	260
Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	260
Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	261
Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	261
Anexo: 3 - DESPESA	263
Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	263
Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo	264
Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	266
Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	269
Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	269
Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário	
Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	271
Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR	286
Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	286
Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	287
Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	298





Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	300
Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	301
Quadro: 6.1 - Dívida Ativa	301
Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	301
Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	302
Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	309
Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	310
Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	311
Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	311
Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar	312
Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO	312
Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO	313
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO	314
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	314
Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB	314
Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	315
Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	316
Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício	317
Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB	318
Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA	319
Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	319
Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO	320
	320





**Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro
aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB**

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício	321
Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	323
Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais	324
Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	324
Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	325
Anexo: 8 - SAÚDE	326
Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	326
Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS	327
Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	328
Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	329
Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502	330
Anexo: 9 - PESSOAL	331
Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	331
Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	331
Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	332
Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	334
Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA	336
Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	336
Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)	336





Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	337
Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	337
Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	337
Anexo: 11 - METAS FISCAIS	339
Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	339
Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	339
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	340
Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	340
Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO	341
Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	183
Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	352
Apêndice A - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	
Apêndice B - Amostra das Despesas Analisadas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Apêndice C - Declaração do Gestor sobre contratação de OSCIP	
Apêndice D - Despesas Incluídas na Apuração de Gastos com Pessoal	





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais **e da Previdência Municipal** do Município de **VILA RICA** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, "b" da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.





2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	7436,383 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.273 km
População do Município - IBGE - 2024	19.827

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas no Parecer Prévio do exercício de 2022. Quanto às determinações e recomendações referentes às Contas Anuais do Exercício de 2023, informa-se que o Parecer Prévio nº 102/2024-PP, julgado em 15/10/2024, foi divulgado em 23/10/2024 no Diário Oficial de Contas (DOC), edição nº 3467, e publicado em 24/10/2024. Logo, o Gestor não teve tempo hábil para a implementação das determinações desse parecer.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	87696/2019	20/2021	ABMAEL BORGES DA SILVEIRA	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA	Favorável
2020	100072/2020	206/2021	ABMAEL BORGES DA SILVEIRA	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2021	411744/2021	77/2022	ABMAEL BORGES DA SILVEIRA	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável com ressalvas
2022	88943/2022	138/2023	ABMAEL BORGES DA SILVEIRA	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável com ressalvas
2023	537276/2023	102/2024	ABMAEL BORGES DA SILVEIRA	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras





2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:





- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

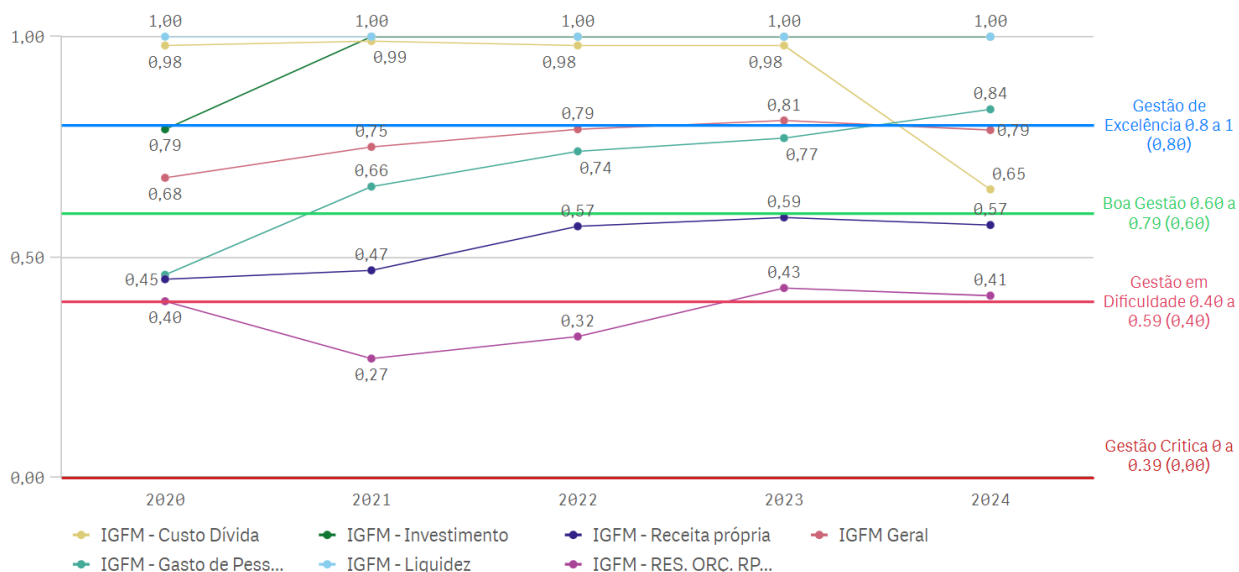
Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Segue quadro e gráfico que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **VILA RICA** :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							SIM	1
2020	0,45	0,46	0,79	1,00	0,98	0,40	0,68	43
2021	0,47	0,66	1,00	1,00	0,99	0,27	0,75	38
2022	0,57	0,74	1,00	1,00	0,98	0,32	0,79	29
2023	0,59	0,77	1,00	1,00	0,98	0,43	0,81	12
2024	0,57	0,83	1,00	1,00	0,65	0,41	0,78	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios





Da análise do quadro acima, pode-se constatar que, no exercício de 2024, o município de Vila Rica-MT:

- 1) Em relação ao IGFM Geral, até o fechamento deste relatório, obteve o correspondente a 0,78 pontos, evidenciando uma evolução negativa em comparação com o resultado do mesmo índice obtido no exercício de 2023 (0,81 pontos), o que resultou na mudança do conceito da sua gestão fiscal de GESTÃO DE EXCELÊNCIA registrado em 2023 para BOA GESTÃO obtido em 2024 (Conceito B).
- 2) Os índices IGFM - Receita própria IGFM (0,57 pontos); IGFM-Custo da Dívida (0,65 pontos) e IGFM - RES. ORÇ. RPPS (0,41 pontos) obteve piora frente aos resultados alcançados no exercício de 2023, para cada índice individualmente, o que explica a queda do índice do IGFM Geral;
- 3) O índice IGFM- Gasto com Pessoal (0,83 pontos) apresentou melhora em relação ao resultado obtido em 2023 (0,77);
- 4) Os índices IGFM - Investimento (1,00 pontos) e IGFM - Liquidez (1,00 pontos) mantiveram os mesmos resultados em 2024 que haviam alcançado em 2023.

Ainda, observa-se no quadro acima que o Município de Vila Rica obteve em 2023 a 12ª posição no ranking do IGFM formado pelos municípios matogrossenses, apresentando uma elevação de 17 lugares em relação ao posicionamento obtido em 2022, no qual registrou a 29ª posição.

2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	IVETE BONAIGO	15/12/2008 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ABMAEL BORGES DA SILVEIRA	02/01/2017 a 01/01/2025
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	CONSUELO ROCA SILES	03/01/2022 a 01/01/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	LAIZA JENNIFER ALMEIDA AMORIM	02/01/2024 a 01/05/2024





ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	ROGERIO KEIBER	02/05/2024 a 31/12/2024
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	DIVINO ETERNO BATISTA DOS SANTOS	01/01/2023 a 31/12/2024
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	KENIA LOZADA DA SILVA	03/01/2017 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;





- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **VILA RICA** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº **1.853** de **05 de novembro de 2021**, a qual foi protocolada sob o nº **820687/2021** no TCE-MT.





Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic (Aplic>Informes Mensais>Leis /Decretos > Natureza "Alteração LOA/LDO/PPA"), o PPA foi alterado pelas seguintes leis:

- Lei Municipal nº 2.099/2024; Lei Municipal nº 2.102/2024; Lei Municipal nº 2.103/2024; Lei Municipal nº 2.104/2024; Lei Municipal nº 2.106/2024; Lei Municipal nº 2.113/2024; Lei Municipal nº 2.114/2024; Lei Municipal nº 2.115/2024; Lei Municipal nº 2.118/2024; Lei Municipal nº 2.120/2024; Lei Municipal nº 2.124/2024; Lei Municipal nº 2.129/2024; Lei Municipal nº 2.131/2024; Lei Municipal nº 2.132/2024; Lei Municipal nº 2.133/2024; Lei Municipal nº 2.134/2024; Lei Municipal nº 2.137/2024; Lei Municipal nº 2.141/2024; Lei Municipal nº 2.145/2024; Lei Municipal nº 2.162/2024; Lei Municipal nº 2.164/2024; Lei Municipal nº 2.165/2024 e Lei Municipal nº 2.177/2024.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **VILA RICA** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal nº **2.065**, de **04 de outubro de 2023**, a qual foi protocolada sob o nº **1775359/2024** no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.





De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme demonstrado abaixo, de acordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de **R\$ 9.044.141,81**, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal-Abaixo da Linha para o Município é nulo (R\$ **0,00**).
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em R\$ **0,00**.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

GABINETE METAS ANUAIS



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	98.177.767,54	94.474.372,15	0,038	100,280	113.186.158,86	105.131.986,60	0,044	115,609	0,00	0,00	—	—
Receitas Primárias (I)	97.420.586,27	93.745.764,31	0,038	99,506	112.380.041,97	104.383.241,81	0,044	114,786	0,00	0,00	—	—
Receitas Primárias Correntes	97.146.701,42	93.482.199,21	0,038	99,227	112.097.325,65	107.868.866,10	0,044	114,497	0,00	0,00	—	—
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.463.544,00	11.983.779,83	0,005	12,720	12.851.198,88	12.366.434,64	0,005	13,126	0,00	0,00	—	—
Transferências Correntes	82.360.474,27	79.253.728,13	0,032	84,124	96.838.334,93	93.185.464,71	0,038	98,912	0,00	0,00	—	—
Demais Receitas Primárias Correntes	2.332.683,15	2.244.691,25	0,001	2,383	2.407.791,84	2.316.966,74	0,001	2,458	0,00	0,00	—	—
Receitas Primárias de Capital	273.896,85	263.565,10	—	0,280	282.716,32	272.051,89	—	0,289	0,00	0,00	—	—
Despesa Total	98.177.767,54	94.474.372,15	0,038	100,280	101.794.390,28	94.550.849,69	0,040	103,974	0,00	0,00	—	—
Despesas Primárias (II)	88.376.456,46	85.042.779,50	0,035	90,289	90.574.495,42	84.129.346,21	0,035	92,514	0,00	0,00	—	—
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Pagamento de Riscos e Pagos de Despesas Primárias	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III = I - II)	9.044.141,81	8.702.964,81	0,004	9,238	21.805.546,55	20.253.895,60	0,009	22,272	0,00	0,00	—	—
Dívida Pública Consolidada (DPC)	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA, Emissão: 31/07/2023, às 13:19:53.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

Parâmetros	R\$ 1,00		
	2024	2025	2026
PIB nominal	255.528.820.000,00	277.430.600.000,00	301.209.620.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	97.903.870,69	112.903.442,54	0,00

Fonte: Processo nº 1849409/2024/Documento nº 405741/2024, p.93.

Verifica-se que no Anexo de Metas Fiscais não consta o valor do resultado nominal, sem o efeito dos valores com fontes de recursos vinculados ao RPPS, apurado até o final do exercício pelo conceito "acima da linha", constando apenas pela metodologia "abaixo da linha".

Assim, não será informado no Quadro 11.2-Despesas primárias (Exceto RPPS), do Anexo 11 deste relatório, nenhum valor para a Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício, uma vez que o resultado obtido nesse quadro é apurado pela metodologia "acima da linha".

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.





Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

GABINETE DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2024			
Página: 1 / 1			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			
R\$ 1,00			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos contingentes)	100.000,00	ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL APARTIR DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA.	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00
Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA, Emissão: 31/07/2023, às 13:48:09.			
Nota(s) Explicativa(s):			

Fonte: Processo nº 1849409/2024/Documento nº 405741/2024, p.68.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme evidenciado acima neste tópico.
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme verifica-se no arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 2.065/2023 (LDO/2024) transcritos abaixo:

Artigo 12º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, o Poder Executivo e Legislativo determinará limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivos e legislativos adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.





§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 13º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverter no bimestre seguinte.

3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

Em consulta ao Portal Transparência do Município de Vila Rica (https://transparencia.betha.cloud/#/_vYhW7WAYQIP3I5JNWvSdA==/consulta/55682), realizada na data de 06/08/2025, constatou-se a divulgação da LDO/2024 (Lei Municipal nº 2.065/2023) e seus anexos obrigatórios, conforme evidencia-se a seguir:

← → 🔍 transparencia.betha.cloud/#/_vYhW7WAYQIP3I5JNWvSdA==/consulta/55682

Ir para o conteúdo 1 | Ir para o menu 2 | Ir para a busca 3 | Ir para o rodapé 4

Acessibilidade

| PREFEITURA DE VILA RICA-MT

Radar da Transparência Acesso à informação

Início > PPA/LDO/LOA

PPA/LDO/LOA

IMPRIMIR EXPORTAR O que você está buscando?

Última atualização dos dados em 06/08/2025 11:53

Total de resultados dos filtros
Registros encontrados
14

DESCRIÇÃO	ENTIDADE	RELATÓRIO	PERÍODO	TÍTULO	ARQUIVOS
LDO 2022	PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA	LDO 2022	2022	LDO 2022	Ver arquivos
LDO 2023	PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA	LDO 2023	2022	LDO 2023	Ver arquivos
LDO 2023 ATUALIZAÇÃO ANEXOS LEI 1.951	PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA	LDO 2023 ATUALIZAÇÃO ANEXOS LEI 1.951	2022	LDO 2023 ATUALIZAÇÃO ANEXOS	Ver arquivos
LDO 2024	PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA	LDO 2024	2023	LDO 2024	Ver arquivos
LDO 2025	PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA	LDO 2025	2024	LDO 2025	Ver arquivos
LOA 2022	PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA	LOA 2022	2022	LOA 2022	Ver arquivos





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LOA 2023	PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA	LOA 2023	2022	LOA 2023	Ver arquivos
LOA 2023 ATULIZAÇÃO ANEXOS LEI 1.968	PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA	LOA 2023 ATULIZAÇÃO ANEXOS LEI 1.968	2022	LOA 2023 ATULIZAÇÃO ANEXOS LEI 1.968	Ver arquivos
LOA 2024	PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA	LOA 2024	2023	LOA 2024	Ver arquivos

Fonte: Portal Transparência do Município de Vila Rica (https://transparencia.betha.cloud/#/_vYhW7WAYQIP3I5JNWvSdA==).

4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

Verificou-se que a LDO/2024 (Lei Municipal nº 2.065/2023) foi devidamente publicada na data de 16 de outubro de 2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.340.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, de acordo com que estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, conforme evidenciado acima neste tópico.

6) Consta da LDO o percentual de no máximo 1% da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, conforme verifica-se no art. 20 da Lei Municipal nº 2.065 /2023 citado a seguir:

Artigo 20º - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalentes a, no máximo até a 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, executivos providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderá os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.





3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **VILA RICA** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº **2.084**, de **24 de novembro de 2023**, a qual foi protocolada sob o nº **1775464/2024** no TCE-MT.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 107.245.327,01, conforme seus arts. 2º e 4º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: **R\$ 72.532.864,67;**
- Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 34.712.462,34.**

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF), conforme verifica-se no art. 1º, Incisos I e II, da Lei Municipal nº 2.084 /2023, a seguir transcrito:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, com estrita observância aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Vila Rica, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Portaria Interministerial 163/2001/STN/SOF, utilizando-se o artigo 6º por modalidade de aplicação, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta no valor de R\$ 72.532.864,67 (setenta e dois milhões quinhentos e trinta e dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete





centavos).

II - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta e Indireta no valor de R\$ 34.712.462,34 (trinta e quatro milhões setecentos e doze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

Em consulta ao Portal Transparência do Município de Vila Rica (https://transparencia.betha.cloud/#/_vYhW7WAYQIP3I5JNWvSdA==/consulta/55682), realizada na data de 06/08/2025, constatou-se a divulgação da LOA/2024 (Lei Municipal nº 2.084/2023) e seus anexos obrigatórios, conforme evidencia-se a seguir:

The screenshot shows the search results for 'LOA/2024' on the Portal Transparência do Município de Vila Rica. The page displays 14 records found. The table below summarizes the data shown in the screenshot:

DESCRIÇÃO	ENTIDADE	RELATÓRIO	PERÍODO	TÍTULO	ARQUIVOS
LDO 2022	PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA	LDO 2022	2022	LDO 2022	Ver arquivos
LDO 2023	PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA	LDO 2023	2022	LDO 2023	Ver arquivos
LDO 2023 ATUALIZAÇÃO ANEXOS LEI 1.951	PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA	LDO 2023 ATUALIZAÇÃO ANEXOS LEI 1.951	2022	LDO 2023 ATUALIZAÇÃO ANEXOS	Ver arquivos
LDO 2024	PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA	LDO 2024	2023	LDO 2024	Ver arquivos
LDO 2025	PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA	LDO 2025	2024	LDO 2025	Ver arquivos
LOA 2022	PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA	LOA 2022	2022	LOA 2022	Ver arquivos
LOA 2023	PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA	LOA 2023	2022	LOA 2023	Ver arquivos
LOA 2023 ATUALIZAÇÃO ANEXOS LEI 1.968	PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA	LOA 2023 ATUALIZAÇÃO ANEXOS LEI 1.968	2022	LOA 2023 ATUALIZAÇÃO ANEXOS LEI 1.968	Ver arquivos
LOA 2024	PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA	LOA 2024	2023	LOA 2024	Ver arquivos

Fonte:Portal Transparência do Município de Vila Rica (https://transparencia.betha.cloud/#/_vYhW7WAYQIP3I5JNWvSdA==).

3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Verificou-se que a LOA/2024 (Lei Municipal nº 2.084/2023) foi publicada em 27 de novembro de 2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.367.





4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei Municipal nº 2.084/2023 (LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento), no curso da execução orçamentária, como determinado pelo Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 6º-A - O Poder Executivo, mediante solicitação, abrirá crédito adicional suplementar em favor do Poder Legislativo, no prazo de até trinta dias, contados da divulgação das diferenças correspondentes à eventual excesso de arrecadação em relação a previsão de receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2023, de modo a alcançar até o final do exercício financeiro de 2024 o limite de 7% (sete por cento) do valor previsto no Art. 29-A, Inciso I da Constituição Federal. (Aditado pela EMENDA nº 001/2023 de 23 de outubro de 2023).

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 107.245.327,01	R\$ 51.299.558,73	R\$ 34.690.296,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.228.220,17	R\$ 162.006.962,07	51,06%



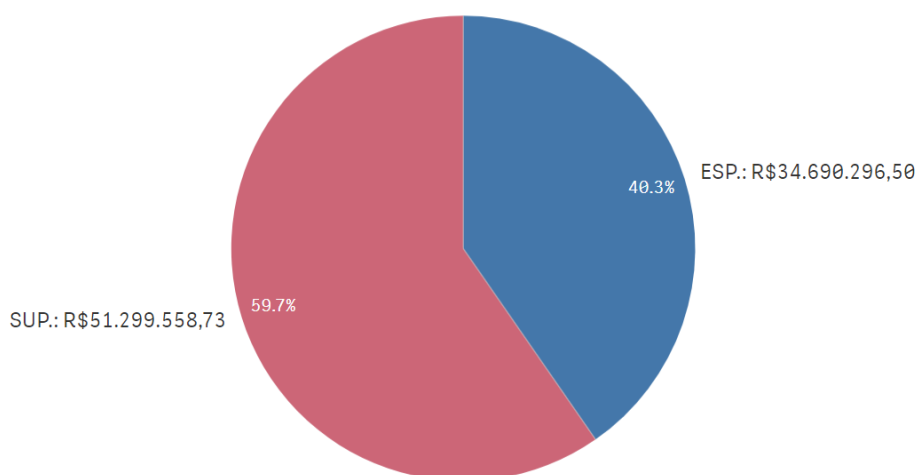


ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	47,83%	32,34%	0,00%	0,00%	29,11%	151,06%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício:

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Documento nº 604054/2025, p. 105 a 108), evidenciado abaixo, apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 162.006.962,07, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic:





DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	96.643.301,90	129.045.114,45	124.773.123,35	123.758.392,15	123.730.752,09	4.271.991,10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	51.436.680,00	60.771.973,62	60.132.184,30	60.128.852,50	60.124.506,03	639.789,32
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	1.848.002,52	1.848.002,01	1.848.002,01	1.848.002,01	0,51
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.206.621,90	66.425.138,31	62.792.937,04	61.781.537,64	61.758.244,05	3.632.201,27
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	9.331.922,22	32.431.133,59	21.429.041,74	17.767.868,66	17.767.868,66	11.002.091,85
INVESTIMENTOS	9.308.889,72	32.068.806,70	21.066.715,51	17.405.542,43	17.405.542,43	11.002.091,19
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE DÍVIDA	23.032,50	362.326,89	362.326,23	362.326,23	362.326,23	0,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	1.270.102,89	530.714,03	0,00	0,00	0,00	530.714,03
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	107.245.327,01	162.006.962,07	146.202.165,09	141.526.260,81	141.498.620,75	15.804.796,98
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	107.245.327,01	162.006.962,07	146.202.165,09	141.526.260,81	141.498.620,75	15.804.796,98
Superávit (XIV)	-	-	7.226.258,87	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	107.245.327,01	162.006.962,07	153.428.423,96	141.526.260,81	141.498.620,75	15.804.796,98
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Control P/Processo nº 1849409/2024/Documento nº 604054/2025, p. 105.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 107.245.327,01	R\$ 85.989.855,23	80,18%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 80,18% do Orçamento Inicial. Embora não haja legislação que defina de forma expressa o percentual máximo para as alterações orçamentárias, deve-se alertar que 80,18% de alterações orçamentárias, sendo que do total de créditos adicionais 59,66% são de créditos suplementares, revela que as alterações orçamentárias efetuadas não se coadunam com os princípios de um bom planejamento, pois resultaram em uma execução orçamentária "descolada" da Lei Orçamentária Anual inicialmente proposta.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo de Vila Rica:

Que a Lei Orçamentária Anual seja proposta de acordo com a série histórica realizada e a realidade da execução orçamentária do município e assim, reduza o percentual de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro para o limite máximo de 30% da dotação inicial prevista





na LOA, em obediência aos princípios do planejamento e da razoabilidade.

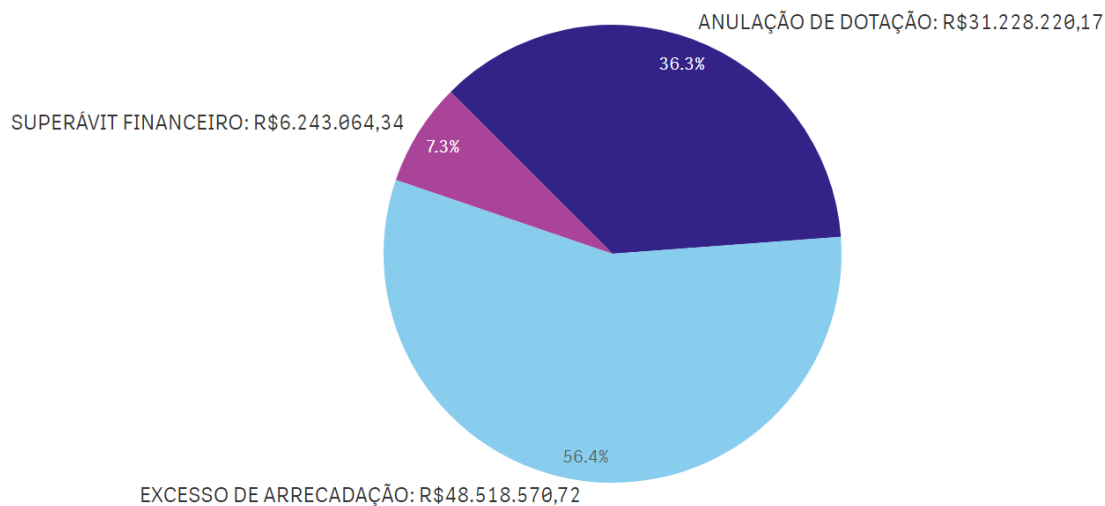
Prazo de implementação: Até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 31.228.220,17
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 48.518.570,72
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 6.243.064,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 85.989.855,23

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:





1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

1.1) *Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor total de R\$ 686.477,13, na fonte de recurso "701", conforme demonstrado no Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação /Operação de Crédito, constante no Anexo 1 deste relatório. - FB03*

Ao analisar a abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação, verificou-se a inexistência de recursos no valor total de R\$ 686.477,13, na fonte de recurso "701", conforme demonstrado no Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito, constante no Anexo 1 deste relatório, e sintetizado no quadro a seguir:

Fonte	Previsão Inicial da Receita (R\$)	Receita Arrecadada (R\$)	Excesso /Déficit Arrecadação (R\$)	Créditos Adicionais Abertos por Excesso de Arrecadação (R\$)	Créditos Adicionais Abertos sem Disponibilidade (R\$)
701-Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-	3.078.587,71	3.078.587,71	3.765.064,84	686.477,13

Fonte: Quadro 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito.

Ressalta-se que apesar de terem sido abertos créditos abertos sem recursos disponíveis nas fontes de recursos "569", "571", "600" e "601", conforme demonstrado no Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito deste relatório, constatou-se que não houve empenhamento de despesas acima das receitas arrecadadas dessas





fontes, conforme evidenciado no no Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação ilustrado a seguir:

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) «Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) « d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
552	Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 30.853,94	R\$ 29.996,49	R\$ 0,00	R\$ 319.672,50	R\$ 318.815,05	R\$ 857,45	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 36.393,78	R\$ 35.765,05	R\$ 0,00	R\$ 210.975,59	R\$ 210.084,71	R\$ 890,88	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 96.514,41	R\$ 228.912,00	R\$ 132.397,59	R\$ 243.705,73	R\$ 228.915,95	R\$ 14.789,78	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.861.523,53	R\$ 9.217.203,60	R\$ 7.355.680,07	R\$ 2.134.679,50	R\$ 1.824.860,97	R\$ 309.818,53	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 2.302.020,19	R\$ 221.347,38	R\$ 221.347,38	R\$ 6.043.964,04	R\$ 5.675.620,36	R\$ 368.343,68	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo							

Página 2



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) «Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) « d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
601	Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 333.268,67	R\$ 2.276.907,00	R\$ 2.276.907,00	R\$ 7.050,83	R\$ 0,00	R\$ 7.050,83	R\$ 0,00

Fonte:Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação.

Dessa forma, como os créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis nessas fontes não impactaram negativamente o resultado orçamentário de 2024, a abertura de créditos adicionais com recursos inexistentes nas citadas fontes não será objeto de apontamento neste exercício financeiro.





2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964), conforme verifica-se no Quadro 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito, do Anexo 1 deste relatório.

3) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964.

3.1) Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de superávit financeiro inexistente no valor total R\$ 325.748,62, nas fontes de recursos "700" e "754", conforme demonstrado no Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit, constante no Anexo 1 deste relatório, em descumprimento as previsões contidas no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, § 1º, inc. I, da Lei nº 4.320/1964. - FB03

"Ao analisar a abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de superávit financeiro de exercício anterior, verificou-se a inexistência de recursos no valor total de R\$ 325.748,62, nas fontes de recursos "700" e "754", conforme demonstrado no "Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit", constante no Anexo 1 deste relatório e sintetizado no quadro a seguir:

Fonte	Superávit Financeiro Existente (R\$)	Crédito Adicional por Superávit Financeiro Aberto (R\$)	Crédito Adicional Aberto com Superávit Financeiro Inexistente (R\$)
700-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	15.180,96	156.486,83	141.305,87
754-Recursos de Operações de Crédito	101.161,42	285.604,17	184.442,75
Total	116.342,38	442.091,00	325.748,62

Fonte:Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit.





4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964), considerando a seguinte amostra analisada:

Lei_Número	Decr_número	Val_Suplementar	Val_Especial	Val_Anulacao
02084/2023	00003/2024	2.252.244,29	-	2.252.244,29
02084/2023	00168/2024	1.944.260,86	-	1.944.260,86
02155/2024	00130/2024	1.845.568,64	-	1.845.568,64
02084/2023	00175/2024	1.759.909,56	-	1.759.909,56
02084/2023	00115/2024	1.747.854,00	-	1.747.854,00
02084/2023	00077/2024	1.581.513,00	-	1.581.513,00
02147/2024	00107/2024	1.400.000,00	-	1.400.000,00
02084/2023	00151/2024	1.385.798,00	-	1.385.798,00
02117/2024	00042/2024	-	1.199.000,00	1.199.000,00
02084/2023	00187/2024	1.177.603,21	-	1.177.603,21
02146/2024	00106/2024	-	1.133.390,19	1.133.390,19
02084/2023	00127/2024	1.129.675,00	-	1.129.675,00
02084/2023	00194/2024	1.059.702,45	-	1.059.702,45
Total		17.284.129,01	2.332.390,19	19.616.519,20

Fonte: Sistema Aplic/Créditos Adicionais/Alterações orçamentárias/Leis autorizativas/Fonte de Financiamento.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 155.763.897,73**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 153.426.414,73**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.





4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Banco do Brasil e Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso-Sefaz/MT.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>

A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso-Sefaz/MT também disponibiliza consulta dos valores repassados de ICMS, IPVA, IPI, FEP e FUPIS aos Municípios, por meio do link <https://www5.sefaz.mt.gov.br/fundo-de-participacao-dosmunicipios>.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 26.665.202,61	R\$ 26.665.202,61	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 5.190.940,21	R\$ 5.190.940,21	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 615.808,45	R\$ 615.808,45	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de			





Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 360.085,99	R\$ 360.085,99	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 22.477.493,78	R\$ 22.477.493,78	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R\$ 2.493.611,78	R\$ 2.493.611,78	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 189.207,09	R\$ 189.207,09	R\$ 0,00
Cota-Parte da CIDE	R\$ 69.903,64	R\$ 69.903,64	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 22.255.869,51	R\$ 22.255.869,51	R\$ 0,00

APLIC > APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Verifica-se na tabela acima, que não foram encontradas divergências na análise comparativa entre as transferências constitucionais e legais divulgadas pela STN, Banco do Brasil e Sefaz/MT e as receita arrecadadas informadas pelo município ao TCE/MT, via Sistema Aplic.

1) As Transferências Constitucionais e Legais foram contabilizadas adequadamente.





4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 85.914.438,46	R\$ 99.599.549,42	R\$ 117.582.941,93	R\$ 131.440.112,50	R\$ 149.373.586,32
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 10.378.791,18	R\$ 12.297.010,79	R\$ 14.734.458,99	R\$ 17.348.539,27	R\$ 18.696.305,53
Receita de Contribuição	R\$ 3.461.612,41	R\$ 3.960.357,48	R\$ 4.359.563,76	R\$ 4.934.263,50	R\$ 5.684.106,18
Receita Patrimonial	R\$ 3.882.708,60	R\$ 2.491.269,01	R\$ 6.185.314,21	R\$ 9.691.929,51	R\$ 5.806.566,91
Receita Agropecuária	R\$ 1.694,77	R\$ 1.815,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 724.918,87	R\$ 901.302,31	R\$ 896.230,44	R\$ 1.064.556,42	R\$ 1.026.258,27
Transferências Correntes	R\$ 67.299.225,20	R\$ 79.811.426,02	R\$ 91.248.681,51	R\$ 97.999.727,62	R\$ 116.798.329,07
Outras Receitas Correntes	R\$ 165.487,43	R\$ 136.367,83	R\$ 158.693,02	R\$ 401.096,18	R\$ 1.362.020
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 2.490.494,84	R\$ 3.259.346,74	R\$ 14.586.739,00	R\$ 11.713.987,83	R\$ 5.162.072,10
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.938.567,20	R\$ 3.061.432,80
Alienação de bens	R\$ 213.070,00	R\$ 459.633,33	R\$ 87.966,67	R\$ 865.507,98	R\$ 423.248,01
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 2.277.424,84	R\$ 2.799.713,41	R\$ 11.498.772,33	R\$ 6.909.912,65	R\$ 1.677.391,29
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 88.404.933,30	R\$ 102.858.896,16	R\$ 132.169.680,93	R\$ 143.154.100,33	R\$ 154.535.658,42
DEDUÇÕES	-R\$ 6.715.406,25	-R\$ 9.577.713,91	-R\$ 10.738.576,69	-R\$ 11.676.307,24	-R\$ 13.858.418,94
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 81.689.527,05	R\$ 93.281.182,25	R\$ 121.431.104,24	R\$ 131.477.793,09	R\$ 140.677.239,48
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.171.326,25	R\$ 3.520.856,79	R\$ 5.593.721,54	R\$ 8.306.625,78	R\$ 12.749.175,25





Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 85.860.853,30	R\$ 96.802.039,04	R\$ 127.024.825,78	R\$ 139.784.418,87	R\$ 153.426.414,73
Receita Tributária Própria	R\$ 10.105.814,84	R\$ 11.933.899,60	R\$ 14.279.789,01	R\$ 16.876.798,88	R\$ 18.283.679,77
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	11,76%	11,98%	12,14%	12,84%	12,24%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	12,19%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferências Correntes representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 116.798.329,07**, o que corresponde a 76,13% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 154.535.658,42**.

Verifica-se ainda que o total da Receita Líquida (exceto a intra) aumentou 7% no período de 2023/2024. Já o total das receitas orçamentárias e intraorçamentárias aumentou em 9,76% no exercício de 2024 comparativamente ao ano de 2023.

Observa-se também que o total das Transferências Correntes aumentou 19,18% no período 2023/2024, contribuindo para a evolução das Receitas Correntes em 13,64%. Aliás, exceto quanto a Receita Patrimonial e Receita de Serviço, as demais origens de receitas correntes apresentaram aumento na arrecadação comparado ao ano anterior, nos seguintes percentuais: Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria (7,77%); Receita de Contribuição (15,20%) e Outras Receitas Correntes (239,57%). Ressalta-se que em 2024 a Receita Patrimonial e Receita de Serviço apresentaram queda na arrecadação de 40,09% e 3,60%, respectivamente, quando comparado ao exercício de 2023.

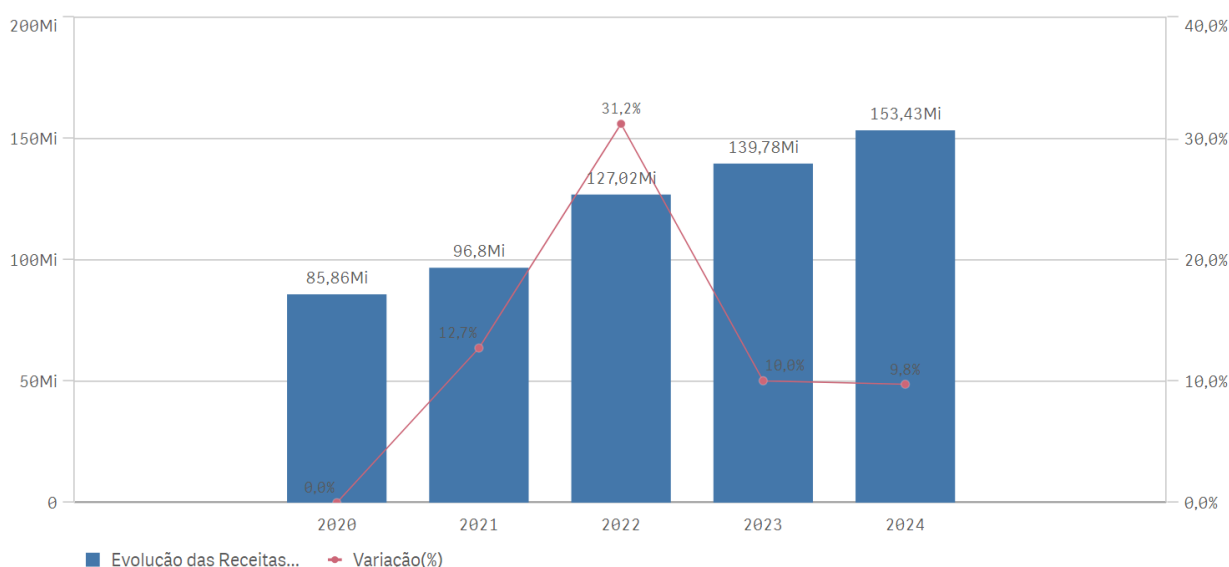




Diferentemente do resultado apresentado das receitas correntes, houve uma queda expressiva nas receitas de capital no exercício de 2024, com uma redução de 55,93% em relação a 2023, uma vez que todas as origens de receita apresentaram redução significativa na arrecadação no período de 2023/2024 nos seguintes percentuais: Operação de Crédito (-22,27%); Alienação de Bens (-51,10%) e Transferências de Capital (-75,72%).

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **12,24%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

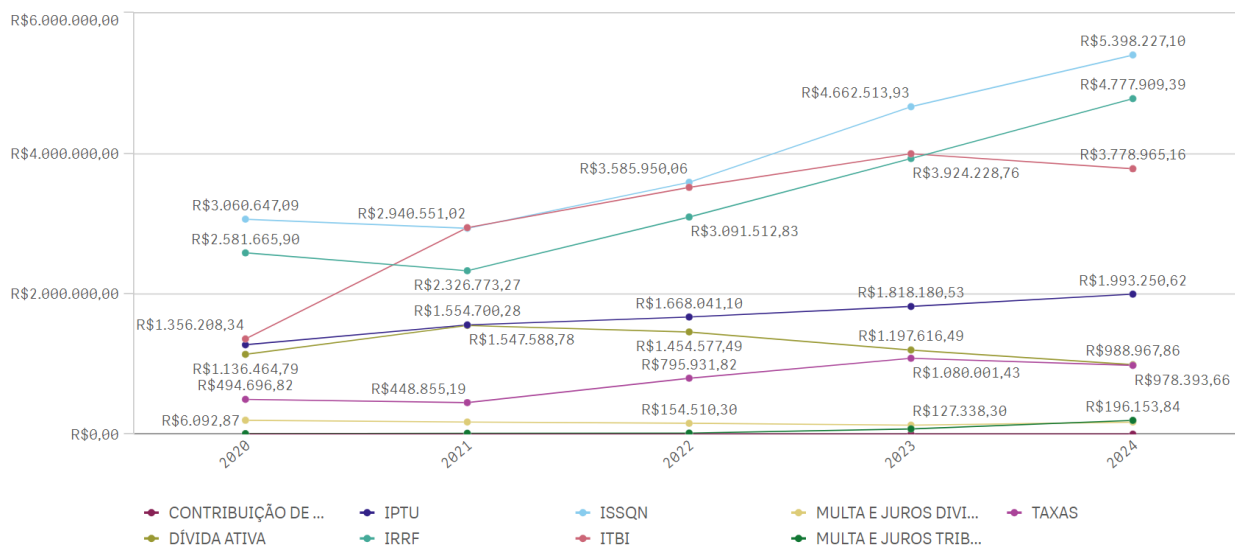




Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 1.272.565,26	R\$ 1.554.700,28	R\$ 1.668.041,10	R\$ 1.818.180,53	R\$ 1.993.250,62
IRRF	R\$ 2.581.665,90	R\$ 2.326.773,27	R\$ 3.091.512,83	R\$ 3.924.228,76	R\$ 4.777.909,39
ISSQN	R\$ 3.060.647,09	R\$ 2.930.647,19	R\$ 3.585.950,06	R\$ 4.662.513,93	R\$ 5.398.227,10
ITBI	R\$ 1.356.208,34	R\$ 2.940.551,02	R\$ 3.514.015,34	R\$ 3.992.712,52	R\$ 3.778.965,16
TAXAS	R\$ 494.696,82	R\$ 448.855,19	R\$ 795.931,82	R\$ 1.080.001,43	R\$ 978.393,66
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 6.092,87	R\$ 12.290,01	R\$ 15.250,07	R\$ 74.206,92	R\$ 196.153,84
DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.136.464,79	R\$ 1.547.588,78	R\$ 1.454.577,49	R\$ 1.197.616,49	R\$ 988.967,86
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 197.473,77	R\$ 172.493,86	R\$ 154.510,30	R\$ 127.338,30	R\$ 171.812,14
TOTAL	R\$ 10.105.814,84	R\$ 11.933.899,60	R\$ 14.279.789,01	R\$ 16.876.798,88	R\$ 18.283.679,77

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo

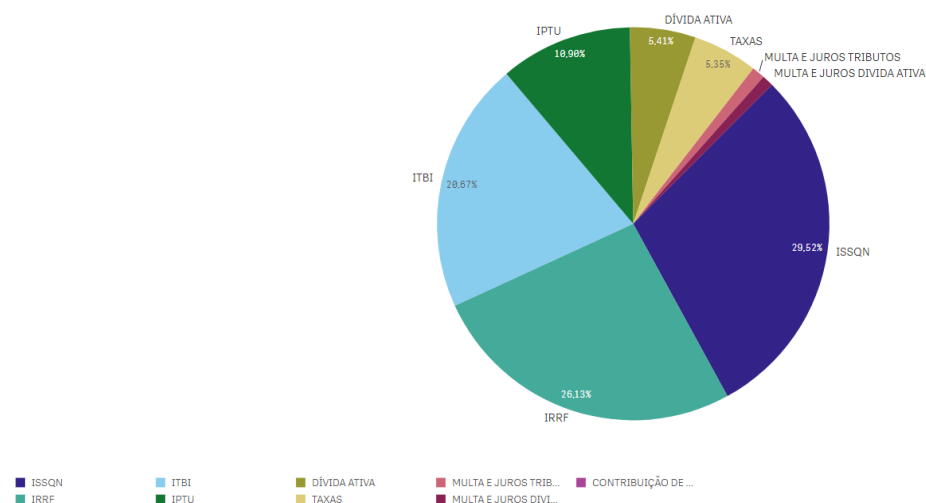


Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2024:





Composição da Receita Tributária Própria



4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.





Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 154.535.658,42
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 116.798.329,07
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 1.677.391,29
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 118.475.720,36
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 36.059.938,06
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	23,33%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	76,66%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **23,33%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R\$ 0,23 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **76,66%**.

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	23,87%	22,40%	22,26%	26,71%	23,33%
Percentual de Dependência de Transferências	76,12%	77,59%	77,73%	73,28%	76,66%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que o índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de 23,33% enquanto que no exercício anterior foi de 26,71%, denotando que houve diminuição da autonomia financeira do município no período de 2023/2024. No quinquênio, o ano de menor dependência das transferências foi o exercício de 2023.

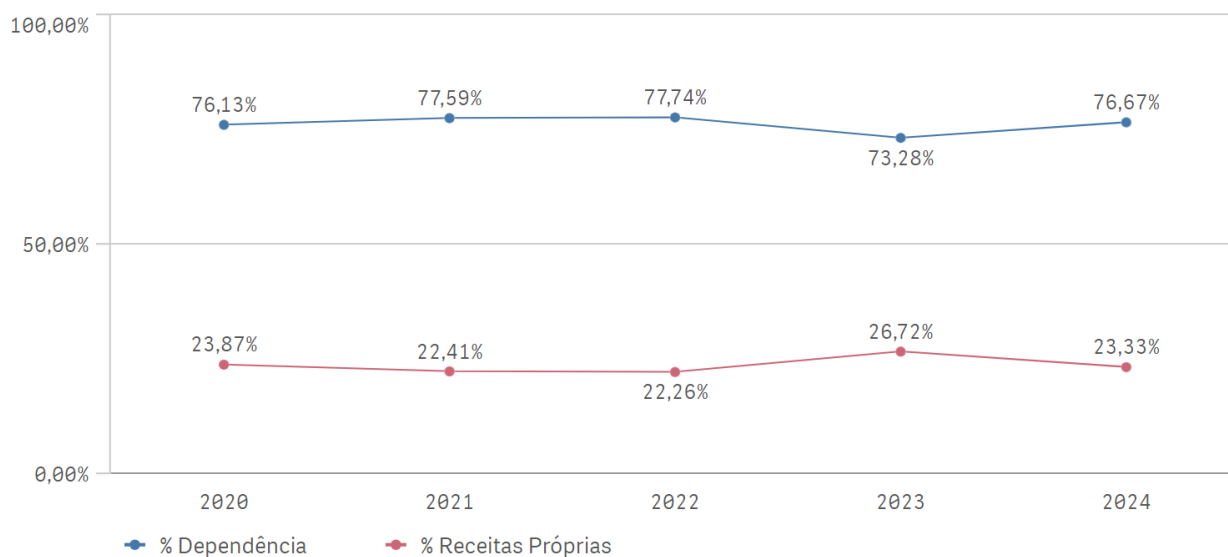
No tópico de receitas foi demonstrado a diminuição da Receita Tributária Própria no exercício de 2024, fator este que contribuiu para redução da autonomia financeira do município, comparativamente ao exercício anterior.





Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

Série Histórica - Dependência Financeira



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 162.006.962,07**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 146.201.165,09**, liquidado **R\$ 141.526.260,81** e pago **R\$ 141.498.620,75**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 61.774.168,55	R\$ 71.257.224,12	R\$ 94.791.527,79	R\$ 96.185.015,57	R\$ 112.873.798,30
Pessoal e encargos sociais	R\$ 34.066.142,47	R\$ 33.525.933,49	R\$ 41.175.223,79	R\$ 44.369.198,56	R\$ 48.233.859,25
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.848.002,01
Outras despesas correntes	R\$ 27.708.026,08	R\$ 37.731.290,63	R\$ 53.616.304,00	R\$ 51.815.817,01	R\$ 62.791.937,04
Despesas de Capital	R\$ 12.976.821,17	R\$ 18.183.905,25	R\$ 21.446.773,77	R\$ 26.953.783,29	R\$ 21.429.041,74
Investimentos	R\$ 12.948.226,33	R\$ 18.160.873,41	R\$ 21.423.741,93	R\$ 26.930.751,45	R\$ 21.066.715,51
Inversões Financeiras	R\$ 5.563,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 23.031,84	R\$ 23.031,84	R\$ 23.031,84	R\$ 23.031,84	R\$ 362.326,23
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 74.750.989,72	R\$ 89.441.129,37	R\$ 116.238.301,56	R\$ 123.138.798,86	R\$ 134.302.840,04
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 3.901.148,39	R\$ 3.452.254,62	R\$ 6.174.516,92	R\$ 8.410.652,35	R\$ 11.898.325,05
Total das Despesas	R\$ 78.652.138,11	R\$ 92.893.383,99	R\$ 122.412.818,48	R\$ 131.549.451,21	R\$ 146.201.165,09
Variação - %	Variação_2020	18,10%	31,77%	7,46%	11,13%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi **Outras despesas correntes**, totalizando o valor de **R\$ 62.791.937,04**, o que corresponde a 46,75% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 134.302.840,04**.

Verifica-se ainda aumento de 17,35% da despesas corrente no período de 2023/2024, isto porque todos os grupos de natureza de despesa dessa categoria econômica apresentaram crescimento nos seguintes percentuais: Pessoal e encargos sociais (8,71%), Outras despesas correntes (21,18%), bem como despesas com Juros e Encargos da Dívida, no montante de R\$ 1.848.002,01, não registrada no período de 2020 a 2023.

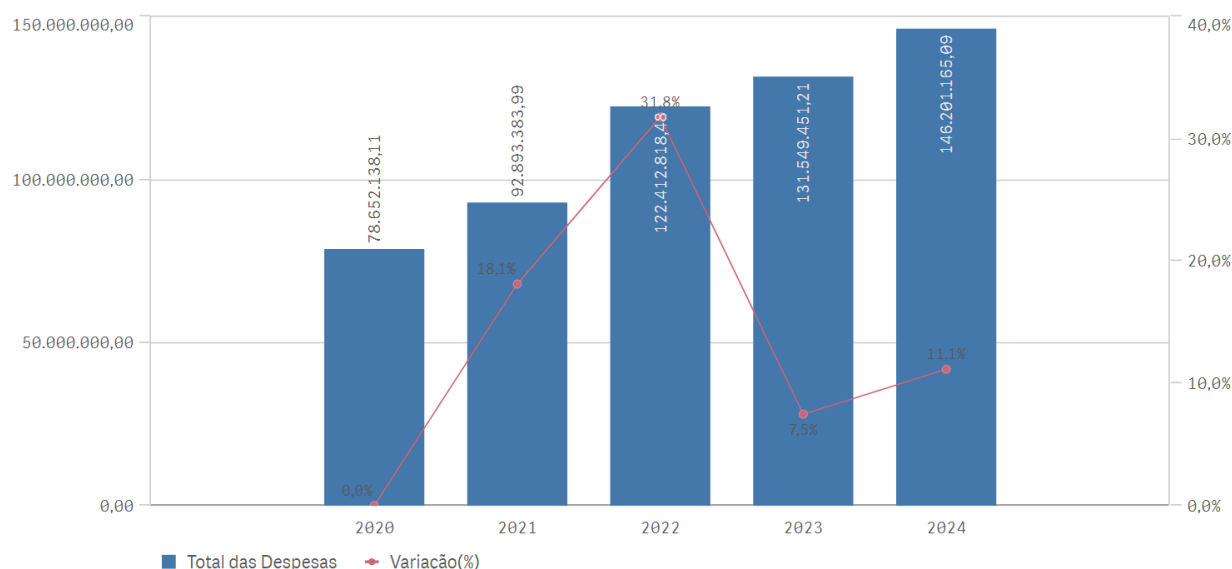




De modo oposto, a Despesa de Capital apresentou redução de 20,50% no exercício de 2024 em relação ao ano de 2023, pois, embora tenha registrado aumento da despesa com Amortização da Dívida em 1.473,15%, houve redução com Investimentos de 21,77% no período.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Observa-se no gráfico acima que houve crescimento sucessivo das despesas nos últimos cinco anos, com um aumento de 11,13% no exercício de 2024 comparativamente ao ano anterior. Observa-se ainda que o crescimento mais expressivo das despesas ocorreu no exercício de 2022, com elevação de 31,77% em relação ao ano de 2021.

Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas, com ressalva as notas explicativas que acompanham as peças contábeis.

Em consulta ao Portal Transparência do município de Vila Rica (https://transparencia.betha.cloud/#/_vYhW7WAYQIP3I5JNWvSdA==) efetuada no dia 11/08/2025, na aba Relatórios/Relatórios da Lei 4.320/64, verificou-se que as Demonstrações contábeis referentes as Contas de Governo do exercício de 2024 encontram-se disponibilizadas para consulta no referido portal, conforme evidencia-se a seguir:

transparencia.betha.cloud/#/_vYhW7WAYQIP3I5JNWvSdA==/consulta/51610									
PREFEITURA DE VILA RICA-MT									
Registros encontrados: 59									
ANO	TÍTULO	DESCRIÇÃO	TIPO DE PERÍODO	PERÍODO	GRUPO	SUBGRUPO	DATA/HORA PUBLICAÇÃO	ARQUIVOS	
2024	ANEIO 02 - NATUREZA DA DESPESA SE- GUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS	ANEIO 02 - NATUREZA DA DESPESA SE- GUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS	Anual	2024	-	-	07/04/2025 15:19	Ver arquivos	
2024	ANEIO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CA- TEGORIAS ECONOMICAS	ANEIO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CA- TEGORIAS ECONOMICAS	Anual	2024	-	-	07/04/2025 15:19	Ver arquivos	
2024	ANEIO 08 - DEMONSTRATIVO DA DES- PESA POR FUNCOES, SUBFUNCOES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS	ANEIO 08 - DEMONSTRATIVO DA DES- PESA POR FUNCOES, SUBFUNCOES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS	Anual	2024	-	-	07/04/2025 15:21	Ver arquivos	
2024	ANEIO 07 - DEMONSTRATIVO FUNCOES, SUBFUNCOES E PROGRAMAS POR PRO- JETO ATIVIDADE	ANEIO 07 - DEMONSTRATIVO FUNCOES, SUBFUNCOES E PROGRAMAS POR PRO- JETO ATIVIDADE	Anual	2024	-	-	07/04/2025 15:20	Ver arquivos	
2024	ANEIO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO POR ORGAO E UNIDADE ORÇAMENTARIA	ANEIO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO POR ORGAO E UNIDADE ORÇAMENTARIA	Anual	2024	-	-	07/04/2025 15:20	Ver arquivos	
2024	ANEIO 11 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA	ANEIO 11 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA	Anual	2024	-	-	07/04/2025 16:18	Ver arquivos	
2024	ANEIO 09 - DEMONSTRATIVO DA DES- PESA POR ORGAO E FUNCOES	ANEIO 09 - DEMONSTRATIVO DA DES- PESA POR ORGAO E FUNCOES	Anual	2024	-	-	07/04/2025 16:17	Ver arquivos	
2024	ANEIO 15 - DEMONSTRATIVO DAS VAR- IAÇÕES PATRIMONIAIS	ANEIO 15 - DEMONSTRATIVO DAS VAR- IAÇÕES PATRIMONIAIS	Anual	2024	-	-	07/04/2025 16:20	Ver arquivos	
2024	ANEIO 12 - BALANÇO ORÇAMENTARIO	ANEIO 12 - BALANÇO ORÇAMENTARIO	Anual	2024	-	-	07/04/2025 16:18	Ver arquivos	
2024	ANEIO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL	ANEIO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL	Anual	2024	-	-	07/04/2025 16:19	Ver arquivos	
2024	ANEIO 13 - BALANÇO FINANCEIRO	ANEIO 13 - BALANÇO FINANCEIRO	Anual	2024	-	-	07/04/2025 16:19	Ver arquivos	
2024	ANEIO 09 - DEMONSTRATIVO DAS MU- TUAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (DMP/L)	ANEIO 09 - DEMONSTRATIVO DAS MU- TUAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (DMP/L)	Anual	2024	-	-	07/04/2025 16:22	Ver arquivos	
2024	ANEIO 16 - DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDOADA INTERNA E EXTERNA	ANEIO 16 - DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDOADA INTERNA E EXTERNA	Anual	2024	-	-	07/04/2025 16:20	Ver arquivos	
2024	ANEIO 17 - DEMONSTRATIVO DA DI- VIDA FLUTUANTE	ANEIO 17 - DEMONSTRATIVO DA DI- VIDA FLUTUANTE	Anual	2024	-	-	07/04/2025 16:21	Ver arquivos	
2024	ANEIO 18 - DEMONSTRATIVO DOS RUI- ZOS DE CAIXA	ANEIO 18 - DEMONSTRATIVO DOS RUI- ZOS DE CAIXA	Anual	2024	-	-	07/04/2025 16:21	Ver arquivos	
2024	BOLETIM DIARIO DA RECEITA	BOLETIM DIARIO DA RECEITA	Anual	2024	-	-	07/04/2025 16:23	Ver arquivos	
2024	ANEIO 01 - DEMONSTRATIVO RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ORÇAMENTARIAS	ANEIO 01 - DEMONSTRATIVO RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ORÇAMENTARIAS	Anual	2024	Renúncias de Receitas	-	07/04/2025 15:18	Ver arquivos	

Fonte: https://transparencia.betha.cloud/#/_vYhW7WAYQIP3I5JNWvSdA==.





Contudo, constatou-se que as notas explicativas, apresentadas como informação complementar às Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024, não foram divulgadas no referido Portal Transparência, o que prejudica a compreensibilidade, a transparência e controle social.

Nesse sentido, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal:

Divulgue as notas explicativas apresentadas como informação complementar às Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024, pois são consideradas partes integrantes dessas demonstrações.

Prazo de implementação: Imediato.

2) As Demonstrações Contábeis foram publicadas em veículo oficial.

As Demonstrações Contábeis referentes as Contas de Governo do exercício de 2024 foram publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição N° 4.687, na data 3 de março de 2025, fls. 728 a 920 (https://cdn-amm.diariomunicipal.org/publicacoes/2025/3/3/14300_8268df80-499c-4261-9076-aece17646892_2025-03-03.pdf), bem como na data de 05 de maio de 2025, fls. 299 a 312 (<https://cdn-amm.diariomunicipal.org/edicoes/2025/05/05/edicao-4728-05-05-2025-03c858f6-6c1f-4e2d-9217-3d6575c5fdc1.pdf>)

Todavia, não se constatou a publicação das notas explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao exercício de 2024.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição da seguinte recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo de Vila Rica-MT:

Publique as notas explicativas apresentadas como informação complementar às Demonstrações Contábeis Consolidadas, pois são consideradas partes integrantes dessas demonstrações. **Prazo de implementação: Até a publicação das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2025.**

3) As Demonstrações foram apresentada/publicadas de forma consolidada.





4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P nº 2008599/2025) foram assinadas pelo titular da Prefeitura e pelo contador legalmente habilitado.

Constatou-se que as Demonstrações Contábeis referentes as Contas de Governo do exercício de 2024, publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição N° 4.687, na data 3 de março de 2025 e 05 de maio de 2025, encontram-se assinadas pelo Prefeito responsável pelas contas de 2024 e pelo contador. A título ilustrativo, segue trecho de uma das demonstrações contábeis publicadas:

26610000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA	1,891,29	0,00
27000000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES	75,264,22	0,00
27010000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES	601,560,63	88,10
27060000000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	25,357,24	0,00
27070000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR	1,414,65	0,00
27110000000 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE	16,608,91	0,00
27110000802 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE	25,760,96	0,00
27110000803 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE	30,127,28	0,00
27110000804 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE	18,146,58	0,00
27150000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º	7,477,64	0,00
27160000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º	2,658,29	0,00
27500000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -	38,39	0,00
27550000000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	70,202,64	0,00
27590000000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	101,126,11	0,00
28000000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	30.441.456,68	30.441.456,68
28001111000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	66,699,43	66,699,43
28001121000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	223,261,02	223,261,02

Nota(s) Explicativa(s):

ABMAEL BORGES DA
SILVEIRA:32808607172 Assinado de forma digital por
ABMAEL BORGES DA SILVA:32808607172
Data: 2025.04.30 13:49:22 -03'00'

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ROGERIO
KEIBER:86488538187 Assinado de forma digital por
ROGERIO KEIBER:86488538187
Data: 2025.04.30 13:58:16
+03'00'

ROGERIO KEIBER
CONTADOR - CRC/MT 019805/O-8

Fonte:Sistema Control P/Processo nº 1849409/2024/Documento nº 604054/2025, fls. 815.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.





O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.





Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	Em conformidade. Contudo, foi apresentado também no quadro principal o saldo de Contribuições-Intra OFSS, linha não prevista na estrutura dessa demonstração.	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	Em conformidade.	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	Em conformidade.	ATENDIDO
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	Em conformidade.	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	Em conformidade.	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: S das contas filhas = S das contas mães.	Em conformidade.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN, com ressalva a linha de Contribuições Intra-OFSS incluída no quadro principal dessa demonstração contábil.

Nesse sentido, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição de recomendação ao atual Chefe do Pode Executivo de Vila Rica-MT:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que observe as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP vigente, quanto à elaboração e divulgação do Balanço Orçamentário, procedendo a exclusão da linha de Contribuições Intra-OFSS desse demonstrativo contábil, visto que no Quadro Principal são apresentadas as receitas e despesas conforme a classificação por natureza, em consonância com a IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário. **Prazo de implementação: Até a publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2025.**

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	Em conformidade.	ATENDIDO
	Em desconformidade, visto que os valores	





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	apresentados como do exercício anterior de 2024 divergem do saldo final de 2023.	NÃO ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Em conformidade.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Financeiro apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN quanto a estrutura, no entanto, não atendeu ao atributo da comparabilidade - diferença entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais do exercício de 2024. CB05.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *O Balanço Financeiro Consolidado do exercício de 2024 não atendeu ao atributo da comparabilidade - diferença entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais do exercício de 2024. Além disso, há diferença entre o montante de ingressos e dispêndios do exercício anterior. - CB05*

O Balanço Financeiro Consolidado apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Documento nº 604054/2025, p.109 a 117) não atende ao atributo da comparabilidade, pois os saldos apresentados ao final do exercício de 2023, que deveriam constar no balanço de 2024 como saldo do exercício anterior, não apresentam convergência entre si, conforme demonstrado no quadro abaixo:

BALANÇO FINANCEIRO	BF Ex. 2024 – R\$ Exercício anterior	BF Ex. 2023 -R\$ Exercício atual	DIFERENÇA
INGRESSOS			
Receita Orçamentária	139.784.418,87	139.784.418,87	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	4.206.707,05	4.206.707,05	0,00
Recebimentos extraorçamentários	19.514.857,39	19.490.973,29	23.884,10
Saldos Cx.e Equivalentes Cx. do exerc. Anterior	66.428.287,38	66.427.976,80	310,58
TOTAL	229.934.270,69	229.910.076,01	24.194,68
DISPÊNDIOS			
Despesa Orçamentária	131.549.451,21	131.549.451,21	0,00





Transferências concedidas	4.044.770,80	4.044.770,80	0,00
Pagamentos extraorçamentários	25.245.885,17	25.222.060,17	23.825,00
saldos Cx. E equivalentes Cx. para o exerc seguinte	69.094.104,41	69.093.793,83	310,58
TOTAL	229.934.211,59	229.910.076,01	24.135,58

Verifica-se ainda, no quadro acima, que há diferença entre os montantes de ingressos (R\$ 229.934.270,69) e dispêndios (R\$ 229.934.211,59) apresentados do exercício anterior.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	Em conformidade.	ATENDIDO
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	Em conformidade.	ATENDIDO
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	Em conformidade.	ATENDIDO
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	Em conformidade.	ATENDIDO
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	Em conformidade.	ATENDIDO
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	Em conformidade.	ATENDIDO





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Em conformidade.	ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	Em conformidade.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 79.208.047,95	R\$ 79.208.047,95	R\$ 0,00
ARLP	R\$ 31.264.029,19	R\$ 31.264.029,19	R\$ 0,00
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo Imobilizado	R\$ 118.024.852,10	R\$ 118.024.852,10	R\$ 0,00
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 228.496.929,24	R\$ 228.496.929,24	R\$ 0,00
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 10.153.600,96	R\$ 10.153.600,96	R\$ 0,00
Passivo Não Circulante	R\$ 105.524.713,11	R\$ 105.524.713,11	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido	R\$ 112.818.615,17	R\$ 112.818.615,17	R\$ 0,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 228.496.929,24	R\$ 228.496.929,24	R\$ 0,00

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024 no quadro principal do Balanço Patrimonial.

Contudo, constatou-se que os saldos dos Ativos e Passivos Financeiros do Exercício Anterior, constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do exercício de 2024, não estão convergentes com os saldos dos Ativos





e Passivos Financeiros apresentados ao final de 2023, evidenciados no mesmo quadro do Balanço Patrimonial Consolidado de 2023, publicado em 08 de agosto de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.544, conforme ilustra-se a seguir:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	EXERCÍCIO ANTERIOR (Balanço de 2024)	EXERCÍCIO ATUAL (Balanço de 2023)	Diferença
Ativo Financeiro (I)	69.146.081,31	69.094.045,31	52.036,00
Passivo Financeiro (II)	10.115.894,46	10.161.653,39	-45.758,93
Resultado Financeiro (III = I - II)	59.030.186,85	58.932.391,92	97.794,93

Desse modo, considerando a ausência de comparabilidade no quadro que compõe o Balanço Patrimonial Consolidado, cabe sugestão da seguinte proposta de expedição de recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo de Vila Rica-MT:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que sejam observadas as normas e as orientações de elaboração e de apresentação do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes que compõe o Balanço Patrimonial do Município, quanto ao atributo da comparabilidade, em observância ao MCASP e a Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC 04 - metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial. **Prazo de implementação: Até a publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2025.**

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 84.545.366,59	Passivo Circulante	R\$ 6.730.584,44
ARLP	R\$ 191.027.348,84	Passivo Não Circulante	R\$ 154.274.366,22
Investimentos	R\$ 0,00	Patrimônio Líquido	R\$ 254.460.699,26
Ativo Imobilizado	R\$ 139.892.934,49		
Ativo Intangível	R\$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	R\$ 415.465.649,92	TOTAL DO PASSIVO (II)	R\$ 415.465.649,92
DIFERENÇA (III) = I - II	R\$ 0,00		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial





Da análise do quadro acima, constata-se que:

- 1) Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo são iguais entre si.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R\$ 112.818.615,17
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R\$ 254.460.699,26
Variação do PL (III) = II - I	R\$ 141.642.084,09
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R\$ 0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	R\$ 141.642.084,09
Diferença (VI) = III - IV - V	R\$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas> Contas de Governo> Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- 1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:





QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 70.313.345,28	R\$ 69.146.081,31
(-) Passivo Financeiro	R\$ 6.036.516,63	R\$ 10.115.894,46
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 64.276.828,65	R\$ 59.030.186,85

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 64.276.828,65	R\$ 64.278.390,06	-R\$ 1.561,41
Resultado financeiro 2023	R\$ 59.030.186,85	R\$ 59.030.186,85	R\$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Assim, verifica-se que:

1) Foi verificado que o total do resultado financeiro de 2024 não é convergente com o total das fontes de recursos, apresentando uma diferença de -R\$ 1.561,41.

Considerando a ausência de materialidade da diferença constatada, opina-se por não apontar a irregularidade em comento, mas sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição de recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo de Vila Rica-MT:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que sejam observadas as normas e as orientações de elaboração e de apresentação do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro que compõe o Balanço Patrimonial do Município, de modo que o total do resultado financeiro seja convergente com o total das fontes de recursos, em observância ao MCASP e a Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC 04 - metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial. **Prazo de implementação: Até a publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2025.**





5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	Em conformidade.	ATENDIDO
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas).	Em conformidade.	ATENDIDO
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	Em conformidade.	ATENDIDO
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	Em conformidade.	ATENDIDO
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Em conformidade.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	Em desconformidade, pois apresenta apenas o quadro principal. Contudo, as informações dos demais quadros encontram-se detalhadas no quadro principal.	NÃO ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	Em conformidade.	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Em conformidade.	ATENDIDO





Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada/divulgada não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN, pois não contempla todos os quadros obrigatórios exigidos na Instrução de Procedimentos Contábeis 08 – Metodologia para elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa: não foram apresentados os Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas, Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função e Quadro de Juros e Encargos da Dívida.

Contudo, as informações desses quadros foram contempladas no quadro principal, por isso, neste exercício financeiro, opina-se por não apontar a irregularidade, mas sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende ao atual Chefe do Poder Executivo de Vila Rica-MT que:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que apresente todos os quadros obrigatórios (Quadro Principal, Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas, Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função e Quadro de Juros e Encargos da Dívida) exigidos na Instrução de Procedimentos Contábeis 08 – Metodologia para elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa. **Prazo de implementação: Até a publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2025.**

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	Em desconformidade.	NÃO ATENDIDO
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	Em desconformidade.	NÃO ATENDIDO
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superavit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	Em desconformidade.	NÃO ATENDIDO
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	Em desconformidade.	NÃO ATENDIDO
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	Em desconformidade.	NÃO ATENDIDO
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	Em desconformidade.	NÃO ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC11.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *As notas explicativas apresentadas como informação complementar às Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024 não foram apresentadas de forma sistemática e com referência cruzada; não apresentam todos os detalhes mínimos recomendados pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP. - CC11*

As Notas Explicativas são parte integrante do conjunto completo de informações e o seu objetivo "é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários. Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas" (MCASP, 10ª Ed, 2023, p. 562).

Verificou-se que as notas explicativas apresentadas como informação complementar às Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024 não foram apresentadas de forma sistemática e com referência cruzada; não apresentam todos os detalhes mínimos de itens relevantes, tais como: critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto da classe de ativo imobilizado; métodos de depreciação utilizados, bem como as vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas; tratamento dado às retenções tributárias.

É importante salientar que para melhor entendimento por parte dos usuários da informação, faz-se necessário que as notas explicativas sejam elaboradas e divulgadas com as informações adicionais mínimas recomendadas





pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP para cada Demonstração Contábil, assim como que haja associação entre a informação da demonstração contábil e o texto da nota explicativa, o que não observou-se nas notas explicativas apresentadas na prestação de Contas de Governo do exercício em análise.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de Vila Rica não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **VILA RICA**:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo.

Prazo de implementação: Até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.





5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina por competência deve ser registrada em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas, abaixo relacionadas, registrada no Sistema Aplic evidencia que **não foram** efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias:

31111012200 13º salário;

31111012100 férias vencidas e proporcionais;

31111012400 férias abono constitucional.

1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º salário, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias. CB03.

Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro, fato que contraria a Portaria do STN nº 548/2015. - CB03

A consulta ao razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200-13º salário, 31111012100-férias vencidas e proporcionais e 31111012400-férias abono constitucional, registrado no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias, conforme evidencia-se a seguir:

CONTA 31111012200 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

APL (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - CNPJ: 02.286.000/0001-55									
Sistema - Fluxo de Planejamento - Prestação de Contas - Informes Gerais - Informes Esgoto Imediato - Auditoria - Impressões - Gerenciamento de Dados - Ajuda...									
Razão Contábil									
Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções									
Resultados de consulta									
Consulta parametrizada									
Hés de referência									
Conta contábil									
DEZEMBRO 31/11/2022									
Pesquisar [Enter]									
Data - C. Num. lanc. Seq. Cód. Conta Descrição Val. débito Val. crédito D. Histórico									
30/09/2024 3214 6 311111010020 13 SALÁRIO 7.779,95 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 995 DA DESPESA Nº 37.050441.262402377.901430000000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDAMENTAL 30 REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
3215 21 191111010020 13 SALÁRIO 5.058,95 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 995 DA DESPESA Nº 37.050441.262402377.901430000000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDAMENTAL 30 REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
3220 13 311111010020 13 SALÁRIO 10.070,70 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 951 DA DESPESA Nº 35.160501.030348245.901430000000 MANUTENCAO E ENCARGOS LABORATORIO MUNICIPAL REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
3241 3 311111010020 13 SALÁRIO 7.594,11 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 951 DA DESPESA Nº 35.160501.030348245.901430000000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDAMENTAL 70 REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
3248 3 311111010020 13 SALÁRIO 4.156,34 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 959 DA DESPESA Nº 35.402041.26832943.901430000000 REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO INFANTIL 70 REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
3268 5 311111010020 13 SALÁRIO 11.077,70 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 959 DA DESPESA Nº 35.402041.26832943.901430000000 REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO INFANTIL 70 CRECHE REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
3286 3 311111010020 13 SALÁRIO 3.642,96 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 960 DA DESPESA Nº 31.113.0001.0018202403.901430000000 MANUTENCAO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
3288 3 311111010020 13 SALÁRIO 21.569,30 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 961 DA DESPESA Nº 31.113.0001.0018202403.901430000000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM ESF EQUIPE SAUDE FAMILIA REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
3305 1 311111010020 13 SALÁRIO 1.586,44 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 962 DA DESPESA Nº 31.12.0002.030348245.901430000000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM PROMOTRIO ATENDIMENTO REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
3356 14 311111010020 13 SALÁRIO 10.630,92 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 970 DA DESPESA Nº 32.0600.030348245.901430000000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
3726 18 311111010020 13 SALÁRIO 14.205,57 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 971 DA DESPESA Nº 31.113.0001.0018202403.901430000000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM ESF EQUIPE SAUDE FAMILIA REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
7299 18 311111010020 13 SALÁRIO 4.949,20 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 1528 DA DESPESA Nº 35.160501.030348245.901430000000 MANUTENCAO E ENCARGOS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
7298 18 311111010020 13 SALÁRIO 4.545,30 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 1528 DA DESPESA Nº 35.111.0001.0018202403.901430000000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM ESF EQUIPE SAUDE FAMILIA REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
7299 5 311111010020 13 SALÁRIO 2.149,96 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 1528 DA DESPESA Nº 37.050441.262402377.901430000000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
7300 10 311111010020 13 SALÁRIO 10.645,07 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 1528 DA DESPESA Nº 37.050441.262402377.901430000000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDAMENTAL 30 REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
7310 10 311111010020 13 SALÁRIO 2.898,86 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 1527 DA DESPESA Nº 32.072.0001.0018202403.901430000000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDAMENTAL 30 REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
7302 7 311111010020 13 SALÁRIO 24.632,84 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 1528 DA DESPESA Nº 35.160501.030348245.901430000000 REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO FUNDAMENTAL 70 REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
7303 18 311111010020 13 SALÁRIO 13.270,44 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 1528 DA DESPESA Nº 31.113.0001.0018202403.901430000000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM ESF EQUIPE SAUDE FAMILIA REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
7304 14 311111010020 13 SALÁRIO 2.959,80 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 1528 DA DESPESA Nº 35.402041.26832943.901430000000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM ESF EQUIPE SAUDE FAMILIA REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
7305 17 311111010020 13 SALÁRIO 2.675,37 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 1531 DA DESPESA Nº 35.160501.030348245.901430000000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDAMENTAL 70 REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
7306 18 311111010020 13 SALÁRIO 28.497,11 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 1532 DA DESPESA Nº 28.03001.041.22302981.901430000000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDAMENTAL 70 REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
7307 18 311111010020 13 SALÁRIO 7.702,98 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 1532 DA DESPESA Nº 35.402041.26832943.901430000000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDAMENTAL 70 REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
7308 9 311111010020 13 SALÁRIO 13.224,70 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 1527 DA DESPESA Nº 35.160501.030348245.901430000000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL 30 REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
7335 21 311111010020 13 SALÁRIO 11.638,80 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 1527 DA DESPESA Nº 35.050441.262402377.901430000000 MANUTENCAO E ENCARGOS CENTRO DE REABILITACAO REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
20/03/2024 11361 6 311111010020 13 SALÁRIO 2.021,59 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 2385 DA DESPESA Nº 37.050441.262402377.901430000000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
11362 9 311111010020 13 SALÁRIO 15.295,98 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 2384 DA DESPESA Nº 34.050441.262402377.901430000000 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
11363 9 311111010020 13 SALÁRIO 7.217,77 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 2385 DA DESPESA Nº 35.160501.030348245.901430000000 REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO INFANTIL 70 REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
11364 12 311111010020 13 SALÁRIO 15.839,86 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 2386 DA DESPESA Nº 35.050441.262402377.901430000000 MANUTENCAO E ENCARGOS LABORATORIO MUNICIPAL REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
11365 12 311111010020 13 SALÁRIO 15.750,20 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 2386 DA DESPESA Nº 35.160501.030348245.901430000000 REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO INFANTIL 70 REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
11366 5 311111010020 13 SALÁRIO 14.904,69 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 2386 DA DESPESA Nº 35.050441.262402377.901430000000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL 30 REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
11367 7 311111010020 13 SALÁRIO 10.570,09 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 2370 DA DESPESA Nº 35.050441.262402377.901430000000 REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO INFANTIL 70 CRECHE REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
11368 15 311111010020 13 SALÁRIO 16.346,63 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 2371 DA DESPESA Nº 35.160501.030348245.901430000000 REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO FUNDAMENTAL 70 REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
11369 18 311111010020 13 SALÁRIO 29.716,32 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 2372 DA DESPESA Nº 31.113.0001.0018202403.901430000000 MANUTENCAO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
11370 9 311111010020 13 SALÁRIO 14.405,11 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 2373 DA DESPESA Nº 35.160501.030348245.901430000000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS PUBLICOS REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
11371 1 311111010020 13 SALÁRIO 20.395,42 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 2374 DA DESPESA Nº 34.050441.262402377.901430000000 MANUTENCAO E ENCARGOS DA GESTAO EM SAUDE REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									
11372 18 311111010020 13 SALÁRIO 2.868,00 0,00 LIQUIDACAO DO EMPENHO Nº 2375 DA DESPESA Nº 35.160501.030348245.901430000000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDAMENTAL 70 REF PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO E EMPENHADA.									



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

salário, verificou-se que os lançamentos não se tratam de reconhecimento da obrigação do duodécimo de 13º salário para cada mês trabalhado, e sim de pagamentos do 13º salário aos servidores públicos municipais. A título exemplificativo, segue consulta de um dos empenhos informado no histórico do lançamento contábil dessa conta de variação patrimonial diminutiva:

Data	Nº do Empenho	Ordem	Valor Empenh.	Valor Liquid.	Valor Resto(Liq.)	Valor Pago	Valor Pago(Retencões)	An.	Qtd.	Qlde.	Cont.	Descrição
24/01/2024	000566/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT	2.176,09	2.176,09	0,00	2.176,09	2.176,09	00				PELA DESPESA DE FOLHA DE PAGAMENTO EMPENHADA REFERENTE MENSAL 01/2024

Nº da Liquidação	Nº do Pagamento	Data	Valor	Documento(s)	Anulação(s)
000401/2024	00000077901/2024	30/01/2024	2.176,09		1

Fonte: Sistema Aplic/Informes Mensais/Despesas/Empenhos.

Outra evidência que corrobora com a ausência da apropriação mensal por competência do 13º salário pelo município é a falta de registros contábeis na conta patrimonial 21111010251 (atributos P), conforme segue:

Data	C.	Num. lanc.	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I.L.	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico

Fonte: Sistema Aplic/ Informes Mensais/Contabilidade/Lançamento Contábil/Razão Contábil.

CONTA 31111012100 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS

Data	C.	Num. lanc.	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I.L.	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico

Fonte: Sistema Aplic/ Informes Mensais/Contabilidade/Lançamento Contábil/Razão Contábil.





CONTA 31111012400 - FÉRIAS ABONO CONSTITUCIONAL

Fonte: Sistema Aplic/Informes Mensais/Contabilidade/Lançamento Contábil/Razão Contábil.

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **VILA RICA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 83.291.709,30	R\$ 92.600.904,60	R\$ 127.096.962,17	R\$ 125.391.334,30	R\$ 150.473.041,21
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 81.689.527,05	R\$ 93.281.182,25	R\$ 121.431.104,24	R\$ 131.477.793,09	R\$ 140.677.239,48





-	2020	2021	2022	2023	2024
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,9807	1,0073	0,9554	1,0485	0,9349

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Analisando a série histórica de 2020 a 2024, verifica-se que, exceto quanto aos anos de 2021 e 2023, os demais exercícios houve frustração de arrecadação no município. Verifica-se ainda que o exercício de 2023 apresenta o melhor quociente de execução da receita, pois arrecadou 104,85% do valor das receitas previstas no instrumento de planejamento, ao passo que em 2021 esse percentual correspondeu a 100,73%. De modo contrário, o exercício de 2024 apresentou o pior desempenho da receita no período de 2020/2024, uma vez que foi arrecadado 93,49% do valor estimado da receita, enquanto que nos anos de 2020 e 2022, que também houve frustração de receita, esse percentual foi de 98,07% e 95,54%, respectivamente.

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **6,51% abaixo do valor estimado**, indicando a existência de frustração de receita para a cobertura de despesas.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 84.149.329,00	R\$ 92.753.809,92	R\$ 118.019.085,39	R\$ 127.752.191,19	R\$ 149.066.075,15
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 85.914.438,46	R\$ 99.599.549,42	R\$ 117.582.941,93	R\$ 131.440.112,50	R\$ 149.373.586,32
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0209	1,0738	0,9963	1,0288	1,0020

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





Ao analisar a série histórica do período de 2020 a 2024, observa-se que, exceto quanto ao ano de 2022, os demais exercícios a arrecadação das receitas correntes superou o valor planejado. O ano de 2021 se destacou com o melhor quociente de desempenho da arrecadação, quando foi arrecadado 107,38% do valor estimado da receita.

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **0,20% acima do valor estimado** (excesso de arrecadação).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 4.010.980,30	R\$ 4.910.438,68	R\$ 19.082.701,78	R\$ 8.751.533,70	R\$ 12.830.716,37
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 2.490.494,84	R\$ 3.259.346,74	R\$ 14.586.739,00	R\$ 11.713.987,83	R\$ 5.162.072,10
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	0,6209	0,6637	0,7644	1,3385	0,4023

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A análise da série histórica revela que, com exceção do exercício de 2023, houve frustração na arrecadação da receita de capital em todos os demais anos. Observa-se, ainda, que o pior desempenho no período de 2020 a 2024 ocorreu em 2024, quando foram arrecadados apenas 40,23% do valor estimado. Em seguida, destacam-se os exercícios de 2020 (62,09%), 2021 (66,37%) e 2022 (76,44%), que também apresentaram arrecadação inferior à previsão.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a **59,77% abaixo do valor estimado** (frustração de receitas de capital).





5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 84.691.869,21	R\$ 100.593.789,70	R\$ 133.150.885,50	R\$ 134.596.439,03	R\$ 150.074.739,31
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 74.750.989,72	R\$ 89.441.129,37	R\$ 116.238.301,56	R\$ 123.138.798,86	R\$ 134.302.840,04
Quociente execução da despesa (QED)+B/A	0,8826	0,8891	0,8729	0,9148	0,8949

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica do período de 2020 a 2024, revela que em todos os exercícios a realização da despesa foi menor do que a autorização da LOA, sendo que no exercício de 2023 foi que se obteve o índice mais próximo de 1, o que pode indicar efetividade na execução da despesa quando comparada com o planejamento.

No exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 89,49% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária ou reflexo de contingenciamento efetuado no decorrer do exercício.





5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 67.318.451,26	R\$ 76.309.368,84	R\$ 97.180.729,29	R\$ 101.690.482,75	R\$ 117.112.891,69
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 61.774.168,55	R\$ 71.257.224,12	R\$ 94.791.527,79	R\$ 96.185.015,57	R\$ 112.873.798,30
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B /A	0,9176	0,9337	0,9754	0,9458	0,9638

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Observa-se que no período de 2020 a 2024 a realização da despesa corrente foi menor que a autorização da LOA, sendo o resultado mais próximo de 1 alcançado em 2022, cuja despesa realizada correspondeu a 97,54% do valor planejado.

No exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 3,62% abaixo do valor fixado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 16.103.417,95	R\$ 22.973.420,86	R\$ 35.280.050,51	R\$ 32.110.848,02	R\$ 32.431.133,59
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 12.976.821,17	R\$ 18.183.905,25	R\$ 21.446.773,77	R\$ 26.953.783,29	R\$ 21.429.041,74
Quociente execução da Despesa de					





-	2020	2021	2022	2023	2024
Capital (QDC)=A/B	0,8058	0,7915	0,6079	0,8394	0,6607

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica do período de 2020 a 2024 indica que em todos os exercícios financeiros houve economia na execução da despesa. Revela ainda que o resultado mais próximo de 1 foi alcançado em 2023, ano em que a despesa de capital realizada correspondeu a 83,94% do valor planejado. Contrariamente, em 2022, apresentou o menor resultado da realização da despesa quando comparada ao instrumento de planejamento, pois a despesa executada correspondeu a 60,79% do valor fixado na LOA.

No exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 33,93% abaixo do valor estimado.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício





financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 12.976.821,17	R\$ 18.183.905,25	R\$ 21.446.773,77	R\$ 26.953.783,29	R\$ 21.429.041,74
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.938.567,20	R\$ 3.061.432,80
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,1398	0,1461	0,1428

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica do período de 2020 a 2024, revela que nos exercícios de 2020 e 2021 não houve ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) e, ainda, que em 2023 obteve-se o maior montante de receitas de operações de créditos, seguido de 2024 e 2022. Revela ainda que no período de 2022 a 2024 os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) não foram superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

As receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital.





Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 7.934.474,23	R\$ 8.641.342,67	R\$ 11.897.302,86	R\$ 5.681.680,59
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 69.566.892,46	R\$ 87.010.564,01	R\$ 114.805.374,97	R\$ 122.834.621,61	R\$ 136.210.567,93
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 79.717.248,08	R\$ 88.739.481,43	R\$ 114.744.788,84	R\$ 121.028.274,76	R\$ 132.815.541,90
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,1459	1,1110	1,0747	1,0821	1,0167

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

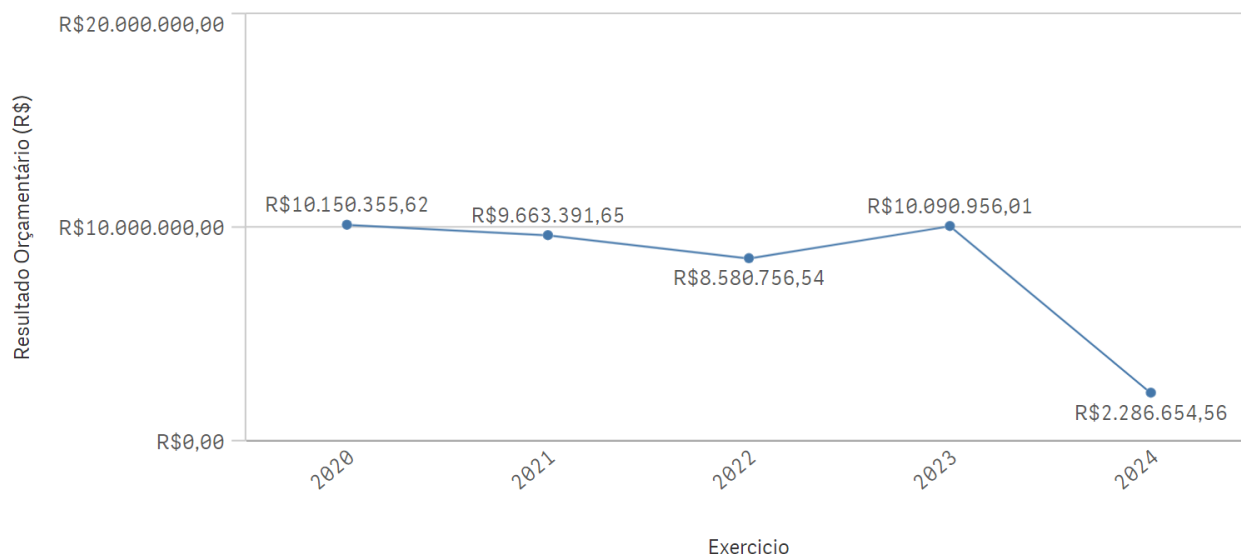
A série histórica do período de 2020 a 2024 revela que em todos os exercícios financeiros houve superávit de execução orçamentária, considerando todas as fontes de recursos. Revela ainda que o melhor resultado foi alcançado em 2020, pois há R\$ 1,14 de receita orçamentária ajustada para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada ajustada. Contrariamente, o exercício de 2024 apresentou o menor resultado do período, uma vez que há R\$ 1,01 de receita orçamentária ajustada para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada ajustada.





A seguir, apresenta-se a representação gráfica da série histórica da execução orçamentária de 2020 a 2024:

Série Histórica - Execução Orçamentária



A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superavit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 43/2013, indica que receita arrecadada é maior que a despesa realizada - superávit de execução orçamentária, considerando todas as fontes de recursos. DA03.





Contudo, ao analisar a execução orçamentária por fonte de recursos, detalhada no Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro (Exercício Corrente), do Anexo 4 deste relatório, constatou-se déficit de execução orçamentária nas fontes "551", "604", "701", "601", "720" e "754".

Dispositivo Normativo:

Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013

1.1) Ocorrência de déficit de execução orçamentária nas fontes "551", "604", "701", "720" e "754", no montante de R\$ 551.311,80, sem a adoção das providências efetivas, fato que contraria o art. 48,b, da Lei nº 4.320/64 e o art.9º, da LRF. - DA03

Ao analisar a execução orçamentária por fonte de recursos, detalhada no Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro (Exercício Corrente), do Anexo 4 deste relatório, verificou-se que a receita arrecadada ajustada foi menor do que a despesa realizada ajustada (déficit de execução orçamentária) nas seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Resultado Execução Orçamentária Ajustado
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	-1.705,95
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	-7.899,70
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	-301.807,68
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	-55.455,72
754	Recursos de Operações de Crédito	-184.442,75
Total		-551.311,80

Fonte:Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro (Exercício Corrente), do Anexo 4 deste relatório.

No exercício de 2024, observou-se que a receita arrecadada foi menor do que a previstas, correspondendo a 93,49% do valor estimado, indicando a existência de frustração de receita para a cobertura de despesas.

Analisando as receitas por categoria econômica, constatou-se que também ocorreu frustração de arrecadação da receita de capital, pois foi





arrecadado 40,23% do valor estimado da receita. De modo contrário, houve excesso de arrecadação da receita corrente no exercício, visto que foi arrecadado 0,20% acima do valor planejado na LOA.

Ressalta-se que em consulta aos decretos emitidos no decorrer do exercício de 2024, encaminhados via Sistema Aplic, não identificou-se quais foram as ações efetivas adotadas pelo Gestor para evitar a ocorrência do déficit de execução orçamentária nas fontes acima mencionadas, como, por exemplo, a implementação de medidas que visassem o contingenciamento ou limitação de empenhos, como previsto na LDO/2024.

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **VILA RICA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de **R\$ 27.640,06**, e de Restos a Pagar Não Processados de **R\$ 5.948.326,57**.





5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não





processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 13.410.217,44	R\$ 17.412.439,24	R\$ 25.565.619,19	R\$ 19.200.317,88	R\$ 11.560.600,99
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 155.552,08	R\$ 175.320,94	R\$ 569.085,57	R\$ 358.008,01	R\$ 1.475,27
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 179.016,17	R\$ 1.117.501,39	R\$ 2.610.264,22	R\$ 1.278.097,45	R\$ 27.640,06
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 7.278.786,42	R\$ 6.442.116,48	R\$ 12.475.703,63	R\$ 8.451.570,22	R\$ 5.862.542,45
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	1,7772	2,2801	1,6569	1,9365	1,9624

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica do período de 2020 a 2024, revela que em todos os exercícios o município de Vila Rica apresentou disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar e demais obrigações financeiras, considerando todas as fontes de recursos, com destaque para capacidade de pagamento alcançada em 2021, que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos havia R\$ 2,28 de disponibilidade financeira.

O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,96 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.





O exame da disponibilidade por fonte indicou suficiência financeira para pagamento das obrigações de curto prazo em todas as fontes de recursos, conforme detalhado no Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra), do Anexo 5 deste relatório.

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 5.443.545,29	R\$ 4.885.336,52	R\$ 12.476.394,42	R\$ 7.790.670,85	R\$ 4.702.544,34
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 78.652.138,11	R\$ 92.893.383,99	R\$ 122.412.818,48	R\$ 131.549.451,21	R\$ 146.201.165,09
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0692	0,0525	0,1019	0,0592	0,0321

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica do período de 2020 a 2024 revela que a menor proporção de inscrição de restos a pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas ocorreu no ano de 2024, seguido dos exercícios de 2021, 2023, 2020. Já no exercício de 2022, houve a maior proporção de inscrição de restos a pagar em relação as despesas empenhadas, visto que para cada R\$ 1,00 de despesas executadas foram inscritos R\$ 0,10 de restos a pagar.

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,03 foram inscritos em restos a pagar.





5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.4 do Anexo 6 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 13.410.217,44	R\$ 17.412.439,24	R\$ 25.617.655,19	R\$ 19.252.294,78	R\$ 11.872.577,89
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 7.543.447,68	R\$ 7.615.416,40	R\$ 15.674.744,51	R\$ 10.104.944,03	R\$ 5.947.417,20
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	1,7777	2,2864	1,6343	1,9052	1,9962

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Ao analisar a série histórica do período de 2020/2024 verifica-se que em todos os exercícios financeiros o município de Vila Rica dispunha de ativos financeiros suficientes para quitar todos os passivos financeiros e uma sobra de recursos que poderia ser utilizada para abertura de créditos adicionais no ano seguinte. O ano de 2021 se destaca com o maior QSF (2,29), indicando excelente capacidade de solvência.

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de **R\$ 5.925.160,69**, considerando todas as fontes de recursos.





6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).





Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 13.005.023,41	-R\$ 16.294.937,85	-R\$ 1.161.046,55	R\$ 4.950.755,24	-R\$ 274.634,44
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 75.278.057,95	R\$ 85.480.134,69	R\$ 100.158.049,84	R\$ 109.314.286,93	R\$ 127.651.460,57
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0452	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Observa-se no quadro acima que em todos os anos, exceto o exercício de 2023, a dívida consolidada líquida é negativa, ou seja, as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada. Também se constata que nos últimos cinco anos a DCL ao final do exercício ficou dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado nº 40/2001.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

O resultado de (0,0000) indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada.





6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 75.278.057,95	R\$ 85.480.134,69	R\$ 100.158.049,84	R\$ 109.314.286,93	R\$ 127.651.460,57
Total Dívida Contratada (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.938.567,20	R\$ 3.061.432,80
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0000	0,0000	0,0299	0,0360	0,0239

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Observa-se, no quadro acima, que no período de 2020 a 2024 houve cumprimento do limite legal. Observa-se ainda que foi no exercício de 2023 que se obteve o maior volume de dívida contratada, seguido dos anos de 2024 e 2022. Nos exercícios de 2020 e 2021 não foram realizadas operações de créditos.

No exercício de 2024, verificou-se:





1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 2,39% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 75.278.057,95	R\$ 85.480.134,69	R\$ 100.158.049,84	R\$ 109.314.286,93	R\$ 127.651.460,57
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R\$ 23.031,84	R\$ 23.031,84	R\$ 23.031,84	R\$ 23.031,84	R\$ 2.210.328,24
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0003	0,0002	0,0002	0,0002	0,0173

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Analisando a série histórica de 2020 a 2024, verifica-se que houve um aumento significativo do total de dispêndio da dívida pública no exercício de 2024 comparativamente aos anos anteriores, podendo estar relacionado à amortização de parcelas maiores, encargos acumulados ou início de pagamento de novas operações de crédito contratadas, inclusive em períodos precedentes. Constata-se ainda que





houve constância dos valores dos dispêndios da dívida entre 2020 e 2023. Observa-se também que nos últimos cinco anos os dispêndios da dívida pública ficaram dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 1,73% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.

O resultado de 0,0173 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e





Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo nº 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que, exceto quanto ao exercício de 2021, a administração municipal de **VILA RICA** vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

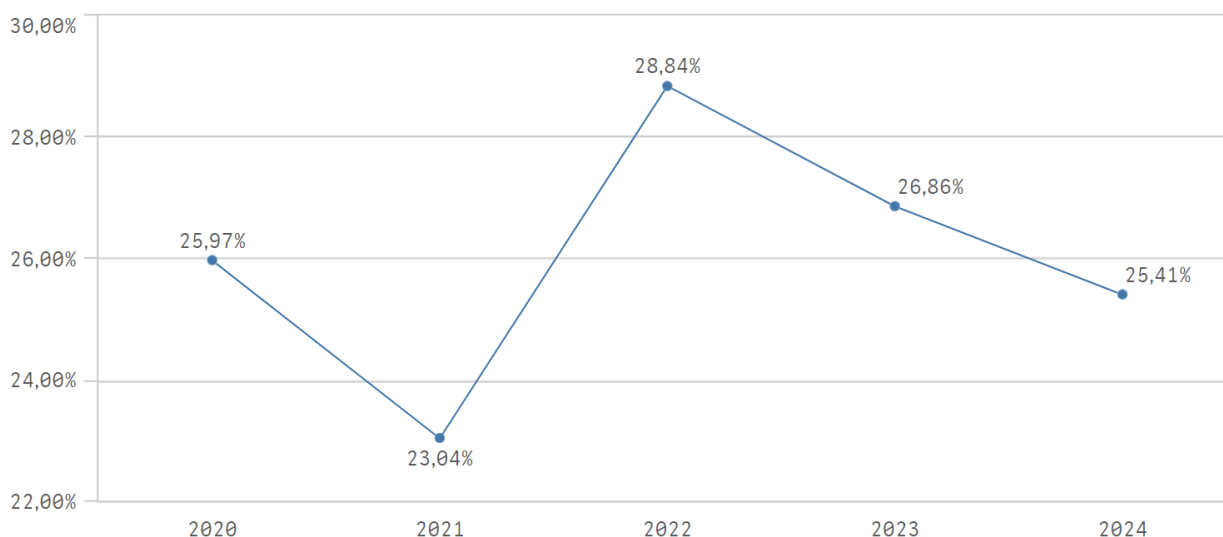
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	25,97%	23,04%	28,84%	26,86%	25,40%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (25,40%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

O montante de **R\$ 22.212.864,56** aplicado na educação assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, uma vez que corresponde a 25,40% da receita base (**R\$ 87.433.618,90**), de acordo, portanto, com que prevê o art. 212 da Constituição Federal.

Ressalta-se que da análise amostral das descrições dos empenhos contabilizados na função 12 - Educação (fonte 500), apurou-se o montante de R\$ 457.592,75 de despesas empenhadas que não se enquadram com a manutenção e





desenvolvimento do ensino e que foram excluídas do cálculo. As despesas excluídas encontram-se relacionadas no Apêndice A deste relatório.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos





relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP.





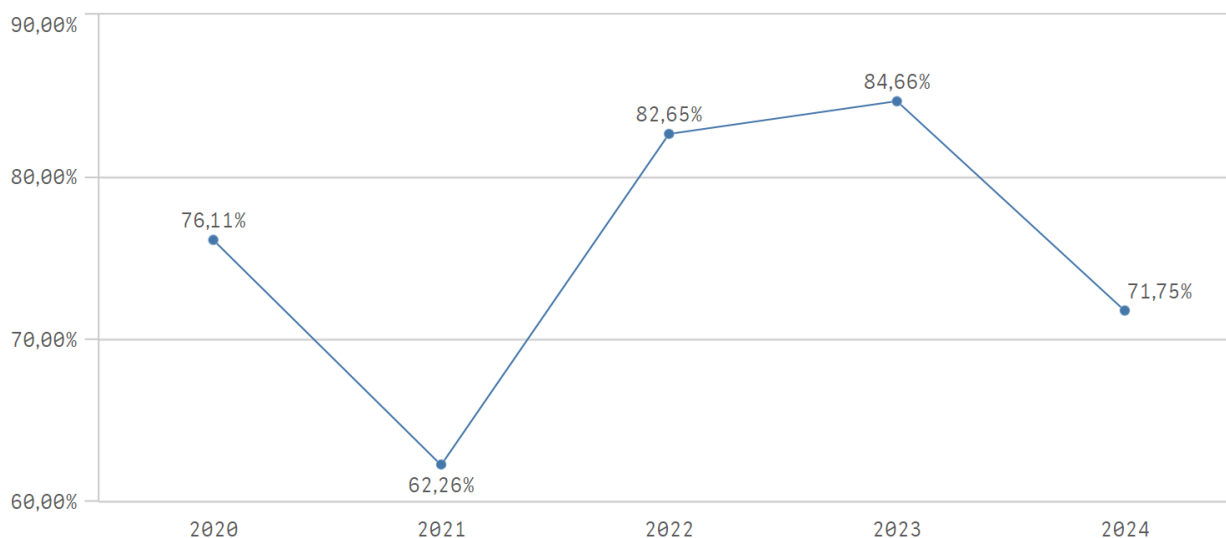
Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	76,11%	62,26%	82,65%	84,66%	71,75%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento ou descumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:





1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (71,75%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

O Resultado de (0,16%) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. AA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3.1) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre de 2024 os recursos do Fundeb recebidos no exercício anterior, no valor de R\$ 725.085,07. - AA04

Conforme evidenciado no Quadro 7.10- Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre, constante no Anexo 7 deste relatório, não foi aplicado até o encerramento do 1º quadrimestre de 2024 o valor de R\$ 725.085,07 recebido do Fundeb no exercício anterior.

De acordo com o art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/202, “até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à





complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional”.

Portanto, deveria ter sido aplicado o valor de R\$ 725.085,07, superávit permitido no exercício anterior, até o primeiro quadrimestre de 2024.

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**
Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.
- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**
Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.
 1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.
 2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.
- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**
Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil





- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital

- Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.





Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

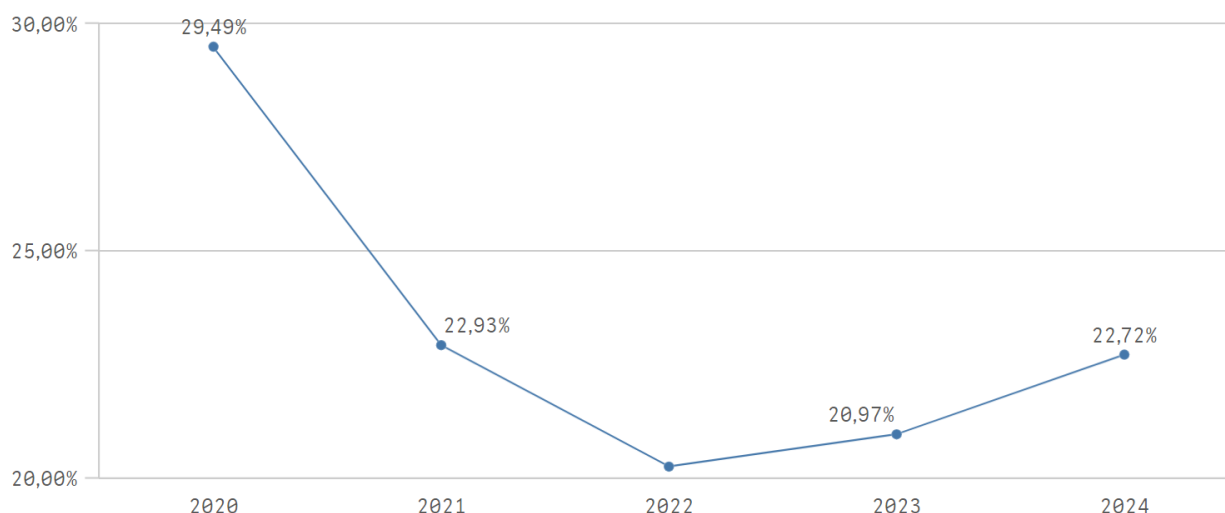
No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	29,49%	22,93%	20,26%	20,97%	22,72%
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).					





Série Histórica - Aplicação na Saúde



Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (22,72%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

O montante de R\$ 19.173.445,61 aplicado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, uma vez que corresponde a 22,72% da receita base (R\$ 84.385.919,49), atendendo, portanto, o que dispõe o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Registra-se que da análise amostral das descrições dos empenhos classificados na função 10, fonte de recurso 500, constantes no Apêndice B deste relatório, não foram detectadas despesas não consideradas como ações e serviços públicos de saúde, nos termos do que dispõe o artigo 4º da Lei Complementar nº 141/2012.





6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

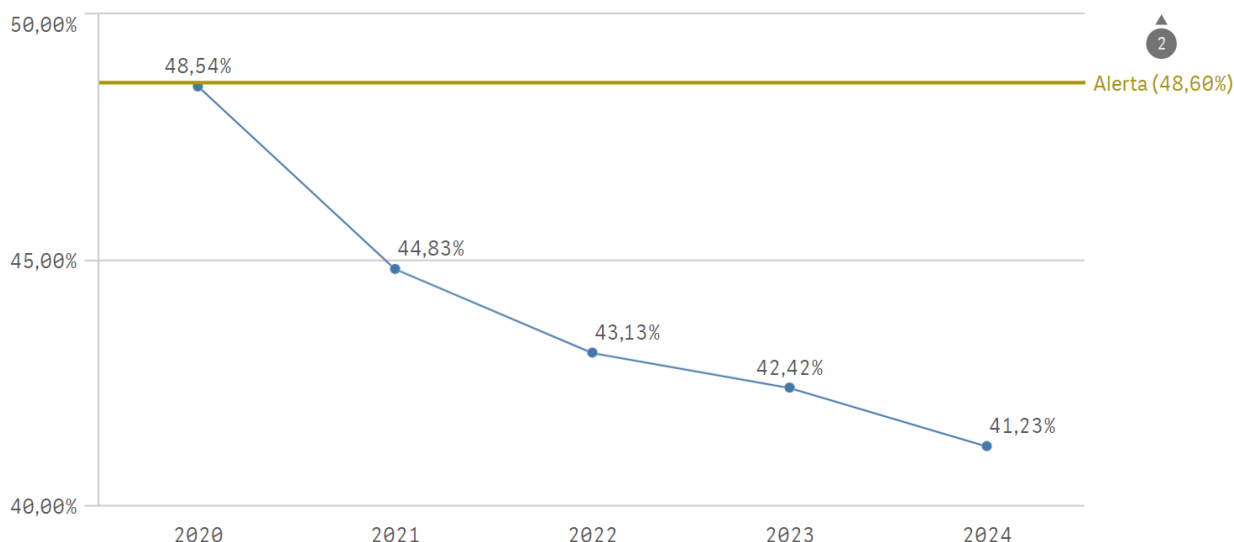
LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	48,54%	44,83%	43,13%	42,42%	41,23%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,30%	2,02%	2,08%	2,18%	2,06%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	50,84%	46,85%	45,21%	44,60%	43,29%
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).					





Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em resposta ao Ofício nº 28/2025 (Documento nº 579799/2025), expedido pela 3ª Secretaria de Controle Externo, a Prefeitura Municipal de Vila Rica declarou que houve contratação via OSCIP no exercício de 2024, firmado com o IPGP- Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas, cujo montante de pagamentos realizados por estes serviços, totalizou, em 2024, R\$ 10.295.264,41, mais a taxa de administração na ordem de R\$ 1.902.406,80. Tal Declaração encontra-se nas fls.3 a 7 do Documento nº 584869/2025 deste processo de Contas de Governo e também no Apêndice C deste relatório.

Desse montante de R\$ 10.295.264,41, foram deduzidos os cargos **declarados pelo Gestor** como em extinção e como não compatíveis com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos municipais, conforme planilha anexa a sua declaração, bem como os montantes de diárias/adiantamentos informados. Assim, após essas exclusões, foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o valor de R\$ 6.698.782,33 declarados como despesas relativas à mão de obra empregada em atividade-fim da instituição e/ou com atribuições correlatas as categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal do município.





Da análise amostral das descrições de empenhos, foi incluído também no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 376.541,02, referente à terceirização de serviços com atribuições correlatas as categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal do município, as quais foram contabilizadas nos elementos de despesas 35- Serviços de Consultoria e 39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, consoante consta no Apêndice D deste relatório.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 51.792.366,47**, correspondente a 41,23% da RCL Ajustada (R\$ 125.615.405,76), assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de **R\$ 51.792.366,47**, que correspondeu a **41,23%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (**R\$ 125.615.405,76**), estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá





ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **VILA RICA**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **19.827** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

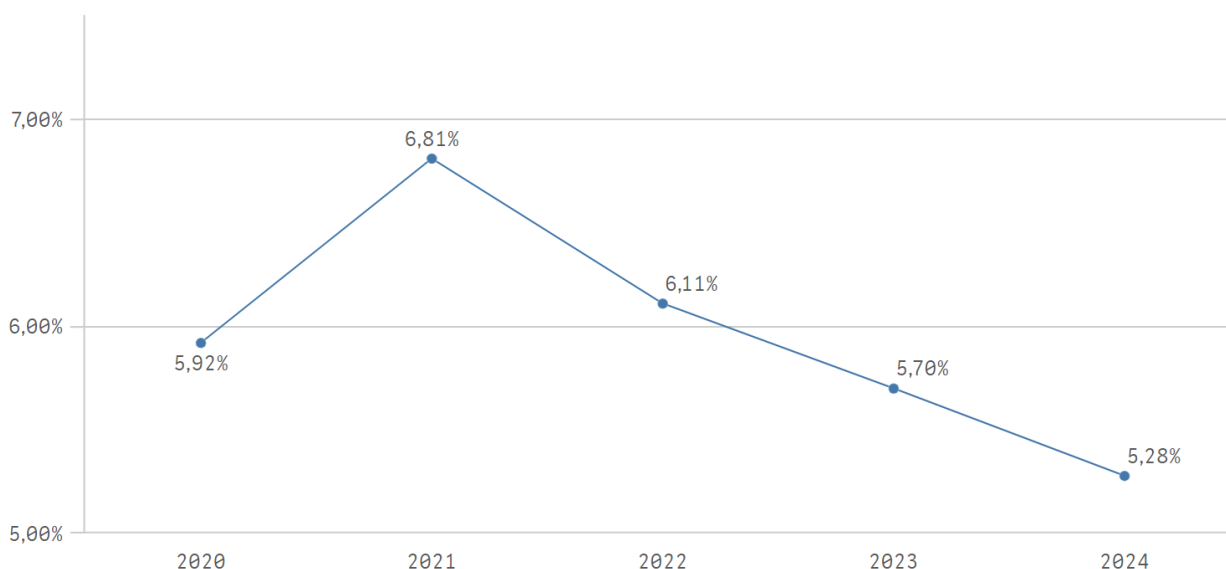




REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	5,92%	6,81%	6,11%	5,70%	5,27%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal, tendo em vista que foi repassado o montante líquido de R\$ 3.987.817,48, correspondendo a 5,27% da Receita Base (R\$ 75.557.211,72), conforme consta no Anexo 10, Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF) deste relatório.

Registra-se que os repasses de duodécimos do Poder Executivo ao Legislativo totalizaram R\$ 4.504.736,39, contudo, houve devolução de duodécimo de 2024 registrado pelo Poder Legislativo, no valor de R\$ 516.918,91, totalizando, portanto, um repasse líquido no exercício de R\$ 3.987.817,48, conforme evidenciado





no razão contábil da Câmara Municipal de Vila Rica (Conta Contábil nº 45112020100), a seguir apresentado:

Data	Cód. Conta	Descrição	Val. débito	Val. crédito
19/01/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	375.394,70
20/02/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	375.394,69
20/03/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	375.394,70
19/04/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	375.394,70
17/05/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	375.394,70
20/06/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	375.394,70
18/07/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	375.394,70
19/08/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	375.394,70
19/09/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	375.394,70
18/10/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	375.394,70
19/11/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	375.394,70
11/12/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	375.394,70
Total de Duodécimos Recebidos				4.504.736,39
26/06/2024	35112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS	50.000,00	
07/11/2024	35112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS	104.000,00	
31/12/2024	35112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS	362.918,91	
Total de Devolução de Duodécimos de 2024			516.918,91	
Total de Duodécimos Líquidos Recebidos				3.987.817,48
Receita Base				75.557.211,72
Percentual de Duodécimos sobre a Receita Base				5,27%

Fonte: Aplic/ Informes: Mensais/ Contabilidade/ Lançamento Contábil/Razão Contábil.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, III, CF), haja vista que foi repassado o montante de R\$ 4.504.736,39, que é superior ao valor fixado na LOA e nos créditos adicionais (R\$ 4.081.319,91), conforme demonstrado no Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF), do Anexo 10 deste relatório.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF), conforme mapeamento do registro da conta contábil nº 45112020100, UG: Câmara Municipal de Vila Rica, evidenciado a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC [Módulo Auditoria] CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA.: CNPJ: 03148327000101.

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO
Conta contábil: 45112020100

Data	Cód. Conta	Descrição	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
19/01/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	375.394,70	11125801150000000000	ARRECADACAO DA RECEITA EXTRAORDCAMENTARIA DE TRANSFERENCIA FINANCEIRA ENTRADA DUODECIMO
20/02/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	375.394,69	11125801150000000000	ARRECADACAO DA RECEITA EXTRAORDCAMENTARIA DE TRANSFERENCIA FINANCEIRA ENTRADA DUODECIMO
20/03/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	375.394,70	11125801150000000000	ARRECADACAO DA RECEITA EXTRAORDCAMENTARIA DE REPASSE RECEBIDO DUODECIMO
19/04/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	375.394,70	11125801150000000000	ARRECADACAO DA RECEITA EXTRAORDCAMENTARIA DE REPASSE RECEBIDO DUODECIMO
17/05/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	375.394,70	11125801150000000000	ARRECADACAO DA RECEITA EXTRAORDCAMENTARIA DE TRANSFERENCIA FINANCEIRA ENTRADA DUODECIMO
20/06/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	375.394,70	11125801150000000000	ARRECADACAO DA RECEITA EXTRAORDCAMENTARIA DE TRANSFERENCIA FINANCEIRA ENTRADA DUODECIMO
18/07/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	375.394,70	11125801150000000000	ARRECADACAO DA RECEITA EXTRAORDCAMENTARIA DE TRANSFERENCIA FINANCEIRA ENTRADA DUODECIMO
19/08/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	375.394,70	11125801150000000000	ARRECADACAO DA RECEITA EXTRAORDCAMENTARIA DE TRANSFERENCIA FINANCEIRA ENTRADA DUODECIMO
19/09/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	375.394,70	11125801150000000000	ARRECADACAO DA RECEITA EXTRAORDCAMENTARIA DE TRANSFERENCIA FINANCEIRA ENTRADA DUODECIMO
18/10/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	375.394,70	11125801150000000000	ARRECADACAO DA RECEITA EXTRAORDCAMENTARIA DE TRANSFERENCIA FINANCEIRA ENTRADA DUODECIMO
19/11/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	375.394,70	11125801150000000000	ARRECADACAO DA RECEITA EXTRAORDCAMENTARIA DE TRANSFERENCIA FINANCEIRA ENTRADA DUODECIMO
11/12/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	375.394,70	11125801150000000000	ARRECADACAO DA RECEITA EXTRAORDCAMENTARIA DE TRANSFERENCIA FINANCEIRA ENTRADA DUODECIMO

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:





a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.





§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença





judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 93.542.692,30	R\$ 73.060.541,22	R\$ 1.648.937,52	79,86%
2022	R\$ 112.438.086,78	R\$ 98.502.592,77	R\$ 2.463.451,94	89,79%
2023	R\$ 128.070.431,04	R\$ 103.450.578,90	R\$ 1.145.089,02	81,67%
2024	R\$ 148.264.342,63	R\$ 123.758.392,15	R\$ 1.013.731,20	84,15%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Da análise da série histórica do período de 2021/2024, observa-se que em todos os exercícios houve o cumprimento do artigo 167-A da CF, uma vez que a relação entre a receita e despesa corrente foi inferior a 95%. Além disso, observa-se que, exceto quanto ao ano de 2022, os demais exercícios a relação entre receitas e despesas correntes foi inferior a 85%.





Em relação ao exercício de 2024 verifica-se que:

A relação entre despesas e receitas correntes do Município de Vila Rica no exercício de 2024 foi de 84,15%, caracterizando o cumprimento do artigo 167-A da CF.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados Regime Próprio de Previdência - RPPS e os demais ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

7. 1. NORMAS GERAIS

As normas gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) em 2025 seguem os princípios estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com atualizações recentes como a Lei nº 14.875/2024 e diversas portarias do Ministério da Previdência Social. Essas normas definem diretrizes obrigatórias para União, Estados, Distrito Federal e Municípios quanto à organização, gestão, concessão de benefícios e sustentabilidade atuarial dos RPPS. Entre os pontos centrais estão a obrigatoriedade de equilíbrio financeiro e atuarial, regras para aposentadorias e pensões, e a necessidade de observância de parâmetros nacionais, mesmo com a autonomia dos entes federativos.

7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.





A Portaria SPREV n.º 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

Portaria SPREV n.º 14.762/2020

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C**.

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:





Portaria MTP n.º 1.467/2022

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.

§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.

§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.





Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **VILA RICA** apresenta a classificação **C**, conforme se demonstra a seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
VILA RICA	MT	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	C	II

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

Nesse sentido, recomenda-se que ao gestor municipal promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP.

7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a





adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:

Portaria MTP n.º 1.467/2022:

Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

§ 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

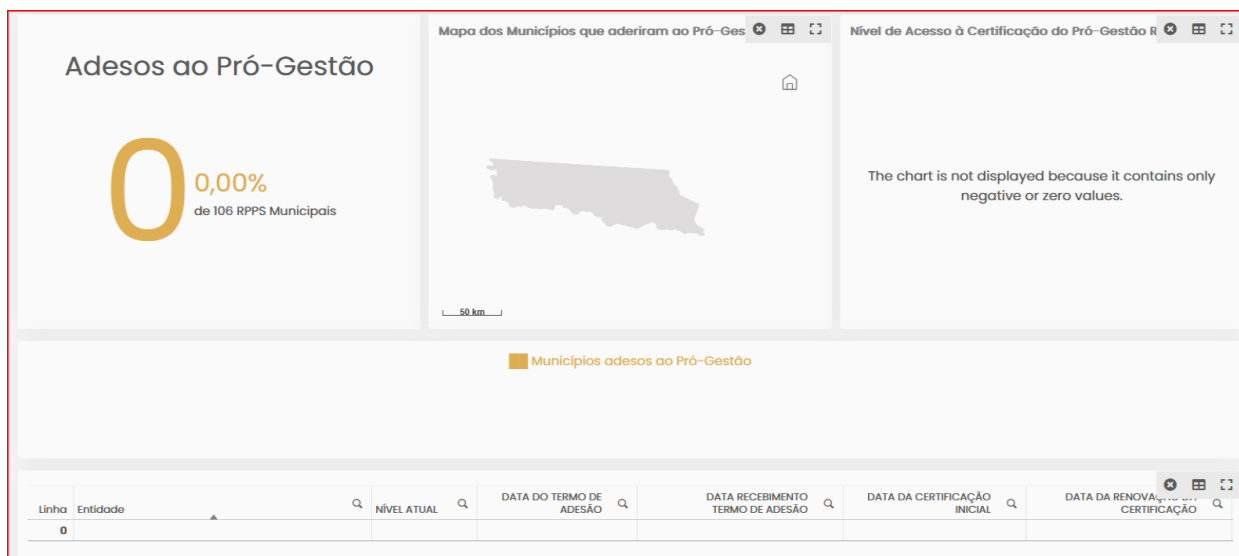
O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos; b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores; c) Incremento da produtividade; d) Redução de custos e do retrabalho; e) Transparência e facilidade de acesso à informação; f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização; g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Em consulta ao Radar Previdência, na data de 21/08/2025, verifica-se que o RPPS de Vila Rica não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão:





Nesse sentido, recomenda-se a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185 /2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) Constata-se que o RPPS de Vila Rica alcançou a regularidade do certificado mediante expediente judicial, situação que vem ocorrendo desde 07/05 /2024: LA02.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

EMITIDO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Ente Federativo: **Vila Rica UF: MT**

CNPJ Principal: **03.238.862/0001-45**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O ENTE ESTÁ EM SITUAÇÃO IRREGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 1998, E AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS ESTÃO SUSPENSAS CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO REPRESENTANDO IMPEDIMENTO À EMISSÃO DESTES CERTIFICADO.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 02/05/2025

VÁLIDO ATÉ 29/10/2025

N.º 989897
243295

Interface do sistema CADPREV - Ministério da Previdência Social. A tela exibe uma busca por CRP e uma tabela com os dados de emissão, validade, cancelamento e motivo para o Município de Vila Rica/MT (Regime Próprio).

Emissão	Validade	Cancelamento	Motivo	Ação Judicial	Visualizar
02/05/2025 08:00:00	29/10/2025			Sim	
03/11/2024 08:00:00	02/05/2025			Sim	
07/05/2024 08:00:00	03/11/2024			Sim	
29/10/2023 16:07:26	07/05/2024			Não	
21/11/2022 21:51:37	26/05/2023			Não	
24/05/2022 16:15:01	20/11/2022			Não	
10/11/2021 17:13:43	17/05/2022			Não	
21/05/2021 00:55:18	17/11/2021			Não	
10/11/2020 12:47:33	09/05/2021			Não	
07/05/2020 08:29:34	03/11/2020			Não	
09/11/2019 00:00:00	07/05/2020			Não	
13/05/2019 14:41:29	09/11/2019			Não	
31/10/2018 00:51:41	29/04/2019			Não	
04/05/2018 00:00:00	31/10/2018			Não	
24/10/2017 15:56:54	22/04/2018			Não	

Verificação expirada. Verifique a caixa de seleção novamente.

☐ I'm not a robot

Emite novo CRP | Emitir Extrato de Regularidade | Pesquisar outro ente

Isso posto, conclui-se que a emissão do CRP, por meio judicial, não atesta o cumprimento das normas previdenciárias, por parte do Ente e do RPPS, contudo esta tem se mostrado a única forma de obtenção de tal certificado, desde 07/05/2024.

A judicialização do CRP dificulta a supervisão, favorece a má-gestão e prejudica a sustentabilidade dos RPPS.





Desse modo, não se constata a concretização de ações que objetivem o cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP administrativo.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, IV, da Lei n.º 9.717/1998; Decreto n.º 3.788/2001; arts. 246 e 247 da Portaria MTP n.º 1.467/2022

1.1) *O RPPS do Município de Vila Rica não preenche os requisitos exigidos para obtenção de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, desde 07/05/2024. - LA02*

- Consulta no CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria de Previdência.

7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n.º 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.





§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

1) Da análise da previdência social dos servidores do Nome do Município, verifica-se que esses estão vinculados ao Nome do RPPS, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos





orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, conforme demonstrado no Anexo Relatório Técnico (fls. 6-15/193 dos Docs. Digitais nº 649146_2025).

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias, enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 21/08/2025, a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, conforme demonstrado no Anexo Relatório Técnico (fls.16-40/193 dos Docs. Digitais nº 649146_2025).





Demonstra-se na tabela, a seguir, a consolidação das informações acima:

Contribuições Previdenciárias Patronais:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 11.278.474,43	R\$ 11.278.474,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 18.820.051,44	R\$ 7.841.688,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 10.978.363,34
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 11.294.066,60	R\$ 11.294.066,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias dos servidores:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 3.083.981,14	R\$ 3.083.981,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 5.398.085,52	R\$ 2.249.202,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.148.883,22
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 3.088.244,28	R\$ 3.088.244,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Em todos os documentos, os valores referentes às contribuições suplementares do Ente foram somados às contribuições normais; por esse motivo, não houve registro específico das contribuições suplementares nesta tabela:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R\$ (A-B)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos





1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, constatou-se divergência entre os valores informados nas respectivas fontes quanto ao montante devido e recolhido: no primeiro documento, o valor foi de R\$ 11.278.474,43; no segundo, de R\$ 11.294.066,60. No entanto, tanto estes documentos quanto informações no Sistema CADPREV dão prova da regularidade nos recolhimentos da contribuições patronais normais e suplementares.

2) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, constatou-se divergência entre os valores informados nas respectivas fontes quanto ao montante retido e repassado: no primeiro documento, o valor foi de R\$ 3.088.244,28; no segundo, de R\$ 3.083.981,14. No entanto, tanto estes documentos quanto informações no Sistema CADPREV dão prova da regularidade nos repasses das contribuições dos beneficiários do RPPS.

7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A situação de adimplência dos municípios em relação às parcelas dos acordos de parcelamento firmados com os regimes próprios de previdência social (RPPS) é essencial para garantir a sustentabilidade atuarial e financeira desses regimes.

O cumprimento regular dessas obrigações contribui para a preservação dos direitos previdenciários dos servidores públicos, evita restrições legais e assegura a continuidade do acesso a certidões e benefícios fiscais vinculados à regularidade previdenciária.

Conforme dispõe a Lei nº 9.717/98, os RPPS devem ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Além disso, o Ministério da Previdência Social estabelece critérios específicos para o cadastramento e acompanhamento dos





acordos de parcelamento por meio do sistema CADPREV-Web, conforme orientações disponíveis em seus manuais técnicos.

1) Conforme consulta ao Acordo de Parcelamento de Contribuições Previdenciárias nº 00233/2010 firmado, constatou-se a adimplência das respectivas parcelas referentes ao exercício de 2024, conforme se demonstra a seguir:

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL											
ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO											
6. DADOS DO ACORDO											
Reparcelament		Não		Número do acordo:		00233/2010					
Título				LEI MUNICIPAL 973/2010 DE 04 DE NOVEMBRO 2010		Valor consolidado:		460.636,34		Data de consolidação do termo:	03/11/2010
Rubrica:				TERMO DE PARCELAMENTO 2010		Valor da parcela		1.919,32		Data de assinatura do Termo:	03/11/2010
Lei autorizativa do				973/2010						Data de vencimento da 1ª	10/11/2010
Competência:		Inicial:	07/2008	Final:	12/2008	Quantidade de		240		Critério de atualização:	Lei específica: 973/2010
155	10/09/2023	0,26	112,19	2.153,29	77,00	3.135,91	7.208,52	11/09/2023	7.191,86		
156	10/10/2023	0,24	112,74	2.163,84	77,50	3.164,45	7.247,61	10/10/2023	7.228,88		
157	10/11/2023		113,25	2.173,63	78,00	3.192,50	7.285,45	10/11/2023	7.285,45		
158	10/12/2023	0,56	113,84	2.184,95	78,50	3.221,85	7.326,12	08/12/2023	7.305,92		
159	10/01/2024	0,42	115,04	2.207,99	79,00	3.260,57	7.387,88	09/01/2024	7.346,64		
160	10/02/2024	0,83	115,95	2.225,45	79,50	3.295,09	7.439,86	08/02/2024	7.408,52		
161	10/03/2024	0,16	117,74	2.259,81	80,00	3.343,30	7.522,43	07/03/2024	7.460,59		
162	10/04/2024	0,38	118,09	2.266,53	80,50	3.369,61	7.555,46	08/04/2024	7.543,33		
163	10/05/2024	0,46	118,91	2.282,26	81,00	3.403,28	7.604,86	08/05/2024	7.576,39		
164	10/06/2024	0,21	119,92	2.301,65	81,50	3.440,09	7.661,06	10/06/2024	7.625,87		
165	10/07/2024	0,38	120,38	2.310,48	82,00	3.468,44	7.698,24	09/07/2024	7.682,17		
166	10/08/2024	-0,02	121,22	2.326,60	82,50	3.502,88	7.748,80	09/08/2024	7.719,39		
167	10/09/2024		121,18	2.325,83	83,00	3.523,47	7.768,62	09/09/2024	7.770,03		
168	10/10/2024	0,56	122,15	2.344,45	83,50	3.560,25	7.824,02	09/10/2024	7.789,85		
169	10/11/2024	0,39	123,39	2.368,25	84,00	3.601,56	7.889,13	08/11/2024	7.845,34		
19/08/25 14:57 v1.1											
Página 8 de 11											
 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL											
ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO											
Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO		
170	10/12/2024	0,52	124,27	2.385,14	84,50	3.637,27	7.941,73	09/12/2024	7.910,57		
171	10/01/2025	0,16	125,43	2.407,40	85,00	3.677,71	8.004,43	09/01/2025	7.963,25		
172	10/02/2025	1,31	125,79	2.414,31	85,50	3.705,25	8.038,88	10/02/2025	8.026,07		
173	10/03/2025	0,56	128,75	2.471,12	86,00	3.775,78	8.166,22	09/04/2025	8.166,22		
174	10/04/2025		130,03	2.495,69	86,50	3.818,98	8.233,99	09/04/2025	8.316,33		
TOTAIS:				187.535,19		252.074,51	700.637,22	706.071,97			





7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de juros e multas por atraso, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

O repasse e o recolhimento pontual das contribuições previdenciárias pelo município são fundamentais para garantir a sustentabilidade financeira do regime previdenciário, proteger os direitos dos servidores públicos e evitar sanções legais e administrativas. A inadimplência pode gerar encargos adicionais, comprometer o equilíbrio atuarial do RPPS (quando existente), prejudicar a obtenção de certidões





essenciais para transferências voluntárias e financiamentos, além de configurar infração à Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, a regularidade nos repasses é não apenas uma obrigação legal, mas um compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos e com a segurança previdenciária dos servidores.

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, e a Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse regular das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, referentes ao período de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A manutenção do pagamento em dia das parcelas dos acordos de parcelamento das contribuições previdenciárias municipais é fundamental para garantir a sustentabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O atraso nesses pagamentos compromete o equilíbrio atuarial do sistema, além de gerar despesas indevidas com atualização monetária, juros e multas, que não contribuem para o custeio efetivo do regime.

Tais encargos representam ônus adicionais ao ente federativo e fragilizam a gestão previdenciária, podendo inclusive impactar a obtenção de certidões e repasses institucionais. Assim, o cumprimento pontual desses compromissos é medida essencial de responsabilidade fiscal e previdenciária.

1) De acordo com os Acompanhamentos de Acordo de Parcelamento nº 00233/2010 - Anexo do Relatório Técnico **(fls. 165-176/193 dos Documentos Digitais nº 649146-2025)**, obtido no CADPREV verifica-se o pagamento regular das parcelas referentes ao exercício de **2024**.





7. 2. GESTÃO ATUARIAL

A gestão atuarial no RPPS aplica métodos estatísticos e financeiros para garantir o equilíbrio entre receitas e despesas do regime. O atuário projeta cenários futuros com base em dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas. Calcula o passivo atuarial e define estratégias para a sustentabilidade do sistema. Essa gestão é essencial para atender às exigências legais. Contribui para a saúde financeira e a continuidade do pagamento dos benefícios.

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.º 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.





O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

1. **Reforma da Previdência Ampla** - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.

2. **Reforma da Previdência Parcial** - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;

torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:

1 - **Orientar** os entes federativos quanto à **necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.**

2 - **Recomendar** aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio





financeiro e atuarial. (grifado)
(...)

Em consulta ao Radar Previdência, constata-se que o Município de Vila Rica realizou a reforma **parcial**, conforme se demonstra:



Sugere-se a recomendação ao município para que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

1) Conforme consulta à Lei Municipal nº 1736/2020, de 30/07/2020, alterou o art.44 da Lei nº 519/2004 e passou a vigorar as seguintes determinações:

Art. 2º A redação da Lei Municipal nº 519, de 01 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 44. (...)

I- das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração d contribuição dos servidores ativos;

(...)





III - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

(...)

Portanto, verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos beneficiários do plano de previdência.

2) Conforme o art. 3º da Lei nº 1736/2020, de 30/07/2020, verifica-se que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte.

(...)

Art.3º O rol de benefícios a ser concedido pelo IMPREV fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

(...)

Portanto, verifica-se que o Município promoveu essa adequação normativa promovida pelas alterações da Emenda Constitucional nº 103/2019.

3) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Vila Rica instituiu o Regime de Previdência Complementar - RPC, por meio da Lei nº 1855/2021.





4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Vila Rica teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado:

Instituição do RPC	Aprovação do Convênio de Ade...
1	1
de 106 RPPS Municipais	de 106 RPPS Municipais

7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:





- I - elaboração por atuário habilitado;
 - II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;
 - III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;
 - IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;
 - V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;
 - VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e
 - VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.
- § 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16 /11/2022)
- § 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.
- § 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de





financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS; II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).

A avaliação atuarial do Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Vila Rica, referente ao exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2023,





foi realizada pelo atuário Sr. João Felipe Belmiro Sobral, com registro no MIBA n.º 3516, vinculado à empresa Agenda Assessoria.

1) Dos documentos apresentados no sistema APLIC e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verifica-se a confecção de avaliação atuarial do exercício de 2025, base cadastral de 31/12/2024 - Anexo do Relatório Técnico (fls.130-164/193 dos Documentos Digitais nº 649146_2025).

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Assim, pode-se dizer que:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.





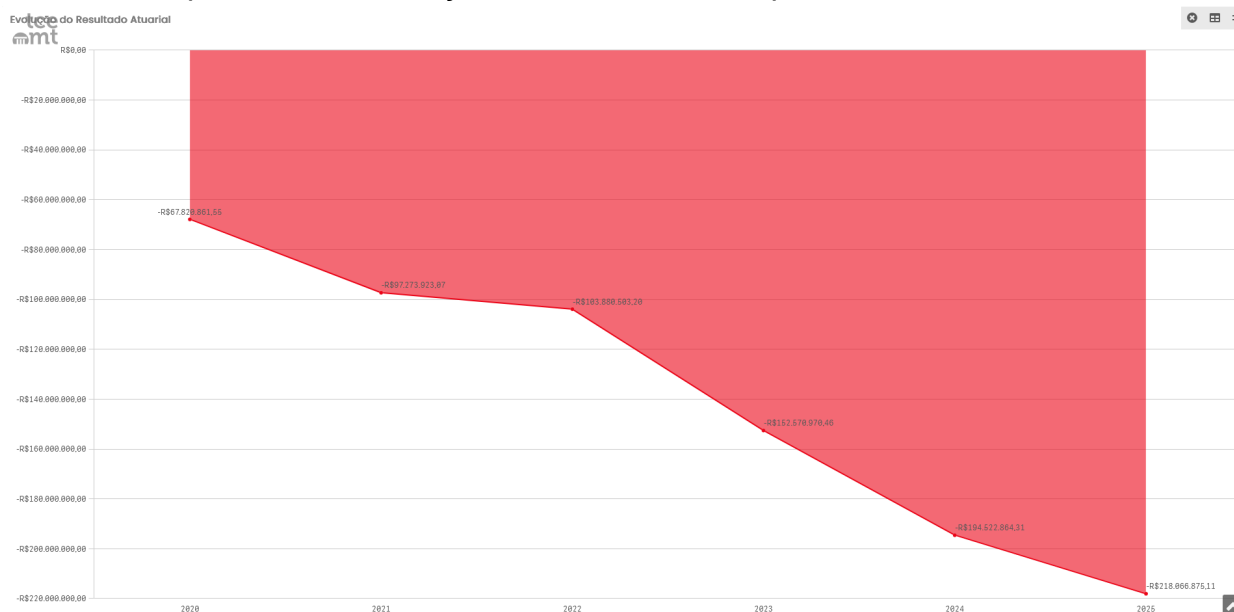
Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

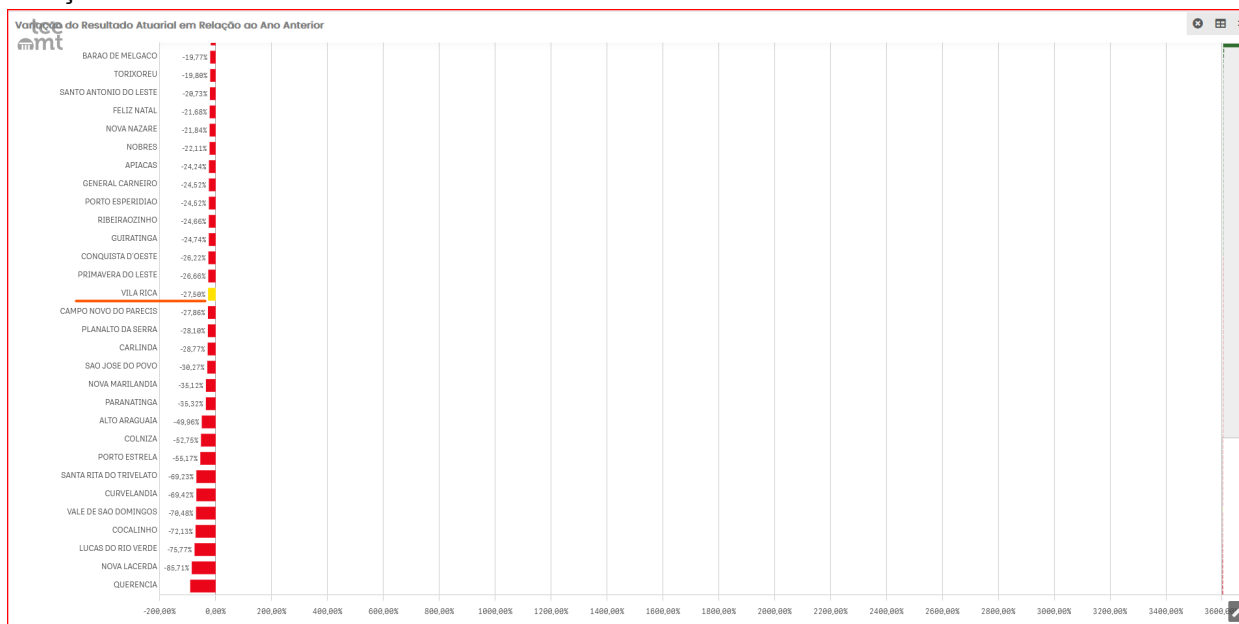
Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

O gráfico, a seguir, evidencia a evolução do resultado atuarial, sem considerar o plano de amortização do déficit atuarial aprovado em lei:



E o gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial em relação ao exercício anterior:





A evolução atuarial do RPPS de Vila Rica entre os exercícios de 2020 a 2024 revela uma tendência de crescimento contínuo do déficit atuarial, indicando o agravamento da insuficiência de recursos para cobertura das obrigações previdenciárias futuras.

Em 2020, o resultado atuarial negativo era de R\$ 67.820.861,55, aumentando para R\$ 97.273.923,07 em 2021, R\$ 103.880.503,20 em 2022, R\$ 152.570.970,46 em 2023 e atingindo R\$ 194.522.864,31 em 2024. Essa trajetória ascendente evidencia a necessidade de revisão do plano de custeio, com possível reavaliação das alíquotas de contribuição, da política de investimentos e da estrutura de benefícios, além da adoção de medidas estruturantes para garantir a sustentabilidade do regime no longo prazo. Destaca-se, de forma crítica, o crescimento percentual de 27,50% entre os exercícios de 2023 e 2024, o maior salto observado na série, o que reforça a urgência de ações corretivas por parte da gestão previdenciária.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, enfatizando a importância do equilíbrio financeiro e atuarial. Um agravamento do resultado atuarial do município em relação ao exercício anterior pode ser interpretado como uma variação decorrente de mudanças nas hipóteses atuariais, aumento das despesas com benefícios, receitas insuficientes, gestão inadequada dos recursos, taxa de reposição de servidores, dentre outras causas. Essas variações devem ser devidamente acompanhadas de medidas corretivas e preventivas para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece como medidas a serem adotadas para o equacionamento do déficit atuarial:

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

- I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
- II - segregação da massa;
- III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios





previstos no art. 63; e

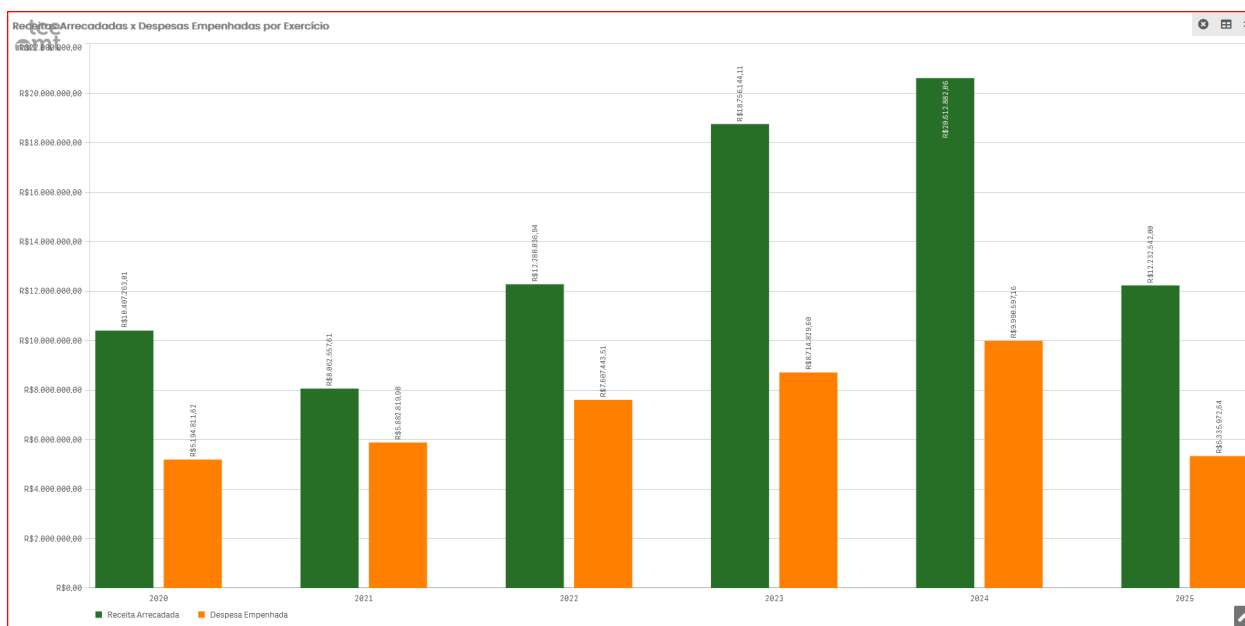
IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

Desse modo, sugere-se que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:



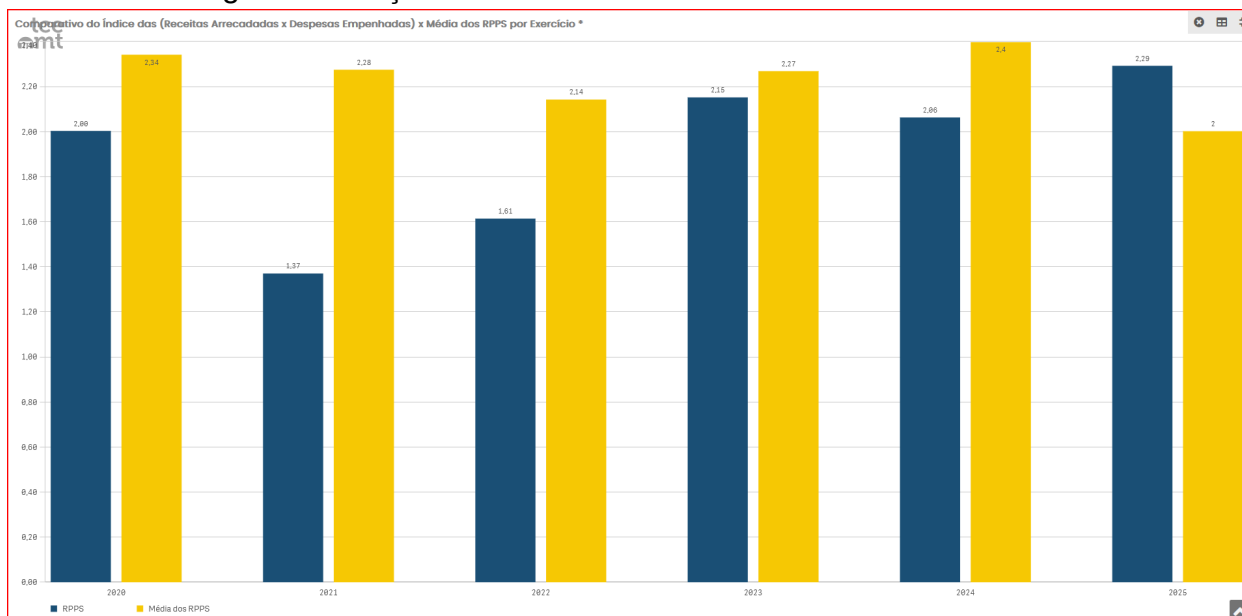
Entre 2020 e 2024, a receita arrecadada do município de Vila Rica passou de R\$ 10.407.263,01 para R\$ 20.612.882,06, enquanto a despesa empenhada





subiu de R\$ 5.194.811,62 para R\$ 9.990.597,16. No mesmo período, o déficit atuarial do RPPS aumentou de R\$ 67.820.861,55 para R\$ 194.522.864,31, com crescimento de 27,5% entre 2023 (R\$ 152.570.970,46) e 2024. A evolução demonstra que, apesar do avanço fiscal, o desequilíbrio previdenciário se intensificou.

Na comparação com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:



Entre 2020 e 2024, a relação receita/despesa do RPPS de Vila Rica variou de 1,37 a 2,15, ficando abaixo da média dos RPPS dos municípios de Mato Grosso em todos os exercícios. Enquanto a média estadual oscilou entre 2,14 e 2,39, Vila Rica não superou nenhum desses índices, o que indica menor folga orçamentária para cobertura das despesas previdenciárias em comparação com a média dos demais entes do estado. Esse dado reforça a necessidade de atenção à sustentabilidade do regime, especialmente diante do crescimento do déficit atuarial.

7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual

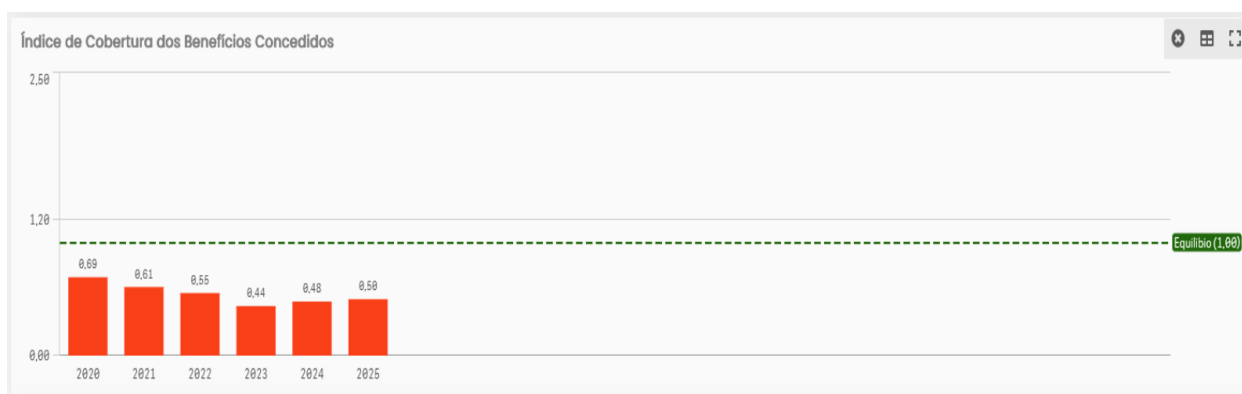




dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.

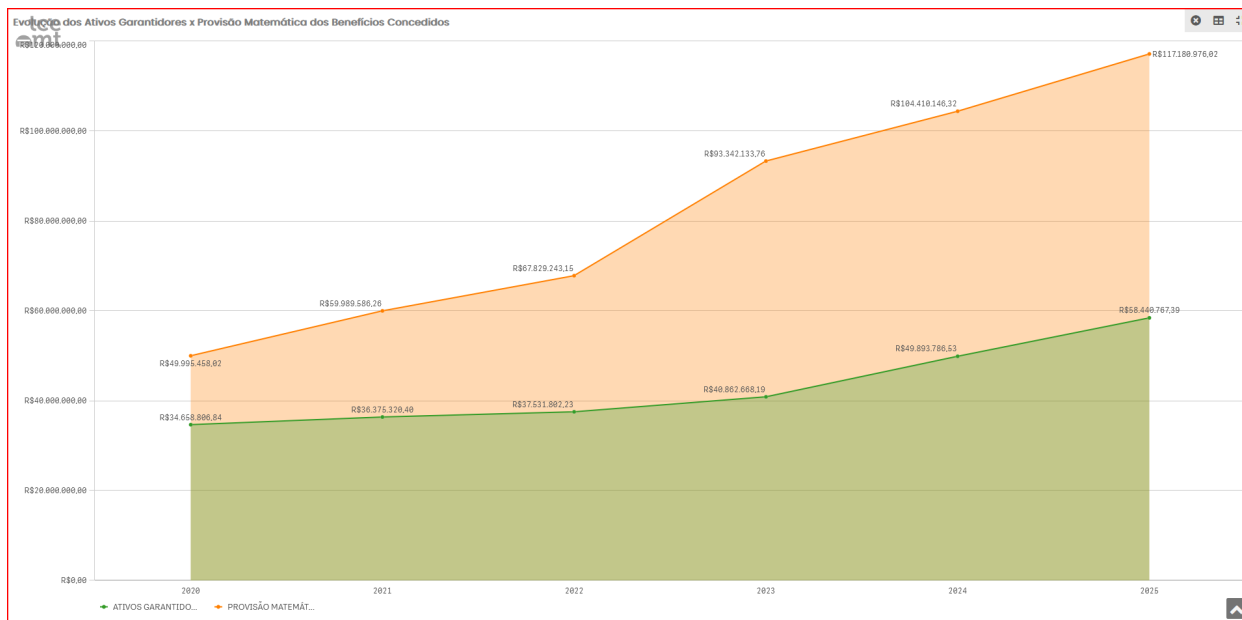
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.



Entre 2020 e 2024, o índice de cobertura dos benefícios concedidos pelo RPPS de Vila Rica apresentou queda significativa, passando de 0,69 em 2020 para 0,48 em 2024. As maiores reduções ocorreram em 2021 (-11,59%), 2022 (-9,84%) e especialmente em 2023 (-20,00%). Em 2024, houve leve recuperação (+9,09%), mas o índice permanece abaixo dos níveis iniciais, indicando redução da capacidade de financiamento dos benefícios concedidos ao longo do período. Essa tendência reforça o alerta sobre a sustentabilidade previdenciária do município.





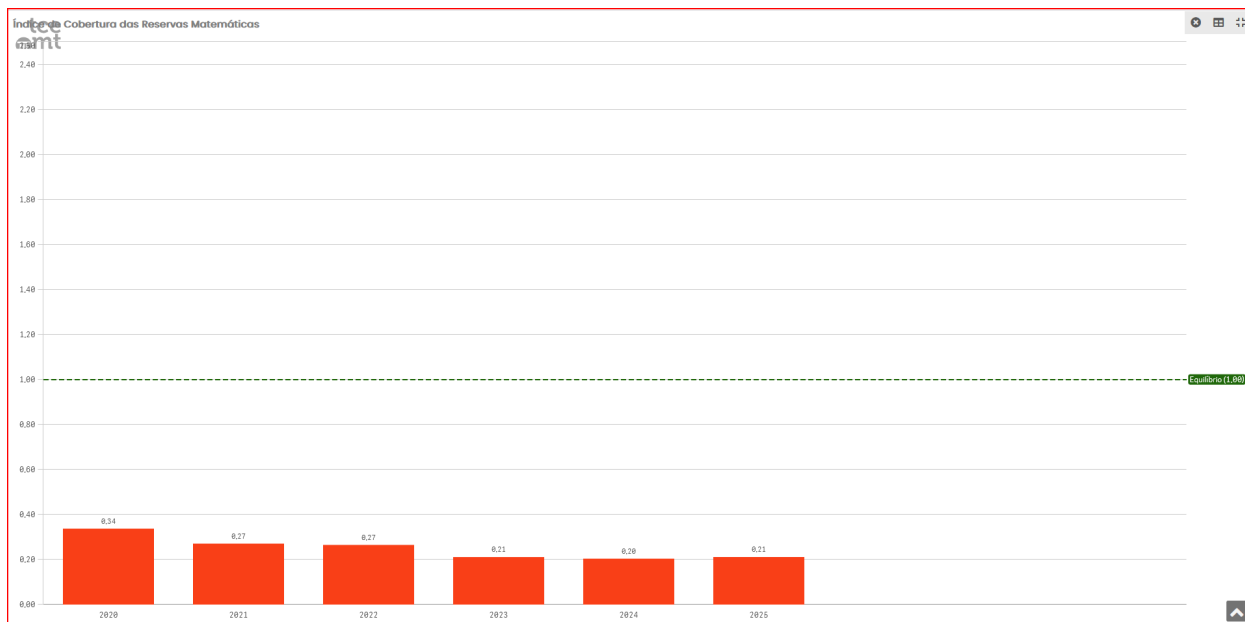
Entre 2020 e 2024, os ativos garantidores do RPPS de Vila Rica cresceram de R\$ 34.658.806,84 para R\$ 49.893.786,53, um aumento de aproximadamente 44%. No mesmo período, a provisão matemática dos benefícios concedidos passou de R\$ 49.995.458,02 para R\$ 104.410.146,32, mais que dobrando.

Essa diferença de ritmo entre os dois indicadores revela que, embora haja crescimento patrimonial, ele é insuficiente frente à expansão das obrigações previdenciárias já reconhecidas. A distância entre os valores evidencia o aumento da insuficiência de cobertura, reforçando a necessidade de medidas estruturantes para garantir a solvência do regime.

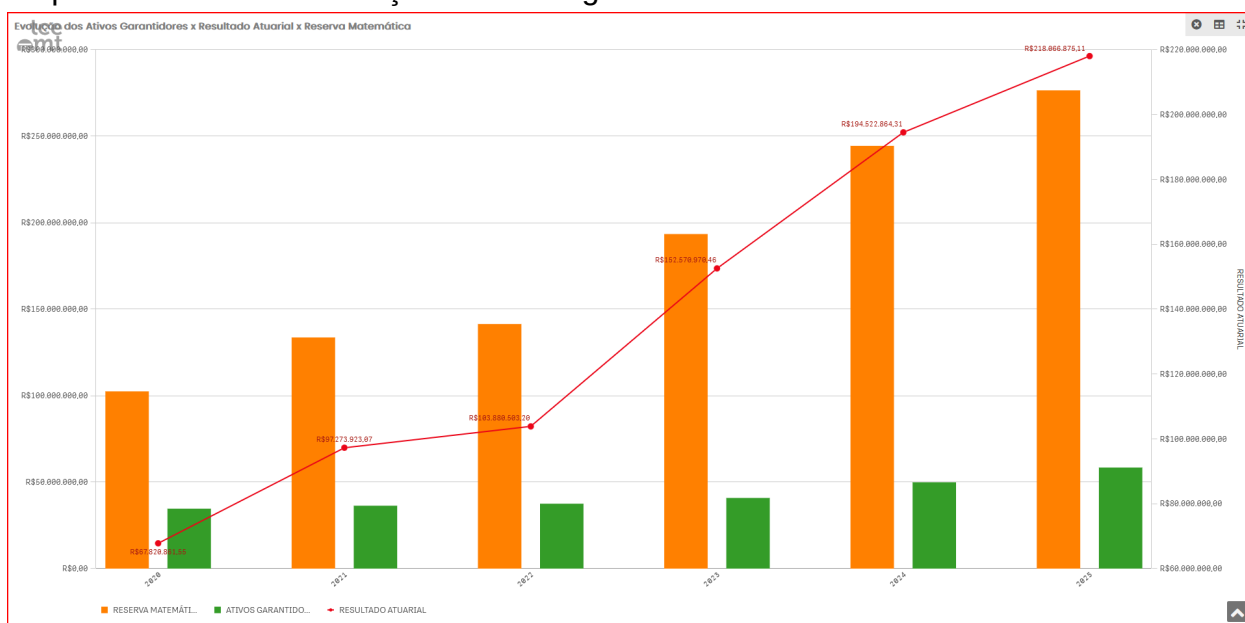
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto maior o índice, melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder):





Entre 2020 e 2024, o índice de cobertura das reservas matemáticas do RPPS de Vila Rica caiu de **0,34** para **0,20**, refletindo uma redução significativa na capacidade de cobertura dos compromissos previdenciários futuros. A queda mais acentuada ocorreu entre 2022 e 2023, passando de **0,27** para **0,21**, e manteve-se em patamar crítico em 2024. Essa trajetória evidencia o aumento da insuficiência patrimonial frente às obrigações atuariais, exigindo medidas urgentes de reequilíbrio do plano de custeio e reforço dos ativos garantidores.





Com base nos dados de 2020 a 2024, o RPPS de Vila Rica apresenta um cenário de crescimento acelerado da reserva matemática, que passou de R\$ 102.479.668,39 em 2020 para R\$ 244.416.650,84 em 2024 — um aumento de cerca de 139%. No mesmo período, os ativos garantidores evoluíram de R\$ 34.658.806,84 para R\$ 49.893.786,53, crescimento de apenas 44%.

Essa disparidade entre o crescimento das obrigações previdenciárias e dos ativos disponíveis resultou em um aumento expressivo do déficit atuarial, que saiu de R\$ 67.820.861,55 em 2020 para R\$ 194.522.864,31 em 2024. O resultado evidencia que o plano de custeio vigente não tem sido suficiente para acompanhar a expansão das responsabilidades do regime, comprometendo sua solvência.

O parecer é de que o RPPS de Vila Rica demanda revisão urgente do plano de amortização, reforço patrimonial, e melhoria na gestão previdenciária, com foco na sustentabilidade de longo prazo. A continuidade dessa trajetória sem correções pode comprometer a capacidade do regime de honrar os benefícios concedidos e futuros.

1) Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2024 (0,20) e 2023 (0,21), verifica-se que houve um decréscimo na ordem de (-0,01), ou seja, uma piora no índice de cobertura das reservas matemáticas, o que indica uma redução na capacidade do RPPS de acumular recursos suficientes para garantir todos os seus compromissos futuros ou um aumento no passivo atuarial, refletindo, portanto, um desequilíbrio entre os ativos previdenciários e as reservas matemáticas necessárias para cobrir os benefícios. LB99.

Para fins de entendimento das diversas circunstâncias relacionadas à condução da política previdenciária que geram reflexos no resultado atuarial do RPPS, destaca-se, a seguir, trecho do artigo denominado “O Efeito Negativo dos Planos de Equacionamento do Déficit Atuarial Inferiores ao Montante de Juros Anuais” da auditora pública externa do TCE-RS, Sra. Aline Michele Buss Pereira, bacharel em Ciências Atuariais, publicado no livro “Previdência e Reforma em Debate – Estudos multidisciplinares sob a perspectiva do regime Próprio”:

4. Análise do Crescimento dos Déficits Atuariais dos DRAAs de 2015 a 2018 Considerando que os planos de amortização são





instituídos pelos entes federativos visando ao equacionamento dos déficits atuariais, por que os déficits atuariais não diminuem se o RPPS possui plano de amortização vigente?

Existem diversos motivos que fazem o déficit atuarial aumentar ao longo dos anos, entre eles, pode-se exemplificar:

- instituição de alíquota de contribuição inferior ao indicado no cálculo atuarial;
- meta atuarial incompatível com a expectativa de rentabilidade dos investimentos de médio e longo prazo;
- estimativa de compensação previdenciária com o INSS, calculada na avaliação atuarial, acima dos valores recebidos pelo RPPS;
- crescimento salarial real dos servidores do ente federativo acima da premissa considerada na avaliação atuarial;
- crescimento da folha de benefícios previdenciários acima do estimado na avaliação atuarial, oriundos de incorporações para fins de aposentadoria e da criação ou majoração de gratificações sem proporcionalidade com o tempo de contribuição para fins de cálculo dos proventos;
- aumento da expectativa de vida do grupo de beneficiários acima do estimado pela tábua de mortalidade; • cadastro previdenciário inconsistente, incompleto ou desatualizado; • alteração de metodologia do cálculo atuarial; e
- plano de equacionamento do déficit atuarial, por alíquotas de contribuições suplementares ou aportes periódicos, com pagamentos inferiores ao montante de juros.

Nesse sentido, para melhorar o índice de cobertura das reservas matemáticas, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, o RPPS deve adotar uma série de providências estratégicas, tais como, ajustar as alíquotas de contribuição





suplementares ou aportes mensais para que sejam suficientes para cobrir os compromissos futuros, conforme indicado nos cálculos atuariais, além de avaliar a adoção das demais medidas elencadas pelo art. 55, da citada portaria, para a amortização do déficit atuarial.

Além disso, é importante estabelecer metas atuariais realistas que estejam alinhadas com a expectativa de rentabilidade dos investimentos de médio e longo prazo. A atualização e consistência do cadastro previdenciário também são cruciais, assim como a regularidade nos repasses financeiros e a avaliação dos impactos das políticas de pessoal do ente federativo.

Portanto, a condução da política previdenciária, por meio de um adequado planejamento, requer o acompanhamento de diversos aspectos que devem ser ponderados com o objetivo de se alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de modo consistente e contínuo.

Dispositivo Normativo:

Caput do art. 40, da Constituição Federal; art. 1º, da Lei Federal 9.717/1998; §1º, do art. 1º, e art. 69 da LRF; e art. 25, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

1.1) Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial. - LB99

- Informações extraídas do endereço eletrônico: <https://radarprevidencia.tce.mt.gov.br/radar-previdencia-rpps>.

7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:





Portaria MTP n.º 1.467/2022

Anexo VI

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que





poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

(...)

§ 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

Com base nas Leis Municipais nº 1.736/2020, nº 1.855/2021 e nº 2.153 /2024, o Município de Vila Rica/MT adotou um conjunto de medidas estruturantes para enfrentar o déficit atuarial do RPPS:

A Lei nº 1.736/2020 promoveu a adequação da legislação previdenciária local à Emenda Constitucional nº 103/2019, fixando a alíquota de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas em 14%, e do ente federativo em 16,76%, com escalonamento progressivo do custo especial até 2043. Também limitou os benefícios concedidos pelo RPPS às aposentadorias e pensões por morte,





transferindo a responsabilidade por benefícios temporários (como auxílio-doença e salário-maternidade) ao órgão de origem do servidor.

A Lei nº 1.855/2021 instituiu o Regime de Previdência Complementar (RPC), fixando o teto do RGPS como limite para aposentadorias e pensões dos servidores que ingressarem após sua vigência. O município tornou-se patrocinador do plano, com contribuições paritárias até o limite de 8,5% sobre a parcela que exceder o teto do RGPS, e autorizou aportes iniciais para implantação do regime.

Por fim, a Lei nº 2.153/2024 atualizou o plano de custeio do RPPS, elevando a alíquota patronal para 51,20%, sendo 22,97% para o custo normal (incluindo taxa de administração) e 28,23% para o custo especial, com escalonamento até 66% em 2058. Também homologou a avaliação atuarial de 2024, reforçando o compromisso com o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Essas medidas demonstram esforço técnico e legal do município para conter o crescimento do déficit atuarial, por meio de ajustes no custeio, limitação de benefícios e implantação de previdência complementar, embora os dados ainda indiquem necessidade de monitoramento contínuo e reforço patrimonial.

7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram propostas as seguintes alíquotas:

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício
O custo normal sugerido foi de 36,97%, sendo: Parte Patronal - 22,97% (Custo Normal -20,97% e Taxa de Administração -2,00%) e Parte Servidor - 14,00%.	Custo suplementar sugerido de 28,23%.

Sistema APLIC>Prestação de Contas>Avaliação Atuarial.





Apresenta-se, a seguir, o detalhamento das principais informações das alíquotas de custo normal praticadas e do plano de amortização do déficit atuarial, aprovados em lei no exercício de 2024:

Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
2153/2024	22/07/2024	2024	Homologou o Relatório de Reavaliação e estabeleceu as alíquotas de 51,20% para as Contribuições Patronais (Custo Normal - 20,97%; Taxa de Administração - 2,00%; e Custo Suplementar - 28,23%).

1) As propostas de alíquotas do custo normal, apresentadas na avaliação atuarial entregue no exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram aprovadas pela Lei nº 2.153/2024.

2) As propostas de alíquotas/aportes do custo suplementar, apresentadas na avaliação atuarial entregue no exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram aprovadas pela Lei nº 2.153/2024.

7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

(...)

II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente





federativo, nos termos do art. 64;

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar **a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.**

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.





1) Não foi possível realizar a análise do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, pois o documento não foi encaminhado por meio do Sistema APLIC nem disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Vila Rica. Em razão dessa ausência, não é possível verificar se o ente possui capacidade financeira para cumprir com o custo normal e o custo suplementar do RPPS, tampouco se respeitará, ao longo do plano de amortização atuarial, os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000. LB99.

Dispositivo Normativo:

- Art. 53, inc. II, art. 64 e arts. 48 e 49 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467 /2022; §1º do art. 1º e art. 69 da LRF; e Resolução Normativa nº 12/2020 - TP (Anexo I, item 5.10).

1.1) *Ausência de elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000. - LB99*

- Sistema APLIC e Portal da Transparência do Município de Vila Rica.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (***Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74).***





8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

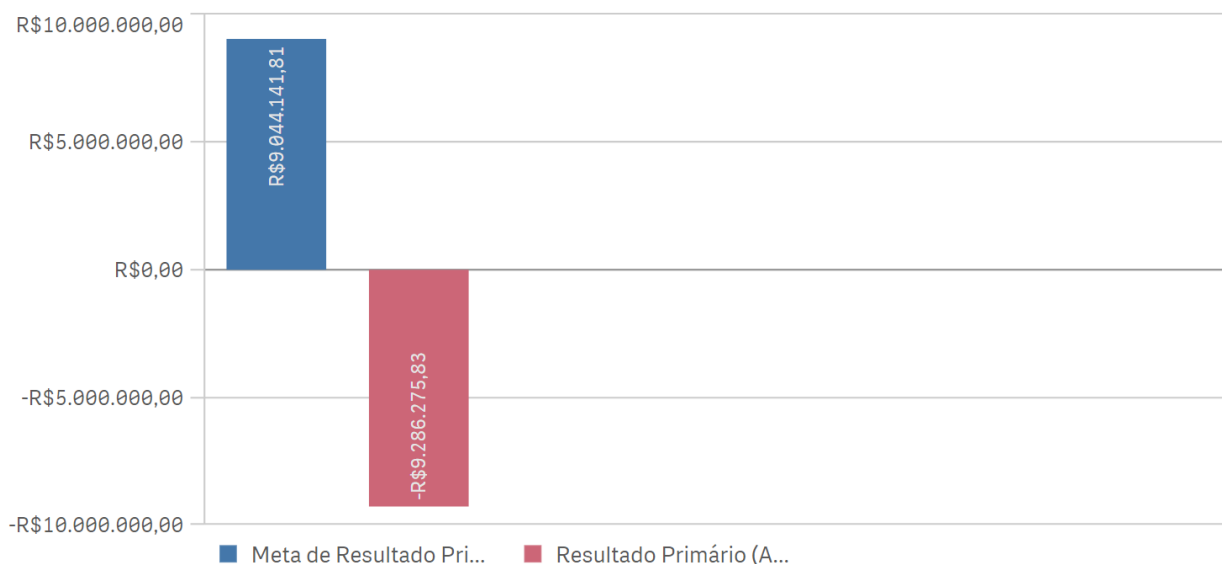
Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de R\$ 9.044.141,81 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 9.286.275,83, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais e o gráfico a seguir:





Resultado Primário



Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024. DA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF.

1.1) *Frustração de receitas sem adoção de providências, ocasionando o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024, visto que foi previsto no referido instrumento de planejamento superávit primário no montante de R\$ 9.044.141,81, mas, ao final do exercício de 2024, houve déficit primário no valor de R\$ 9.286.275,83. - DA04*

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2024, foi de superávit primário, no montante de R\$ 9.044.141,81. Contudo, o município não atingiu a meta estabelecida na LDO para o exercício de 2024, visto que, no período de apuração, houve déficit primário no valor de R\$ 9.286.275,83,





conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Registra-se que nos decretos enviados, por meio do Sistema Aplic, não foram identificados atos de contingenciamento de despesas, como uma das providências do gestor visando a readequação dos gastos públicos e o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida em 2024.

Registra-se, ainda, que uma vez definidas as metas fiscais, a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF prevê o monitoramento do cumprimento das mesmas, para que não se tornem uma peça de ficção. Desse modo, determina no seu art. 9º, que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes promoverão a limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com os critérios definidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 do Município de Vila Rica (Lei Municipal nº nº 2.065/2023) apresentou as seguintes providências para preservação do resultado estabelecido, se constatada, após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas:

Artigo 12º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, o Poder Executivo e Legislativo determinará limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivos e legislativos adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.





§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 13º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Nesse sentido, cabe ressaltar que de acordo com o art. 5º da Lei nº 10.028/2000, constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei.

9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos.

Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.





Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadoreseducacionais>).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a





avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **VILA RICA** era:

Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	295.0	0.0	407.0	0.0	1103.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	151.0	0.0	413.0	0.0	314.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	11.0	0.0	14.0	0.0	31.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	1.0	0.0	10.0	0.0	12.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a





partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica. Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **VILA RICA** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	5,4	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira





Conforme demonstrado, o desempenho do município no Ideb-anos iniciais está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE e da média MT, contudo, um pouco acima da média Brasil.

Em relação ao Ideb- anos finais a nota é igual a zero, não permitindo uma avaliação.

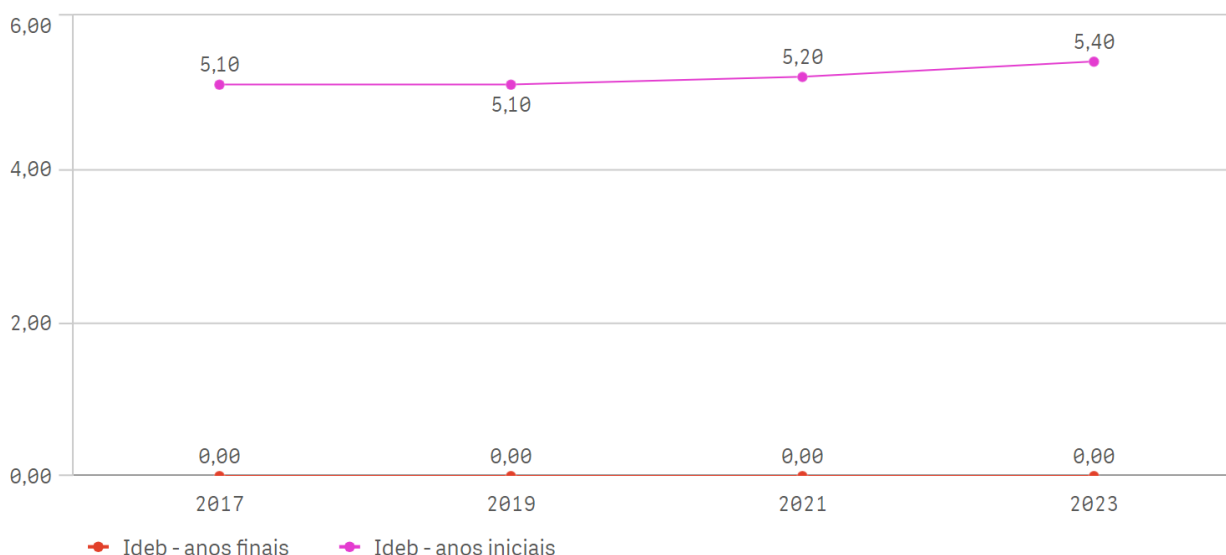
A nota zero no Ideb em nível municipal pode ocorrer por diversos motivos, sendo os principais a ausência de dados de avaliação e/ou baixas taxas de aprovação combinadas com baixas médias de desempenho.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 4 avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	5,1	5,1	5,2	5,4
Ideb - anos finais	0,0	0,0	0,0	0,0

Séries Históricas - IDEB

Séries Históricas - IDEB



Conforme se observa, os índices do Ideb-anos iniciais, revelam de maneira geral crescimento modesto na nota Ideb ao longo dos últimos anos no município, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar,





identificar as causas bem como as medidas necessárias para manter tendência evolutiva constante, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por toda a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para





conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **VILA RICA** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.

A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&oid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que





necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.





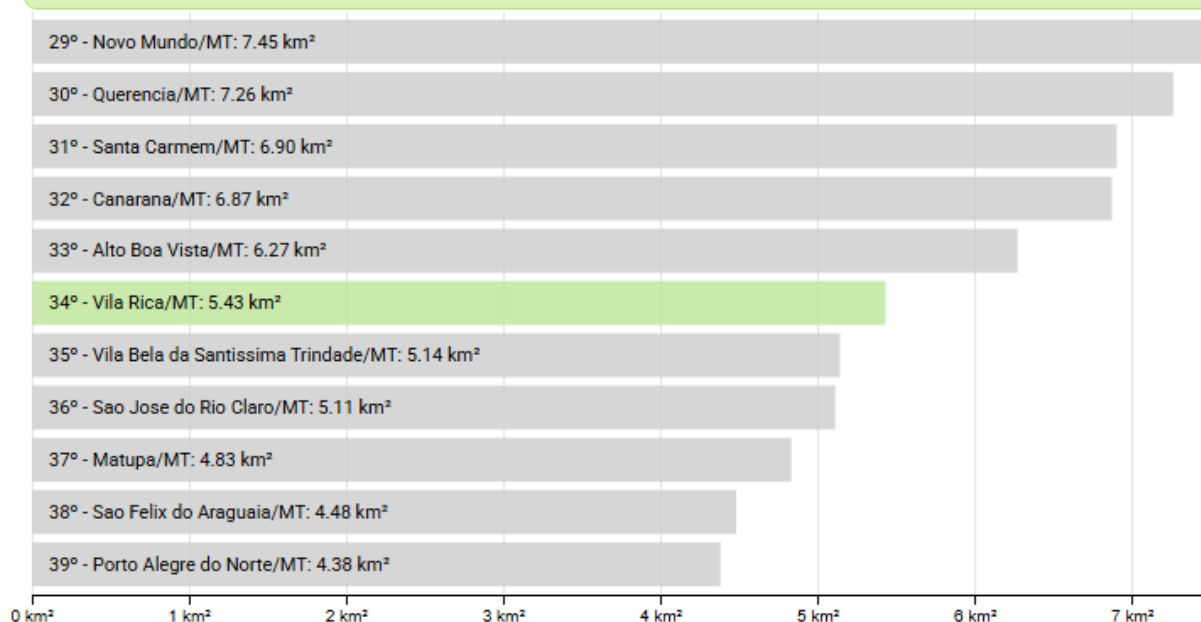
A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, o Município de **VILA RICA**, se encontra em 34º lugar:

Municípios com maior área de desmatamento



Filtro: Vila Rica/MT



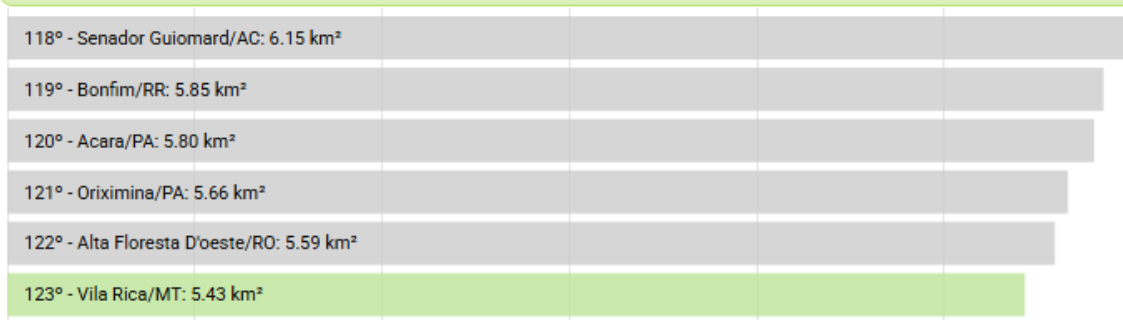
Fonte: <https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/alerts/biomes/amazonia-nb/daily/>.

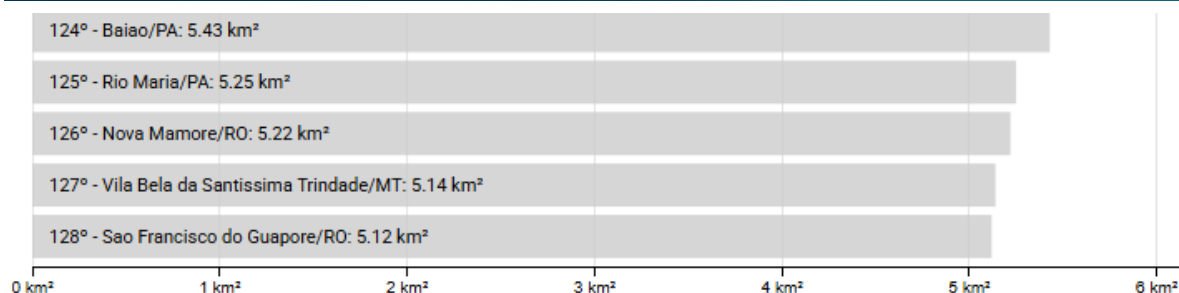
E no ranking nacional, o Município **VILA RICA** se encontra **123º** lugar, com maior área desmatada, em 2024:

Municípios com maior área de desmatamento



Filtro: Vila Rica/MT





Fonte: <https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/alerts/biomes/amazonia-nb/daily/>.

9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.





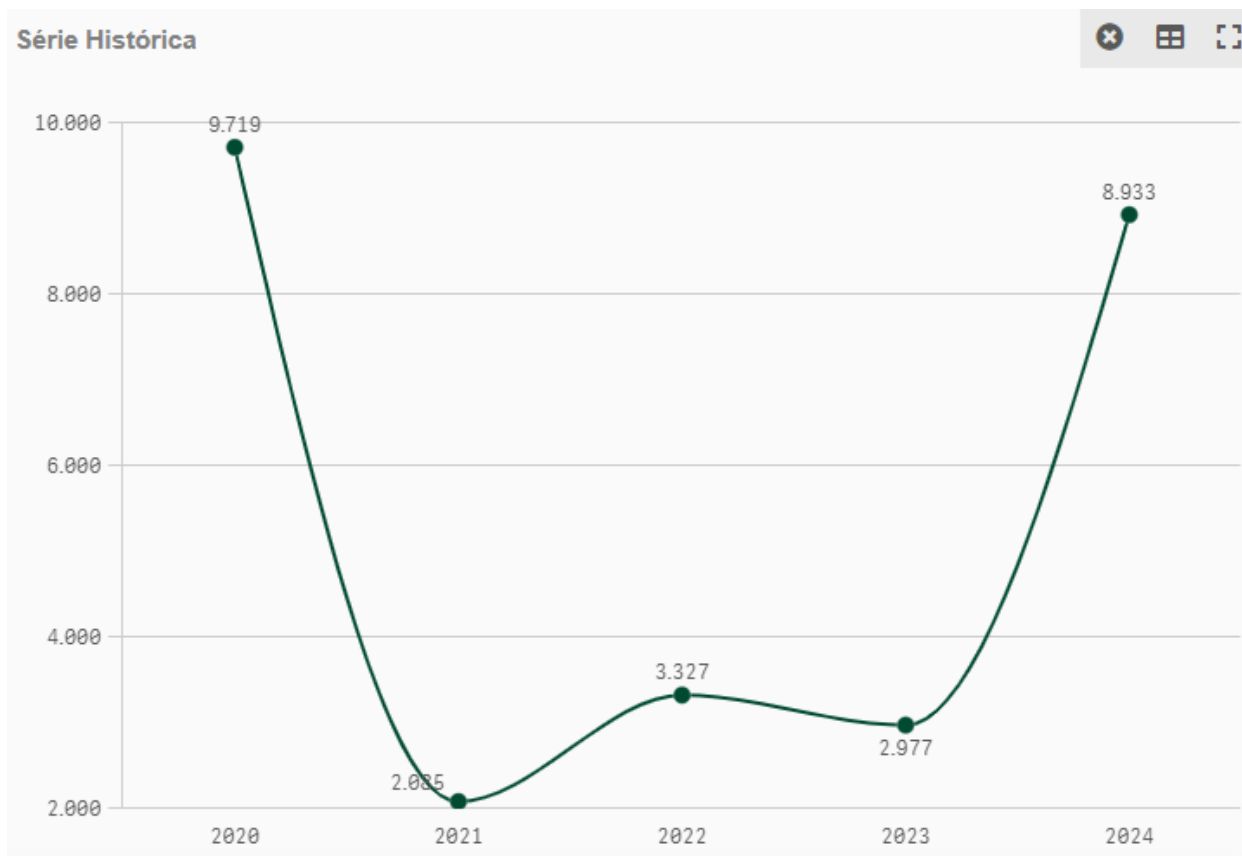
Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.





Fonte: <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/extensions/radarmeioambiente/radarmeioambiente-painel.html>.

Conforme demonstrado, em 2023 o número de focos de queimadas no município caiu de 3.327 (2022) para 2.977, indicando redução. No entanto, em 2024 houve um aumento expressivo, totalizando 8.933 focos, representando um crescimento de 200,07% em relação ao ano anterior.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.





Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados** encontram-se detalhadas no **subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Os critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim estão sistematizados no **subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde)**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a





2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
12,8	3,7	13,8	9,9	5,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **VILA RICA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que o indicador de 2024 é de 5,5 e a média histórica deste indicador é de 9,1, sendo considerados uma TMI Baixa. Assim situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é classificada como:

Situação Boa

A taxa de mortalidade infantil encontra-se em patamar considerado baixo, sinalizando avanços na atenção pré-natal, assistência ao parto e cuidados neonatais. Recomenda-se a continuidade das boas práticas voltadas à saúde materno-infantil.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
639,0	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).





A situação “não informado” revela falta de compromisso com os dados públicos de saúde por parte do município de Vila Rica-MT, visto que é obrigação do ente informar, de acordo com cada indicador, os dados de saúde.

Considerando a ausência de informações do período de 2021 a 2024, resta prejudicada a análise desse indicador.

Nesse sentido, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição de recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo de Vila Rica-MT:

Faça expedir determinação ao Gestor Municipal de Saúde para que informe ao DATASUS, na periododicidade exigida, todos os indicadores de Saúde Pública. **Prazo de implementação: Imediato.**

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por homicídio - TMH	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
37,7	11,1	5,0	29,9	5,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).





Com base nos dados do Município de **VILA RICA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que o indicador de 2024 é de 5,0 e a média histórica deste indicador é de 17,7, esta sendo considerada uma TMH Média. Assim, a situação da Taxa de Mortalidade por Homicídio-TMH é classificada como:

Situação Estável

A taxa de homicídios manteve-se em oscilações no período de 2020 /2024. É necessário fortalecer ações sociais e articulações com órgãos de segurança para reduzir a violência.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
30,2	48,2	29,9	39,8	5,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.





Com base nos dados do Município de **VILA RICA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que o indicador de 2024 é de 5,0, mas a média histórica deste indicador é de 30,6, sendo considerada uma TMAT Alta. Assim, a situação da Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito-TMAT é classificada como:

Situação Ruim

A taxa elevada de mortes no trânsito evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer





Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Aplicação	novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
67,9	66,8	89,7	104,6	105,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Com base nos dados do Município **VILA RICA**, verifica-se que o indicador de 2024 é de 105,9% e a média histórica deste indicador é de 87,0%, indicando uma CAB Alta. Assim, a situação quanto à Cobertura da Atenção Básica-CAB é:

Situação Boa

A cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.





Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
117,4	97,4	108,0	90,1	97,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **VILA RICA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que o indicador de 2024 é de 97,2% e a média histórica deste indicador é de 102,0%. Assim, a situação da Cobertura Vacinal-CV Geral é classificada como:

Situação Boa

A cobertura vacinal no município atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis. É fundamental manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização





Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Interpretação	geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
0,5	0,6	0,8	0,9	1,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **VILA RICA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que o indicador de 2024 é de 1,1, mas a média histórica deste indicador é de 0,78, o que indica um NMH Baixo. Assim, a situação do indicador NMH é classificado como:

Situação Ruim

O quantitativo de médicos por habitante é insuficiente, prejudicando o acesso da população aos serviços de saúde. O município deve investir na atração e fixação de profissionais, além de considerar o uso da telemedicina como alternativa complementar.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em





relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)





Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
9,5	9,2	10,9	12,7	14,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **VILA RICA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que o indicador de 2024 é de 14,8% e a média histórica deste indicador é de 11,4%, indicando ICSAP Baixo. Assim, a situação da Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica-ICSAP é classificada como:

Situação Boa

A proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa, indicando boa resolutividade da atenção primária. É importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC
	Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal





Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
86,8	86,5	87,9	96,5	96,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previnir Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é $< 40\%$.

Com base nos dados do Município de **VILA RICA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que o indicador de 2024 é de 96,7% e a média histórica deste indicador é de 90,88%, indicando uma Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas considerada Alta. Assim, a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é classificada como:

Situação Boa

A proporção de gestantes com pré-natal adequado é satisfatória, refletindo bom acompanhamento da gestação. Recomenda-se manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns





casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
56,6	319,2	69,7	89,7	121,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	63,1	Não Informado	273,9	201,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **VILA RICA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que o indicador de 2024 da Taxa de Detecção de Dengue é de 121,0 e da Taxa de Detecção Chikungunya é de 201,7. Já a média histórica do período de 2020/2024 da Taxa de Detecção de Dengue e dos exercícios de 2021,2023 e 2024 da Taxa de Detecção Chikungunya é de 149,4, sendo considerada uma taxa Média. Assim, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é:

Situação Estável

O município apresenta prevalência intermediária de arboviroses, o que exige reforço das estratégias de controle vetorial e campanhas educativas, especialmente em períodos sazonais.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)





Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
60,4	55,7	79,7	24,9	5,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa ($<2,00$) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **VILA RICA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que o indicador de 2024 é de 5,0, mas a média histórica deste indicador é de 45,1, sendo considerada uma Taxa de Detecção de Hanseníase Muito Forte. Assim, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase:

Situação Ruim

A elevada taxa de detecção de hanseníase pode indicar falhas no controle da doença e transmissão ativa. O município deve intensificar ações de diagnóstico precoce, capacitação das equipes e melhoria das condições sociais.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS





Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

Último dado | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
6,2	0,0	6,2	20,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação ($<0,50$) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **VILA RICA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que o indicador de 2024 é de 0,0, mas a média histórica deste indicador é de 6,5, sendo considerada uma taxa Alta. Assim, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos:

Situação Ruim

A ocorrência de casos em menores de 15 anos evidencia transmissão ativa e falhas na vigilância. Recomendam-se ações imediatas de rastreamento familiar, diagnóstico precoce e educação em saúde.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade

Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
	Subsidiaria o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades,





Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Aplicação	capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
6,2	6,7	0,0	0,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa ($<1\%$) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **VILA RICA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que o indicador de 2024 é de 0,0% e a média histórica deste indicador é de 2,58%, esta sendo considerada uma taxa Média. Assim, o Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 é:

Situação Estável

O percentual se manteve estável, mas considerando a média histórica do período de 2020/2024 ainda apresenta risco de subdiagnóstico precoce. É necessário qualificar o acompanhamento e os fluxos de referência para evitar sequelas.





9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

A seguir demonstra-se a classificação dos 12 indicadores de Saúde do Município de Vila Rica-MT analisado:

INDICADORES DE SAÚDE	SITUAÇÃO			Observação
	Ruim	Estável	Boa	
INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE				
Taxa de Mortalidade Infantil - TMI			x	
Taxa de Mortalidade Materna - TMM				Indicador não analisado, pois não constam informações do período de 2021/2024
Taxa de Mortalidade Homicídio - TMH		x		
Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	x			
INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA				
Cobertura da Atenção Básica - CAB			x	
Cobertura Vacinal - CV			x	
Número de Médicos por Habitante - NMH	x			
INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE				
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP			x	
Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas			x	
INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS				
Prevalência de Arboviroses (Dengue e Chikungunya)		x		
Taxa de Detecção de Hanseníase	x			
Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	x			
Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade		x		
TOTAL	4	3	5	
	33,3%	25,0%	41,7%	

Segundo os Critérios de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (tópico 9.3.6.2) para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadraram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- Situação Ruim: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- Situação Regular: mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- Situação Boa: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Assim, conforme quadro acima, o município de Vila Rica está em situação Regular, considerando os 12 indicadores analisados. Dessa forma, os indicadores de saúde avaliados revelam uma situação intermediária, com manutenção dos níveis alcançados nos anos anteriores. Embora não se observe piora significativa, também não foram identificados avanços expressivos nos principais eixos de avaliação. Recomenda-se ao gestor municipal revisar as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública.





Ademais, destaca-se os seguintes indicadores analisados que merecem maior atenção do gestor municipal:

- Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT;
- Número de Médicos por Habitante - NMH;
- Taxa de Detecção de Hanseníase;
- Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos.

Por fim, ressalta-se que não foi avaliado um indicador (Taxa de Mortalidade Materna - TMM) pela ausência de dados do período de 2021 a 2024.

Considerando a situação verificada de ausência de informações de indicadores de saúde no DATASUS, pelo município, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição de recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo de Vila Rica-MT:

Faça expedir determinação ao Gestor Municipal de Saúde para que informe ao Ministério da Saúde, por meio do DATASUS, todos os indicadores de Saúde Pública de acordo com a periodicidade exigida.

Prazo de implementação: Imediato.

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade





- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
	Boa: < 10%	





Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Deteção de Hanseníase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal.





Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadraram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;





- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo (RN 19/2016).

Ressalta-se que a Prefeitura enviou na Carga das Contas de Governo de 2024 no Sistema APLIC (Código Tipo 15), o Relatório conclusivo da Comissão de





Transmissão de Governo, o qual relatada as atividades desenvolvidas pela Comissão de Transição de Governo, constituída pelo Decreto nº 166 de 22 de outubro de 2024, publicado em 23 de outubro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.598.

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 13.1 e 13.2 do Anexo 13 deste Relatório, nas datas de 30/04/2024 e 31/12/2024.

1) Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000), conforme verifica-se no Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF), constante no Anexo 13 deste Relatório.

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

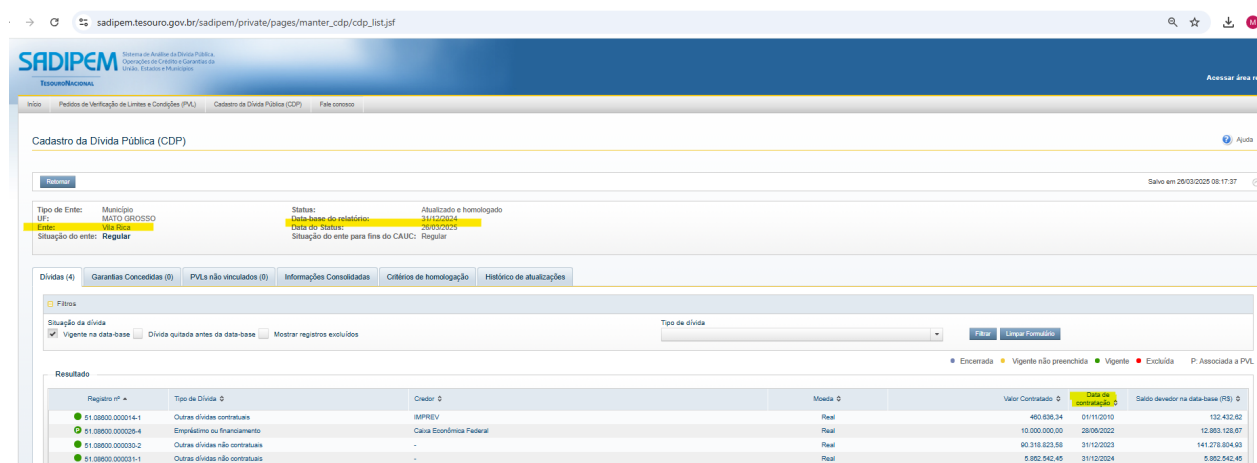


São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

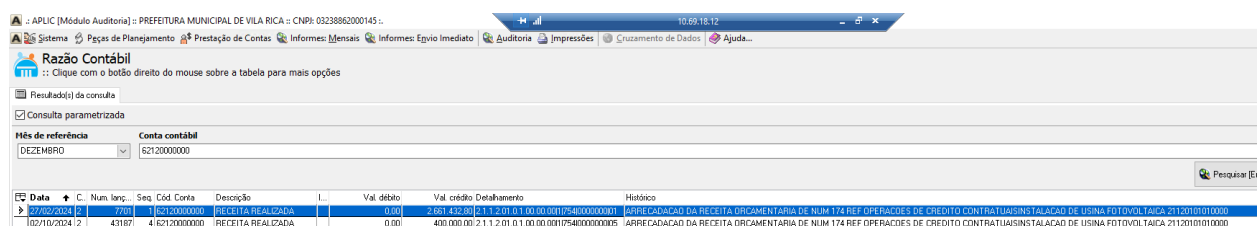
Em consulta ao cadastro da dívida no site SADIPEM (<https://sadipem.tesouro.gov.br>), não observou-se registros de contratações de dívidas originadas de operações de créditos ocorridas no exercício de 2024, conforme ilustra-se a seguir:



Registro nº	Tipo de Dívida	Criação	Moeda	Valor Contratado	Data de contratação	Saldo devedor na data-base (R\$)
51.0800.00001-1	Outras dívidas contratuais	IMPREV	Real	460.806,34	01/11/2010	132.432,62
51.0800.00002-4	Empréstimo ou financiamento	Caixa Econômica Federal	Real	10.000.000,00	28/09/2002	12.965.126,87
51.0800.00003-2	Outras dívidas não contratuais	-	Real	80.318.923,58	31/12/2003	141.378.804,08
51.0800.00001-1	Outras dívidas não contratuais	-	Real	5.982.542,45	31/12/2004	5.982.542,45

Fonte: <https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/index.jsf>.

Em consulta ao Sistema Aplic, constatou-se registros das receitas arrecadadas de operações de créditos que totalizaram, em 2024, o montante de R\$ 3.061.432,80, conforme evidencia-se a seguir:



Data	C.	Num. lanç.	Seq.	Cód. Conta	Descrição	L.	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
27/02/2024	2	7700	1	6212000000	RECEITA REALIZADA		0,00	3.061.432,80	2.1.1.2.01.0.1.00.00.0017540000000001	ARRECADACAO DA RECEITA ORCAMENTARIA DE NUM 174 REF OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS INSTALACAO DE USINA FOTOVOLTAICA 21120101010000
02/10/2024	2	43187	4	6212000000	RECEITA REALIZADA		0,00	400.000,00	2.1.1.2.01.0.1.00.00.0017540000000005	ARRECADACAO DA RECEITA ORCAMENTARIA DE NUM 174 REF OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS INSTALACAO DE USINA FOTOVOLTAICA 21120101010000

Fonte: Sistema Aplic/Informes Mensais/Contabilidade/Lançamento Contábil/Razão Contábil.





De acordo com o histórico dessa receita, observa-se que essa operação de crédito foi contratada para instalação de usina fotovoltaica, sendo o mesmo objeto da dívida contratada em 28/06/2022, informada no site SADIPEM, que trata de operação de crédito entre o Município de Vila Rica - MT e a Caixa Econômica Federal, destinada a aquisição e instalação de placas solares para compor sistema de energia solar, criando a usina fotovoltaica do município, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Em consulta as leis e decretos orçamentários encaminhados via Sistema Aplic (Aplic/Créditos Adicionais/Alterações Orçamentárias/Leis Autorizativas/Fonte de Financiamento), constatou-se a autorização de abertura de crédito adicional especial no mesmo valor da receita arrecadada de R\$ 3.061.432,80, por meio da Lei Municipal nº 2.116/2024, destinado a implantação de usina fotovoltaica, que seria financiado com recursos de operações de crédito provenientes do Contrato de Financiamento 0602910-65/Caixa.

Ao consultar o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 14 de julho de 2022, Edição nº 4.024, verificou-se a publicação do extrato desse Contrato de Financiamento 0602910-65/Caixa, assinado em 30 de junho de 2022:

GABINETE

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 0602910-65

Contrato nº: 0602910-65

Tomador: Município de Vila Rica- MT

Agente financeiro: Caixa Econômica Federal.

DO OBJETO: 1.1 A caixa concede ao tomador financiamento no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), proveniente de recursos ordinários da Caixa, com a finalidade única e exclusiva de financiar despesas capital, discriminadas no Anexo I, previstas na legislação orçamentária do ano de 2021 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme leis autorizativa nº 1900, de 22 de março de 2022 e lei complementar 1925, de 27 de junho de 2022, a saber: aquisição e instalação de placas solares para compor sistema de energia solar, criando usina fotovoltaica.

DO VALOR: 1.1 A caixa concede ao tomador financiamento no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), proveniente de recursos ordinários da caixa.

DO PRAZO: 3.3.1 O prazo total deste contrato é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.

PARTES:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL instituição





I - FONTE FINANCEIRA - FONTE ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Executivo de Governo Mato Grosso, Sr. ADRIANO MOURA ROCHA, brasileiro, casado, bancário, carteira de identidade nº 02964363614 DETRAN/MG de 18/04/2017, CPF nº 042.477.886-63, domicílio na Av. República do Líbano, 2205, casa 23, Cuiabá-MT, CEP 78048-135, doravante designada simplesmente CAIXA.

II - Tomador - Município de Vila Rica- MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.862/0001-45, representado pelo prefeito Abmael Borges da Silveira, CPF nº 328.086.071-72 RG nº 1614784 SSP/GO, brasileiro, casado, pecuarista, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado TOMADOR.

Data da assinatura: Vila Rica/MT, 30 de junho de 2022.

Fonte:Jornal Oficial Eletrônico dos
Municípios do Estado de Mato Grosso
• 14 de Julho de 2022 Edição nº 4.024.

Desse modo, conclui-se que a receita de operação de crédito arrecadada neste exercício de 2024 foi contratada antes dos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato, e não se constatou, pelos registros no site do SADIPEM e Sistema Aplic, contratação de operação de crédito no período proibitivo (02/09/2024 a 31/12/2024).

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)





1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101 /2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

De acordo com as informações encaminhadas pelo jurisdicionado (Razão Contábil da Conta nº 21211020501-Antecipação da Receita Orçamentária), via Sistema Aplic, não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no exercício de 2024, conforme evidencia-se a seguir:

The screenshot shows the 'Razão Contábil' interface. At the top, it indicates the user is logged in as 'APLIC [Módulo Auditoria]' for 'PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA' with CNPJ 03238862000145. The navigation bar includes links for 'Sistema', 'Pagas de Planejamento', 'Prestação de Contas', 'Informes Mensais', 'Informes Egrvo Imediato', 'Auditoria', 'Impressões', 'Cruzamento de Dados', and 'Ajuda...'. The main area shows 'Resultado(s) da consulta' with a checked box for 'Consulta parametrizada'. Below this, the 'Mês de referência' is set to 'DEZEMBRO' and the 'Conta contábil' is '21211020501'. A table header is visible with columns: 'Data', 'C.', 'Num. lanc...', 'Seq. Cód. Conta', 'Descrição', 'I...', 'Val. débito', 'Val. crédito', 'Detalhamento', and 'Histórico'.

Fonte: Sistema Aplic/Informes Mensais/Contabilidade/Lançamento Contábil/Razão Contábil.

De igual modo, em consulta ao cadastro da dívida pública no site SADIPEM (<https://sadipem.tesouro.gov.br/>), não se verificou registros de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no exercício em análise, informado pelo município à Secretaria do Tesouro Nacional, conforme ilustra-se abaixo:

Valores não integrantes da dívida consolidada			
	Tipo de dívida do RGF	Valor no RGF R\$	Valor no CDP R\$
✓	Precatórios anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00
✓	Precatórios posteriores a 05/05/2000 não incluídos na dívida consolidada	0,00	0,00
✓	Passivo atuarial	141.278.804,93	141.278.804,93
✓	Restos a pagar não processados	5.862.542,45	5.862.542,45
✓	Antecipações de receita orçamentária (ARO)	0,00	0,00
✓	Dívida contratual de parcerias público-privadas (PPP)	0,00	0,00
✓	Apropriação de depósitos judiciais	0,00	0,00
	Total:	147.141.347,38	147.141.347,38

Fonte: <https://sadipem.tesouro.gov.br>.

Ademais, observa-se no Anexo 4- Demonstrativo das Operações de Crédito do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2024,





encaminhado via Sistema Aplic, que não houve valor realizado de operações de créditos por antecipação de receita no exercício de 2024:

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	127.651.322,21	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	127.651.322,21	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	20.424.211,55	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	18.381.790,40	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	8.935.592,55	7,00

Fonte: RGF referente ao 3º quadrimestre encaminhado via Sistema Aplic.

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. DA08.





Dispositivo Normativo:

Art. 21, III e IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

1.1) *Aumento da despesa com pessoal prevendo parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (art. 21, III e IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000).* - **DA08**

Em resposta ao Ofício Circular nº 28/2025 (Documento nº 579799 /2025), expedido pela 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, foi encaminhado o Ofício nº 34/2025 (Documento nº 584869/2025) pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, declarando que no exercício financeiro de 2024 não houve concessão de aumento ou revisão salarial aos servidores efetivos e contratados, mas, sim, a concessão de RGA, por meio da Lei nº 2.107/2024.

Constatou-se que a Lei Municipal nº 2.107, de 07 de fevereiro de 2024, concedeu a revisão geral anual (RGA), no percentual de 4,62%, aos servidores públicos municipais, portanto, antes do período proibitivo.

Contudo, em consulta ao site oficial da Prefeitura Municipal de Vila Rica (<https://www.vilarica.mt.gov.br/Publicacoes/Legislacao/Leis-ordinarias-27/17/>), na aba Publicações/ legislação/Leis Ordinárias), constatou-se a aprovação da Lei Municipal nº 2.143, de 22 de maio de 2024 (publicada em 23 de maio de 2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição 4.490), que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Vila Rica - MT, para o quadriênio de 2025 à 2028, conforme ilustra-se a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



LEI MUNICIPAL Nº 2.143/2024
DE 22 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Vila Rica





Rica – MT, para o quadriênio de 2025 à 2028, conforme Inciso V do Art. 29 da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. Abmael Borges da Silveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Vila Rica – MT, para o quadriênio de 2025/2028, conforme segue:

I – O subsídio mensal do Prefeito para o quadriênio de 2025/2028, será de R\$ - 30.000,00 (trinta mil reais), pago em parcela única.

II – O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o quadriênio de 2025/2028, será de R\$ - 10.000,00 (dez mil reais), pago em parcela única.

III - O subsídio mensal dos Secretários Municipais para o quadriênio de 2025/2028, será de R\$ - 10.000,00 (dez mil reais), pago em parcela única.

§ 1º - Os secretários Municipais farão jus ao 13º salário e a trinta dias de férias remuneradas.

§ 2º - Os subsídios contidos nos Incisos I, II e III deste *caput*, passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral dos valores contidos nos Incisos I, II e III do Artigo 1º, através de Lei Municipal específica, observados os limites constitucionais previstos e o disposto no inciso X e XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Fonte: <https://www.vilarica.mt.gov.br/Publicacoes/Legislacao/Leis-ordinarias-27/17/>

Assim, verifica-se a expedição de ato que resulta em aumento de despesas com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos





posteriores ao final do mandato do titular, uma vez que a Lei Municipal nº 2.143 /2024 estabeleceu aumento de subsídios que deverão ser suportados pelo governante sucessor em exercícios fiscais subsequentes.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.





O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo:

A :: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA :: CNPJ: 03

A Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes

Prestação de Contas

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opç

Principal

☒ Consulta parametrizada

Contabilidade

Competência	Prazo	1º envio	Situação
Maio	01/07/2024	25/06/2024...	ENVIADO NO PRAZO
Junho	31/07/2024	12/08/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO
Julho	02/09/2024	28/08/2024...	ENVIADO NO PRAZO
Agosto	30/09/2024	17/09/2024...	ENVIADO NO PRAZO
Setembro	31/10/2024	29/10/2024...	ENVIADO NO PRAZO
Outubro	10/12/2024	26/11/2024...	ENVIADO NO PRAZO
Novembro	03/02/2025	11/01/2025...	ENVIADO NO PRAZO
Dezembro	10/03/2025	17/02/2025...	ENVIADO NO PRAZO
Encerramento	17/03/2025	09/04/2025...	ENVIADO FORA DO PRAZO
Contas de Governo	16/04/2025	15/05/2025...	ENVIADO FORA DO PRAZO
PPA			NÃO SE APLICA
LDO	29/01/2024	22/01/2024...	ENVIADO NO PRAZO
LQA	29/01/2024	22/01/2024...	ENVIADO NO PRAZO

Fonte: Sistema Aplic/Prestação de Contas/Prestação de Contas.

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa nº 16/2021.

Em consulta ao sistema Aplic, verificou-se que o 1º envio da prestação de contas a esta Corte de Contas deu-se em 15/05/2025, portanto, fora do prazo previsto no art. 209 ,§ 1º, da Constituição Estadual e no art. 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT para encaminhamento, qual seja, até o dia 16/04 /2025, conforme evidenciado no quadro apresentado neste tópico acima.





Contudo, esta irregularidade não será objeto apontamento, visto que não se pode imputar a responsabilidade desta conduta ao Sr. Abmael Borges da Silveira, gestor responsável pelas contas do exercício de 2024, mas sim ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal, eleito para o mandato 2025/2028.

2) Ausência de comprovação se as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

A Prefeitura Municipal de Vila Rica não respondeu ao Ofício nº 55/2025 (Documento nº 583133/2025), expedido pela 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, declarando se as Contas de Governo da Prefeitura Municipal do exercício de 2024 estão ou não à disposição dos contribuintes na sede do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Desse modo, não restou comprovado se as Contas Anuais de Governo referentes ao exercício de 2024 encontram-se à disposição dos contribuintes na sede do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município.

Contudo, esta irregularidade não será objeto apontamento, visto que não se pode imputar a responsabilidade desta conduta ao Sr. Abmael Borges da Silveira, gestor responsável pelas contas do exercício de 2024, mas sim ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal, eleito para o mandato 2025/2028.

Nesse sentido, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição de determinação ao atual Chefe do Poder Executivo de Vila Rica-MT:

Coloque à disposição dos contribuintes na sede do Poder Executivo e do Poder Legislativo às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Vila Rica referentes ao exercício de 2024, em atendimento ao art. 209 da Constituição Estadual e ao art. 49 da LRF.

Prazo de implementação: Imediato.

3) O poder executivo não contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.





Na carga de Contas de Governo de 2024 (Código Tipo 176, DD_202420_00176.pdf), para comprovar o Contrato de prestação de serviços de implantação e manutenção do Siafic, foi encaminhado o Contrato nº 065/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vila Rica e a Empresa STAF Sistemas Ltda-EPP cujo objeto é a contratação de uma suite de software, integrada e construída sob plataforma web, para gestão pública municipal, para atender as necessidades das Secretarias. Portanto, constata-se que objeto contratado não trata-se de um software único utilizado pelos Poderes Executivo e Legislativo de Vila Rica.

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, recomenda-se que o Município adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos.

Tal medida é fundamental para assegurar a unificação dos registros contábeis, orçamentários e financeiros dos Poderes e órgãos do Município, promovendo maior transparência, segurança da informação e conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Ressalta-se que, nas próximas instruções de contas, a ausência de implementação do SIAFIC poderá ensejar apontamento de irregularidade por descumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.





Em consulta ao Sistema Control P, não foram identificados processos de fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE no exercício em análise.

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

No caso do Parecer Prévio nº 102/2024-PP, referente as Contas Anuais de Governo do exercício de 2023, julgado em 15/10/2024, teve a sua divulgação no DOC em 23/10/2024, sendo considerado como data da publicação 24/10/2024. Logo, o Gestor, não teve tempo hábil para implementar as determinações desse parecer no exercício financeiro de 2024.

Dessa forma, neste tópico será verificado somente o cumprimento das recomendações do Parecer Prévio relativo à Contas Anuais de Governo de 2022.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2022	88943/2022	138/2023	07/11/2023	a) determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que reenvie a carga referente ao mês de janeiro /2023 com a descrição da competência desse mês e não de janeiro/2022, a fim de regularizar a prestação de contas e evitar problemas nas contas de governo referentes ao ano corrente;	Determinação não cumprida, visto que em consulta ao Aplic (APLIC/2023 /UG RPPS/Infomes Mensais/RPPS /Contribuição Previdenciária) ainda verifica-se que na carga do Instituto de Previdência referente ao mês de janeiro/2023 há valores devidos e pagos da Prefeitura e do próprio Instituto com competência de janeiro /2022.
				l) providencie os registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor	Recomendação não cumprida, visto que constatou-se ausência de registro da devolução de parte do duodécimo concedido (R\$





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam àqueles enviados ao sistema Aplic;	362.918,91), na conta contábil nº 45112090100, pela Prefeitura Municipal de Vila Rica.
				II) efetue a descrição minuciosa das despesas com educação e saúde em seus empenhos, inserindo com diligência e de forma completa as informações no sistema APLIC deste Tribunal, nos moldes da Comunicação do Aplic 19/2021 e no item 5.5.1 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público;	Recomendação cumprida quanto a amostra analisada de empenhos registrados na função saúde e educação.
				III) realize as audiências públicas para avaliação das metas fiscais, nos moldes previsto no art. 48, §1º, inciso I, da LRF;	Recomendação cumprida, pois foram realizadas as audiências públicas para o cumprimento das metas fiscais referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2024, conforme os editais, atas e listas de presenças encaminhados ao TCE/MT, via Sistema Aplic (Informes Mensais/CF/LRF-Limites/Documentos /Documentos e publicações).
				IV) disponibilize as contas anuais de governo, tanto na sede da Prefeitura quanto perante a Câmara Municipal, a partir do dia 15 de fevereiro de cada exercício, e publique tal informação, em atendimento ao artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 209 da Constituição Estadual;	Recomendação não cumprida, pois a Prefeitura Municipal de Vila Rica não respondeu ao Ofício nº 55/2025 (Documento nº 5831332025), expedido pela 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, comprovando se as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme determina o art. 49 da LRF.
				V) adote as providências necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 8º da Lei Complementar 101 /2000 (LRF);	Recomendação não cumprida, visto que constatou-se a ocorrência de déficit de execução orçamentária nas fontes "551", "604", "701", "720" e "754", no montante de R\$ 551.311,80, sem a adoção das providências efetivas.
				VI) proceda a medidas efetivas, visando ao atingimento da meta de resultado primário previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes	Recomendação não cumprida, tendo em vista que houve descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024, uma vez que foi previsto no referido





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				Orçamentárias, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	instrumento de planejamento superávit primário no montante de R\$ 9.044.141,81, mas, ao final do exercício de 2024, houve déficit primário no valor de R\$ 9.286.275,83.
				VII) abstenha-se de abrir créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa, em afronta ao art. 167, V, da CF, c/c o art. 42 da Lei 4.320/1964;	Esse assunto não foi objeto de análise neste exercício.
				VIII) não efetue a abertura de créditos adicionais sem a indicação dos recursos na legislação que autoriza e no decreto de abertura, nos moldes do art. 42 da Lei 4.320/1964;	Recomendação cumprida, considerando a amostra analisada de abertura de créditos adicionais com indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações.
				IX) divulgue as publicações de caráter obrigatório em imprensa oficial, quer seja por meio físico ou meio eletrônico;	Não foi objeto de análise a publicidade dos decretos orçamentários.
				X) realize acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, permitindo-se assim a adoção de medidas de ajuste para se manter o equilíbrio das contas públicas;	Recomendação não cumprida, visto que houve abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor total de R\$ 686.477,13, na fonte de recurso "701", conforme demonstrado no Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação XCréditos Adicionais por Excesso de Arrecadação /Operação de Crédito, constante no Anexo 1 deste relatório.
				XI) aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação e do superávit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do artigo 43 da Lei 4.320/64 e ao artigo 167, inciso II, da Constituição da República;	Recomendação não cumprida, haja vista que houve abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor total de R\$ 686.477,13, na fonte de recurso "701", assim como abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de superávit financeiro inexistente no valor total R\$ 325.748,62, nas fontes de recursos. "700" e "754",
				XII) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via sistema Aplic, as contas anuais de governo a este	Recomendação não cumprida, pois verificou-se que o 1º envio da prestação de contas a esta Corte de Contas deu-se em 15/05/2025,





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do art. 1º da Resolução Normativa TCE 36/2012 e no art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso	portanto, fora do prazo previsto no art. 209, § 1º, da Constituição Estadual e no art. 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT para encaminhamento, qual seja, até o dia 16/04/2025.
				XIII) realize um planejamento adequado do orçamento anual, a fim de minimizar ao máximo a distorção entre o orçamento previsto e o realizado, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.	Recomendação não cumprida, visto que constatou-se que as alterações orçamentárias em 2024 totalizaram 80,18% do Orçamento Inicial. Embora não haja legislação que defina de forma expressa o percentual máximo para as alterações orçamentárias, deve-se alertar que 80,18% de alterações orçamentárias, sendo que do total de créditos adicionais 59,66% são de créditos suplementares revela que as alterações orçamentárias efetuadas não se coadunam com os princípios de um bom planejamento, pois resultaram em uma execução orçamentária "descolada" da Lei Orçamentária Anual inicialmente proposta. Além disso, verificou-se que a meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de R\$ 9.044.141,81 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 9.286.275,83, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais deste relatório.

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei





de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTD 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **VILA RICA**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.5714	Intermediário
2024	0.8032	Prata

Conforme se observa, os índices revelam bons níveis de transparência da Prefeitura Municipal de **VILA RICA**, sendo importante, todavia, a implementação de medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência.

Ressalta-se que as avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTD, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.





1) No exercício de 2024, a Prefeitura Municipal de Vila Rica atingiu 80,32% de índice de transparência, conquistando o nível Prata de transparência pública, e, subindo seu índice se comparado ao exercício anterior, no qual foi atingido nível Intermediário de transparência.

Contudo, sugere-se a expedição de recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Vila Rica para que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

A Prefeitura Municipal de Vila Rica encaminhou o questionário sobre ações preventivas de violência contra a mulher na Carga das Contas de Governo do APLIC-(Código Tipo 173, DD_202420_00052.PDF).





Segundo o citado questionário encaminhado, não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra mulher, conforme trecho desse documento a seguir:



**GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA**
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Modelo

**ANEXO – QUESTIONÁRIO SOBRE AÇÕES PREVENTIVAS DE VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER**

(Referente ao Comunicado APLIC nº 21/2024 – Exercício de 2024)

**1. Foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de
políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher?**

() Sim

(**X**) Não

Caso tenha respondido "Sim", informe:

- Valor total destinado: R\$ _____
- Programa(s) e ação(ões) correspondentes: _____

Fonte: Sistema Aplic/Prestação de Contas/Contas de Governo(Código Tipo 173,DD_202420_00052.PDF).

Considerando que o Gestor informou que foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, demonstrando que foram adotadas ações em cumprimento à Lei nº 14.164/2021, opina-se por neste exercício não apontar esta irregularidade, mas sugerir ao Conselheiro Relator a expedição de recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo de Vila Rica-MT:

Destine recursos na Lei Orçamentária Anual para a execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. **Prazo de implementação: Até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.**





2) A Prefeitura Municipal de Vila Rica encaminhou o questionário sobre ações preventivas de violência contra a mulher na Carga das Contas de Governo do APLIC-(Código Tipo 173, DD_202420_00052.PDF).

No citado questionário encaminhado foram descritas as seguintes ações adotadas pelo município para o cumprimento da Lei nº 14.164/2021:

2. Quais foram as ações adotadas para cumprimento da Lei nº 14.164/2021?

As escolas trabalharam com palestras e atividades escolares para as crianças e as famílias da semana de combate.

Fonte: Sistema Aplic/Prestação de Contas/Contas de Governo(Código Tipo 173, DD_202420_00052PDF).

3) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. OC19.

Dispositivo Normativo:

Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 14.164/2021.

3.1) Não foram incluídos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - OC19

Segundo o questionário sobre ações preventivas de violência contra a mulher, encaminhado na Carga das Contas de Governo do APLIC (Código Tipo 173, DD_202420_00052.PDF), no exercício de 2024 não foram incluídos nos currículos escolar conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher, consoante ilustração desse documento a seguir:

3. Foram incluídos nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher?

() Sim

(X) Não





Caso tenha respondido "Sim", informe:

- Ano de implementação: _____
- Série(s) ou ano(s) contemplados: _____

Fonte: Sistema Aplic/Prestação de Contas/Contas de Governo(Código Tipo 173, DD_202420_00052.PDF).

4) Foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164/2021.

De acordo com o questionário sobre ações preventivas de violência contra a mulher encaminhado na Carga das Contas de Governo do APLIC (Código Tipo 173, DD_202420_00052.PDF), no exercício de 2024 foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher na data de 13/03/2024 a 18/03/2024, conforme verifica-se na ilustração desse documento a seguir:

4. Foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher?

☒ Sim

☐ Não

Caso tenha respondido "Sim", informe:

- Data de realização: 13/03 a 18/03/2024.
- Instituições participantes: Secretaria Municipal de Educação.

Fonte: Sistema Aplic/Prestação de Contas/Contas de Governo(Código Tipo 173, DD_202420_00052.PDF).

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.





Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:

1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional n.º 120/2022.

Na Carga das Contas de Governo do Sistema APLIC (Item 166), que tem como escopo tratar de Comprovante de remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - pagas na competência de dezembro (por servidor) (Código Tipo 166, DD_202420_00047. PDF), foi encaminhada uma folha de pagamento mensal referente ao mês de dezembro/2024, contemplando 4 servidores ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias (ACE) e 50 servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS).

Da análise desse documento, observa-se que, exceto para os servidores que trabalharam menos que 200 horas normais, os demais servidores que laboraram 200 horas normais receberam o salário inicial mais o complemento do piso nacional totalizando o montante de R\$ 2.824,00, conforme estabelece a Emenda Constitucional n.º 120/2022. A título exemplificativo, segue ilustrado abaixo remunerações recebidas pelo Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS) que trabalharam 200 horas normais no mês de dezembro/2024:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
Relatório de Extrato Mensal da Folha

Página: 1 / 13

Data: 14/05/2025

Folha: Mensal - Integral
Mês/Ano: 12/2024

Cargo: **AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS**

Código Funcionário	C.P.F.	Admissão	Categoria	Sal. Contrat	Base Prev	Base I.R.R.F	F.G.T.S	H.Mês
3912 GILMARA DE SOUZA SILVA		20/08/2019	Mensalista	2.045,51	2.936,96	2.838,49	0,00	200,00
Cargo: AGENTE COMBATE AS								
Estrutura Organizacional			SAUDE - VIGILANCIA					
			Nível / Classe / Referência: AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL -					
1HORAS NORMAIS	200,00	1.929,66	P	58	I.R.R.F.	15,00	44,33	D
11INSALUBRIDADE	10,00	141,20	P	301				D
22HORAS EXTRAS 50%	25,00	550,68	P	316				D
227ADC. TEMP. SERV. 747/08	4,00	112,96	P	482	IMPREV	14,00	411,17	D
492COMPLEMENTO PISO NACIONAL ACS	0,00	894,34	P					
Total Proventos:		3.628,84	Total Descontos:					
			Total Líquido:					





Código Funcionário	C.P.F.	Admissão	Categoria	Sal. Contrat	Base Prev	Base I.R.R.F	F.G.T.S	H.Mês
1339 ADRIANA VIEIRA DA SILVA XAVIER		01/12/2008	Mensalista	2.723,89	3.614,72	3.249,86	0,00	200,00
Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE		Estrutura Organizacional	SAUDE - AGENTES		Nível / Classe / Referência: AGENTE COMUNITÁRIO DE			
1 HORAS NORMAIS	200,00	2.569,62	P	58	I.R.R.F.	15,00	106,04	D
11 INSALUBRIDADE	10,00	141,20	P	301				
227 ADC. TEMP. SERV. 747/08	28,00	790,72	P	316				
492 COMPLEMENTO PISO NACIONAL ACS	0,00	254,38	P	466				
Total Proventos:		3.755,92		482	IMPREV	14,00	506,06	D
						Total Descontos:		

2) Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE conforme abaixo: 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo.

Na Carga das Contas de Governo do Sistema APLIC (Item 166), que tem como escopo tratar de Comprovante de remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - pagas na competência de dezembro (por servidor) (Código Tipo 166, DD_202420_00047. PDF), foi encaminhada uma folha de pagamento mensal referente ao mês de dezembro/2024, contemplando 4 servidores ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias (ACE) e 50 servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS).

Da análise desse documento, observa-se que, exceto quanto a alguns servidores que se encontravam de férias ou recebendo auxílio doença, os demais servidores receberam adicional de insalubridade no mês de dezembro de 2024.

Ressalta-se que na Carga das Contas de Governo encaminhada via Sistema APLIC, no item 167 que tem como escopo tratar de ato normativo que regulamenta o adicional de insalubridade pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) (Código Tipo 167, DD_202420_00048.PDF), foi encaminhado o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade da Secretaria de Saúde de Vila Rica, no qual contempla as atividades e operações insalubres, enquadrando os cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS) no percentual de 10% de insalubridade.





3) Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

Foi enviada na Carga das Contas de Governo de 2024, via Sistema APLIC, no item 168 (Ato normativo que regulamenta a concessão de Reajuste Anual Geral (RGA) para os ACS e ACE Documento legal (Lei/Ato normativo) que disciplina o reajuste anual concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - Código Tipo 168, DD_202420_00049.PDF), a Lei Municipal nº 2.107, de 07 de fevereiro de 2024, que concede a revisão geral anual (RGA) do exercício de 2023, no percentual de 4,62%, nos valores monetários das tabelas de vencimentos dos quadros Geral, constante no Anexo I, Magistério Público Municipal, constante no Anexo II, e Sistema Único de Saúde de Vila Rica, constante no Anexo III, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Verificou-se que consta no Anexo I da referida Lei Municipal nº 2.107 /2024, a tabela dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), consoante ilustra-se a seguir:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica
CNPJ 032388620001/45



GRUPOS OCUPACIONAIS ASSISTENTE DO SUS APOIO DE SERVIÇOS DO SUS / APOIO À PREVENÇÃO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Médio Completo	Ens.Médio Comp+200hs	EMC +300h/Esp.nt	C400h Ou Ens.S.Cp	Curso de Especialização
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 1.875,51	R\$ 1.969,28	R\$ 2.063,06	R\$ 2.156,83	R\$ 2.250,61
2	R\$ 1.913,02	R\$ 2.008,67	R\$ 2.104,32	R\$ 2.199,97	R\$ 2.295,62
3	R\$ 1.951,28	R\$ 2.048,84	R\$ 2.146,41	R\$ 2.243,97	R\$ 2.341,53
4	R\$ 1.990,30	R\$ 2.089,82	R\$ 2.189,34	R\$ 2.288,85	R\$ 2.388,37
5	R\$ 2.030,11	R\$ 2.131,62	R\$ 2.233,12	R\$ 2.334,63	R\$ 2.436,13
6	R\$ 2.070,71	R\$ 2.174,25	R\$ 2.277,78	R\$ 2.381,32	R\$ 2.484,86
7	R\$ 2.112,13	R\$ 2.217,73	R\$ 2.323,34	R\$ 2.428,95	R\$ 2.534,55
8	R\$ 2.154,37	R\$ 2.262,09	R\$ 2.369,81	R\$ 2.477,53	R\$ 2.585,24
9	R\$ 2.197,46	R\$ 2.307,33	R\$ 2.417,20	R\$ 2.527,08	R\$ 2.636,95
10	R\$ 2.241,41	R\$ 2.353,48	R\$ 2.465,55	R\$ 2.577,62	R\$ 2.689,69
11	R\$ 2.286,23	R\$ 2.400,55	R\$ 2.514,88	R\$ 2.629,17	R\$ 2.743,48
12	R\$ 2.331,96	R\$ 2.448,56	R\$ 2.565,16	R\$ 2.681,75	R\$ 2.798,35
13	R\$ 2.378,60	R\$ 2.497,53	R\$ 2.616,46	R\$ 2.735,39	R\$ 2.854,32
14	R\$ 2.426,17	R\$ 2.547,48	R\$ 2.668,79	R\$ 2.790,10	R\$ 2.911,40
15	R\$ 2.474,69	R\$ 2.598,43	R\$ 2.722,16	R\$ 2.845,90	R\$ 2.969,63
16	R\$ 2.524,19	R\$ 2.650,40	R\$ 2.776,61	R\$ 2.902,82	R\$ 3.029,03





17	R\$	2.574,07	R\$	2.703,40	R\$	2.832,14	R\$	2.960,87	R\$	3.089,01
18	R\$	2.626,16	R\$	2.757,47	R\$	2.888,78	R\$	3.020,09	R\$	3.151,40
19	R\$	2.678,69	R\$	2.812,62	R\$	2.946,56	R\$	3.080,49	R\$	3.214,43
20	R\$	2.732,26	R\$	2.868,87	R\$	3.005,49	R\$	3.142,10	R\$	3.278,71
21	R\$	2.786,91	R\$	2.926,25	R\$	3.065,60	R\$	3.204,94	R\$	3.344,29
22	R\$	2.842,65	R\$	2.984,78	R\$	3.126,91	R\$	3.269,04	R\$	3.411,17
23	R\$	2.899,50	R\$	3.044,47	R\$	3.189,45	R\$	3.334,42	R\$	3.479,40
24	R\$	2.957,49	R\$	3.105,36	R\$	3.253,24	R\$	3.401,11	R\$	3.548,99
25	R\$	3.016,64	R\$	3.167,47	R\$	3.318,30	R\$	3.469,13	R\$	3.619,97
26	R\$	3.076,97	R\$	3.230,82	R\$	3.384,67	R\$	3.538,52	R\$	3.692,36
27	R\$	3.138,51	R\$	3.295,44	R\$	3.452,36	R\$	3.609,29	R\$	3.766,21
28	R\$	3.201,28	R\$	3.361,34	R\$	3.521,41	R\$	3.681,47	R\$	3.841,54
29	R\$	3.265,31	R\$	3.428,57	R\$	3.591,84	R\$	3.755,10	R\$	3.918,37
30	R\$	3.330,61	R\$	3.497,14	R\$	3.663,67	R\$	3.830,20	R\$	3.996,73
31	R\$	3.397,22	R\$	3.567,09	R\$	3.736,95	R\$	3.906,81	R\$	4.076,67
32	R\$	3.465,17	R\$	3.638,43	R\$	3.811,69	R\$	3.984,94	R\$	4.158,20
33	R\$	3.534,47	R\$	3.711,20	R\$	3.887,92	R\$	4.064,64	R\$	4.241,37
34	R\$	3.605,16	R\$	3.785,42	R\$	3.965,68	R\$	4.145,94	R\$	4.326,19
35	R\$	3.677,26	R\$	3.861,13	R\$	4.044,99	R\$	4.228,85	R\$	4.412,72

Fonte: Anexo I da Lei Municipal nº 2.107/2024.

Corroborar com a concessão de RGA para a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) de forma igualitária com as demais carreiras, a previsão contida no art. 15 da Lei Municipal nº 704/2007, encaminhada na carga de Contas de Governo de 2024, enviada via Sistema Aplic, para comprovar a Lei ou normativa que regulamenta a remuneração dos ACS e ACE Documento legal (Lei/Ato normativo) que estabelece a regulamentação para a remuneração, subsídios e benefícios concedidos aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - Código Tipo 165, DD_202420_00046.PDF), pois assim preconiza:

Art. 15. Fica assegurada à revisão geral dos valores previstos no Artigo 13 e 14 desta Lei, nos mesmos índices e épocas dos reajustes concedidos ao funcionalismo público municipal, através de Decreto, observando-se os critérios estabelecidos nos incisos "X" e "XI" do Artigo 37 da Constituição Federal.

4) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 8º da DN 07/2023.





4.1) *Ausência de comprovação de que a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).* - **ZA01**

Na Carga das Contas de Gestão do Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica-IMPREV de 2024 (Código Tipo 170, DD_202413_00170.pdf), foi encaminhado apenas o Relatório da Avaliação Atuarial, data focal 31/12/2023.

Da análise do citado relatório não é possível certificar que no cálculo atuarial do regime próprio de previdência está sendo considerado o impacto da aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE, assegurada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Ressalta-se que foi encaminhada, na Carga das Contas de Gestão do Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica-IMPREV de 2024 (Código Tipo 169, DD_202413_00169.pdf), apenas a Lei Municipal nº 750/2008, como ato normativo que regulamenta as aposentadorias especiais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE). A citada Lei Municipal nº 750/2008 encaminhada, que institui o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica, não dispõe sobre aposentadorias especiais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Dessa forma, não resta comprovada a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e a inclusão no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços





públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.

Foi enviada na Carga das Contas de Governo, via Sistema APLIC, a Lei Municipal nº 1.866, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT, conforme verifica-se no item 161 (Ato de criação da Ouvidoria Documento que formaliza a criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública - Código Tipo 161, DD_202420_00042.PDF).





2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria.

Foi enviada na Carga das Contas de Governo, via Sistema APLIC, a Portaria nº 024/2025 que nomeia a Sra. Silvia Costa de Melo Rocha, para o cargo de Ouvidor Municipal conforme item 162 (Ato de nomeação do responsável (Ouvidor) Ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela ouvidoria - Código Tipo 162,DD_202420_00043. PDF).

Ressalta-se que a Sra. Silvia Costa de Melo Rocha também foi servidora responsável pela Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Vila Rica no exercício de 2024, conforme designação efetuada por meio da Portaria nº 009/2021, publicada em 06 de janeiro de 2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3640.

3) Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.

Na Carga das Contas de Governo enviada, via Sistema APLIC, no item 163 que tem como escopo tratar de ato que normatiza a Ouvidoria Documento que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria (Código Tipo 163, DD_202420_00042. PDF), foi enviada a Lei Municipal nº 1.866, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT.

4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações, conforme comprovante enviado na Carga das Contas de Governo de 2024, via Sistema APLIC, no item 164 (Carta de Serviços Documento que informa os serviços prestados pela entidade pública e os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria - Código Tipo 164, DD_202420_00045.PDF).

Ressalta-se que em consulta ao site oficial da Prefeitura Municipal de Vila Rica (<https://www.vilarica.mt.gov.br/>), efetuada na data de 20/08/2025, constatou-se a disponibilização da Carta de Serviços ao Usuário, conforme ilustra-se a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186
Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

vilarica.mt.gov.br



VILA RICA
do Estado de Mato Grosso

(66)98110-0208

6698 110 0208

gabinete@vilarica.mt.gov.br

07:30 às 11:30 13:30 às 17:30

Administração ▾O Município ▾Imprensa ▾Secretarias ▾Publicações ▾Conselhos ▾Licitações ▾SIC

Balcão de
EMPREGOS

CLIQUE AQUI

e confira Vagas de Emprego



VILA RICA
PREFEITURA MUNICIPAL

Pesquise em www.vilarica.mt.gov.br

Pesquisar

Previdência
Complementar

Carta de Serviço ao
Usuário

Câmara Municipal de Vila
Rica

Ouvidoria

Fonte: <https://www.vilarica.mt.gov.br/>

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça as seguintes determinações/recomendações ao Chefe do Poder Executivo de Vila Rica-MT:

1. Para que a Lei Orçamentária Anual seja proposta de acordo com a série histórica realizada e a realidade da execução orçamentária do município e assim, reduza o percentual de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro para o limite máximo de 30% da dotação inicial prevista na LOA, em obediência aos princípios do planejamento e da razoabilidade. **Prazo de implementação: Até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026;**

2. Divulgue as notas explicativas apresentadas como informação complementar às Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024, pois são consideradas partes integrantes dessas demonstrações. **Prazo de implementação: Imediato;**





3. Publique as notas explicativas apresentadas como informação complementar às Demonstrações Contábeis Consolidadas, pois são consideradas partes integrantes dessas demonstrações. **Prazo de implementação: Até a publicação das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2025;**

4. Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que observe as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP vigente, quanto à elaboração e divulgação do Balanço Orçamentário, procedendo a exclusão da linha de Contribuições Intra-OFSS desse demonstrativo contábil, visto que no Quadro Principal são apresentadas as receitas e despesas conforme a classificação por natureza, em consonância com a IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário. **Prazo de implementação: Até a publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2025;**

5. Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que sejam observadas as normas e as orientações de elaboração e de apresentação do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro que compõe o Balanço Patrimonial do Município, de modo que o total do resultado financeiro seja convergente com o total das fontes de recursos, em observância ao MCASP e a Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC 04 - metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial. **Prazo de implementação: Até a publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2025;**

6. Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que sejam observadas as normas e as orientações de elaboração e de apresentação do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes que compõe o Balanço Patrimonial do Município, quanto ao atributo da comparabilidade, em observância ao MCASP e a Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC 04 - metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial. **Prazo de implementação: Até a publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2025;**

7. Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que apresente todos os quadros obrigatórios (Quadro Principal, Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas, Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função e Quadro de Juros e Encargos da Dívida) exigidos na Instrução de Procedimentos





Contábeis 08 - Metodologia para elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa.
Prazo de implementação: Até a publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2025;

8.Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. **Prazo de implementação: Até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes;**

9.Faça expedir determinação ao Gestor Municipal de Saúde para que informe ao Ministério da Saúde, por meio do DATASUS, todos os indicadores de Saúde Pública de acordo com a periodicidade exigida. **Prazo de implementação: Imediato;**

10.Coloque à disposição dos contribuintes na sede do Poder Executivo e do Poder Legislativo às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Vila Rica referentes ao exercício de 2024, em atendimento ao art. 209 da Constituição Estadual e ao art. 49 da LRF. **Prazo de implementação:Imediato;**

11.Adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos.**Prazo de implementação:Imediato;**

12.Implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. **Prazo de implementação:Imediato;**

13. Destine recursos na Lei Orçamentária Anual para a execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. **Prazo de implementação: Até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.**





14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito do Município de **VILA RICA** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 02/01/2017 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre de 2024 os recursos do Fundeb recebidos no exercício anterior, no valor de R\$ 725.085,07. -

Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro, fato que contraria a Portaria do STN nº 548/2015. - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).





3.1) O *Balanço Financeiro Consolidado do exercício de 2024 não atendeu ao atributo da comparabilidade - diferença entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais do exercício de 2024. Além disso, há diferença entre o montante de ingressos e dispêndios do exercício anterior.* - Tópico - 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

4) CC11 CONTABILIDADE_MODERADA_11. Ausência de notas explicativas nas Demonstrações Contábeis e/ou apresentação de notas explicativas sem o detalhamento mínimo previsto nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP).; NBC CTSP 02/2024).

4.1) *As notas explicativas apresentadas como informação complementar às Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024 não foram apresentadas de forma sistemática e com referência cruzada; não apresentam todos os detalhamentos mínimos recomendados pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP.* - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

5) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

5.1) *Ocorrência de déficit de execução orçamentária nas fontes "551", "604", "701", "720" e "754", no montante de R\$ 551.311,80, sem a adoção das providências efetivas, fato que contraria o art. 48,b, da Lei nº 4.320/64 e o art.9º, da LRF.* - Tópico - 5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

6) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado





primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

6.1) *Frustração de receitas sem adoção de providências, ocasionando o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024, visto que foi previsto no referido instrumento de planejamento superávit primário no montante de R\$ 9.044.141,81, mas, ao final do exercício de 2024, houve déficit primário no valor de R\$ 9.286.275,83.* - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

7) DA08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_08. Aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão (art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000).

7.1) *Aumento da despesa com pessoal prevendo parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000).* - Tópico - 10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.1) *Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de superávit financeiro inexistente no valor total R\$ 325.748,62, nas fontes de recursos “700” e “754”, conforme demonstrado no Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit, constante no Anexo 1 deste relatório, em descumprimento as previsões contidas no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, § 1º, inc. I, da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.2) *Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor total de R\$ 686.477,13, na fonte de*





recurso "701", conforme demonstrado no Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito, constante no Anexo 1 deste relatório. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9) LA02 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_02. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, ou falta de esclarecimentos sobre o motivo da sua suspensão (art. 9º, IV, da Lei nº 9.717/1998; Decreto nº 3.788/2001; arts. 246 e 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

9.1) O RPPS do Município de Vila Rica não preenche os requisitos exigidos para obtenção de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, desde 07/05/2024. - Tópico - 7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

10) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

10.1) Ausência de elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000. - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

10.2) Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial. - Tópico - 7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

11) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

11.1) Não foram incluídos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)





12) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

12.1) *Ausência de comprovação de que a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2025

**MICHELINE FATIMA DE SOUZA FALCAO
ARRUDA**

AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS
AUDITOR PUBLICO EXTERNO





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE VILA RICA - 2024

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 23.036.166,66
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 5.718.505,84
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 714.386,12
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 127.058,55
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 95.884,88
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 5.000,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 419.346,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 197.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 576.872,12
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 338.000,00
		R\$ 31.228.220,17
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 17.199.859,11
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 4.534.897,68
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 340.707,11
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 295.280,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 29.996,49
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 35.765,05
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 228.912,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 9.217.203,60
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 221.347,38





FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.276.907,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 286.448,60
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.075.000,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 37.505,85
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.386.032,32
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.765.064,84
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 2.412,53
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 163.175,31
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 574.296,58
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 3.115.123,02
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 153.183,12
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 579.453,13
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 2.000.000,00
		R\$ 48.518.570,72
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.322.498,73
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 213.208,90
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 668.927,17
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 176.017,50
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 80.000,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 24.000,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 458.680,03
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 290.088,99
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 76.456,72
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 46.000,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 22.396,89
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	





FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
621	Governo Estadual	R\$ 995.489,15
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 6.374,10
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 43.079,41
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 74.079,16
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 156.486,83
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 284.741,90
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 50.000,00
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 754,28
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 543.707,94
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 254.000,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 285.604,17
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 97.702,66
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 72.769,81
		R\$ 6.243.064,34
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
	TOTAL GERAL	R\$ 85.989.855,23

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
APOIO A PESSOA IDOSA	R\$ 59.502,91	R\$ 48.944,85	R\$ 67.640,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 171.087,92	187,52%
ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 192.726,36	R\$ 26.048,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.321,00	R\$ 212.453,36	10,23%
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 241.463,11	R\$ 0,00	R\$ 41.659,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 283.122,11	17,25%
CONSELHO TUTELAR	R\$ 263.623,85	R\$ 67.266,37	R\$ 3.396,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.319,04	R\$ 314.967,18	19,47%
CRECHE E PRÉ-ESCOLA	R\$ 813.336,25	R\$ 948.159,49	R\$ 412.749,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 812.970,82	R\$ 1.361.274,73	67,36%
CULTURA E LAZER	R\$ 2.155.828,00	R\$ 1.280.982,23	R\$ 3.822.095,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 468.810,93	R\$ 6.790.094,31	214,96%
CULTURA E LAZER	R\$ 359.600,00	R\$ 149.367,42	R\$ 56.259,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 147.778,00	R\$ 417.449,27	16,08%
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 11.000,00	R\$ 21.692,18	R\$ 82.634,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 114.326,94	939,33%
ESPORTE	R\$ 460.680,00	R\$ 809.733,96	R\$ 108.820,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206.983,93	R\$ 1.172.250,64	154,46%
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 2.102.625,15	R\$ 396.235,12	R\$ 76.456,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 323.737,12	R\$ 2.251.579,87	7,08%
FUNDEB	R\$ 1.682.966,12	R\$ 465.041,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.148.007,66	27,63%
FUNDEF	R\$ 15.174.431,95	R\$ 8.266.814,13	R\$ 495.284,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.863.901,96	R\$ 19.072.628,29	25,68%
FUNDO MUNICIPAL								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.466.603,14	R\$ 267.491,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 713.685,84	R\$ 1.020.408,48	-30,42%
FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 407.662,56	R\$ 98.719,53	R\$ 42.876,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 166.230,88	R\$ 383.028,16	-6,04%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.217.936,96	R\$ 561.862,67	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 336.100,72	R\$ 1.493.698,91	22,64%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 235.500,00	R\$ 71.098,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.559,55	R\$ 288.038,79	22,30%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 416.706,88	R\$ 41.221,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86.305,13	R\$ 371.622,85	-10,81%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.389.586,66	R\$ 1.072.911,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 587.809,37	R\$ 3.874.688,37	14,31%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA	R\$ 2.779.900,00	R\$ 1.051.992,04	R\$ 657.140,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 411.938,72	R\$ 4.077.093,81	46,66%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	R\$ 2.608.793,74	R\$ 202.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.271.035,40	R\$ 539.808,34	-79,30%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	R\$ 3.541.010,84	R\$ 1.332.696,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 852.485,35	R\$ 4.021.222,26	13,56%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE IND., COMÉRCIO E								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
TURISMO	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	R\$ 7.182.059,82	R\$ 152.558,00	R\$ 40.142,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 373.669,00	R\$ 7.001.090,91	-2,52%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	R\$ 1.415.389,58	R\$ 499.487,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 324.207,01	R\$ 1.590.670,53	12,38%
GESTÃO EM SAÚDE	R\$ 9.636.995,68	R\$ 9.895.284,63	R\$ 624.075,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.083.048,06	R\$ 17.073.307,62	77,16%
INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE	R\$ 774.591,04	R\$ 456.000,00	R\$ 3.088.444,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 835.338,58	R\$ 3.483.696,57	349,74%
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	R\$ 86.488,61	R\$ 24.735,00	R\$ 27.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.288,00	R\$ 127.935,61	47,92%
MANUTENÇÃO DO FUNDO ESTADUAL /TRANSPORTES ESCOLAR	R\$ 358.628,84	R\$ 36.688,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 395.316,84	10,23%
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO 25%	R\$ 5.288.013,49	R\$ 5.686.037,56	R\$ 10.557.448,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.530.512,85	R\$ 19.000.987,09	259,32%
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS	R\$ 19.716.264,62	R\$ 9.461.499,83	R\$ 9.508.454,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.826.132,60	R\$ 29.860.086,03	51,44%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
OUVIDORIA	R\$ 66.442,07	R\$ 13.740,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.856,85	R\$ 73.325,58	10,36%
PREVIDENCIA MUNICIPAL	R\$ 9.032.559,47	R\$ 328.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 338.000,00	R\$ 11.022.559,47	22,03%
SAEVIR	R\$ 1.042.435,32	R\$ 819.348,55	R\$ 1.146.274,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127.058,55	R\$ 2.880.999,57	176,37%
SAEVIR	R\$ 2.312.872,83	R\$ 956.214,29	R\$ 476.032,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 902.382,73	R\$ 2.842.736,71	22,90%
SAEVIR	R\$ 347.797,26	R\$ 101.302,64	R\$ 106.411,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.140,00	R\$ 538.371,66	54,79%
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 3.651.762,00	R\$ 428.974,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 539.416,45	R\$ 3.541.319,91	-3,02%
UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 184.330,00	R\$ 85.943,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.791,00	R\$ 263.482,96	42,94%
	R\$ 100.693.115,11	R\$ 46.126.143,14	R\$ 33.491.296,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.235.815,44	R\$ 150.074.739,31	
Intraorçamentários								
ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 48.000,00	R\$ 61.978,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.978,20	129,12%
CONSELHO TUTELAR	R\$ 9.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.965,81	R\$ 2.634,19	-72,56%
CULTURA E LAZER	R\$ 1.000,00	R\$ 4.618,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.618,00	461,80%
CULTURA E LAZER	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 999,00	R\$ 1,00	-99,90%
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
ESPORTE	R\$ 20.000,00	R\$ 7.025,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.025,72	35,12%
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SAÚDE	R\$ 1.000,00	R\$ 55.502,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.502,00	5.550,20%
FUNDEF	R\$ 2.636.332,44	R\$ 1.321.869,00	R\$ 1.169.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 854.603,88	R\$ 4.272.597,56	62,06%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 10.600,00	R\$ 3.978,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.578,20	37,53%
FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.580,86	R\$ 28.419,14	0,00%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 24.500,00	R\$ 15.289,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.789,10	62,40%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 262.000,00	R\$ 71.603,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 333.603,78	27,33%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA	R\$ 110.000,00	R\$ 6.492,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 116.492,40	5,90%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.373,18	R\$ 53.626,82	-40,41%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	R\$ 177.000,00	R\$ 64.309,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 241.309,32	36,33%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	R\$ 635.000,00	R\$ 276.391,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 911.391,00	43,52%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	R\$ 37.000,00	R\$ 12.955,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.955,91	35,01%
GESTÃO EM SAÚDE	R\$ 1.178.500,00	R\$ 1.430.433,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.719,00	R\$ 2.530.214,58	114,69%
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	R\$ 7.297,56	R\$ 17.698,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.995,56	242,51%
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO 25%	R\$ 212.500,00	R\$ 1.205.244,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 163,00	R\$ 1.417.581,61	567,09%
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS	R\$ 560.000,00	R\$ 212.302,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 772.302,00	37,91%
PREVIDENCIA MUNICIPAL	R\$ 35.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	28,57%
SAEVIR	R\$ 79.360,00	R\$ 7.710,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.070,00	9,71%
SAEVIR	R\$ 52.000,00	R\$ 14.002,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.002,77	26,92%
SAEVIR	R\$ 50.000,00	R\$ 16.980,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.980,00	33,96%
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 230.000,00	R\$ 310.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 540.000,00	134,78%
UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 71.521,90	R\$ 47.032,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118.553,90	65,75%
	R\$ 6.552.211,90	R\$ 5.173.415,59	R\$ 1.199.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 992.404,73	R\$ 11.932.222,76	





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
TOTAL	R\$ 107.245.327,01	R\$ 51.299.558,73	R\$ 34.690.296,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.228.220,17	R\$ 162.006.962,07	51,06%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais
Financiados por Superávit**

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 11.646.507,15	R\$ 153.855,40	R\$ 11.800.362,55	R\$ 1.322.498,73	R\$ 0,00	R\$ 1.312.960,74
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 217.940,57	R\$ 0,00	R\$ 217.940,57	R\$ 213.208,90	R\$ 0,00	R\$ 213.208,90
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 670.241,68	R\$ 0,00	R\$ 670.241,68	R\$ 668.927,17	R\$ 0,00	R\$ 668.926,51
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 176.457,38	R\$ 0,00	R\$ 176.457,38	R\$ 176.017,50	R\$ 0,00	R\$ 175.395,29
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 81.532,81	R\$ 225,24	R\$ 81.758,05	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 79.902,50
	Transferências de Recursos do FNDE						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
551	referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 1.721,95	R\$ 0,00	R\$ 1.721,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 506,54	R\$ 0,00	R\$ 506,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 24.643,16	R\$ 0,00	R\$ 24.643,16	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 23.597,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 182.256,12	R\$ 0,00	R\$ 182.256,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 560.854,37	R\$ 0,00	R\$ 560.854,37	R\$ 458.680,03	R\$ 0,00	R\$ 458.680,03
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
600	Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 641.678,82	R\$ 4.300,34	R\$ 645.979,16	R\$ 290.088,99	R\$ 0,00	R\$ 281.996,11
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 30.150,69	R\$ 215,00	R\$ 30.365,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 76.480,15	R\$ 0,00	R\$ 76.480,15	R\$ 76.456,72	R\$ 0,00	R\$ 76.456,47
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
604	vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 466.880,52	R\$ 0,00	R\$ 466.880,52	R\$ 46.000,00	R\$ 0,00	R\$ 40.490,41
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 22.396,89	R\$ 0,00	R\$ 22.396,89	R\$ 22.396,89	R\$ 0,00	R\$ 22.242,88
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.092.144,06	R\$ 1.696,99	R\$ 1.093.841,05	R\$ 995.489,15	R\$ 0,00	R\$ 937.320,45
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 83,88	R\$ 0,00	R\$ 83,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
632	Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 6.374,10	R\$ 0,00	R\$ 6.374,10	R\$ 6.374,10	R\$ 0,00	R\$ 4.732,15
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 310.185,51	R\$ 0,00	R\$ 310.185,51	R\$ 43.079,41	R\$ 0,00	R\$ 20.609,95
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 74.080,12	R\$ 9.505,00	R\$ 83.585,12	R\$ 74.079,16	R\$ 0,00	R\$ 72.531,33
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 15.180,96	R\$ 0,00	R\$ 15.180,96	R\$ 156.486,83	R\$ 141.305,87	R\$ 155.115,27
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.262.590,98	R\$ 66,50	R\$ 1.262.657,48	R\$ 284.741,90	R\$ 0,00	R\$ 158.486,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 117.511,44	R\$ 0,00	R\$ 117.511,44	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 49.889,28





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
706	Transferência Especial da União	R\$ 25.357,24	R\$ 70.993,91	R\$ 96.351,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 2.115,82	R\$ 0,00	R\$ 2.115,82	R\$ 754,28	R\$ 0,00	R\$ 754,28
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 700.776,43	R\$ 0,00	R\$ 700.776,43	R\$ 543.707,94	R\$ 0,00	R\$ 543.707,93
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 7.477,64	R\$ 1.000,00	R\$ 8.477,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 2.658,29	R\$ 0,00	R\$ 2.658,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências da Política Nacional Aldir						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
719	Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 38,39	R\$ 0,00	R\$ 38,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 254.912,59	R\$ 4.753,50	R\$ 259.666,09	R\$ 254.000,00	R\$ 0,00	R\$ 253.018,97
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 101.161,42	R\$ 0,00	R\$ 101.161,42	R\$ 285.604,17	R\$ 184.442,75	R\$ 285.604,17
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 107.835,43	R\$ 0,00	R\$ 107.835,43	R\$ 97.702,66	R\$ 0,00	R\$ 97.702,64
	Recursos Vinculados a						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
759	Fundos	R\$ 169.916,47	R\$ 24.907,00	R\$ 194.823,47	R\$ 72.769,81	R\$ 0,00	R\$ 72.728,39
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 39.979.537,28	R\$ 0,00	R\$ 39.979.537,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 59.030.186,85	R\$ 271.518,88	R\$ 59.301.705,73	R\$ 6.243.064,34	R\$ 325.748,62	R\$ 6.006.057,65

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 60.479.963,76	R\$ 77.750.580,21	R\$ 17.270.616,45	R\$ 17.199.859,11	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 17.810.764,39	R\$ 22.345.970,66	R\$ 4.535.206,27	R\$ 4.534.897,68	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 0,00	R\$ 360.085,99	R\$ 360.085,99	R\$ 340.707,11	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 1.061.503,57	R\$ 1.383.030,94	R\$ 321.527,37	R\$ 295.280,00	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 10.870,86	R\$ 133,74	-R\$ 10.737,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 288.818,56	R\$ 319.672,50	R\$ 30.853,94	R\$ 29.996,49	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 174.581,81	R\$ 210.975,59	R\$ 36.393,78	R\$ 35.765,05	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 147.191,32	R\$ 243.705,73	R\$ 96.514,41	R\$ 228.912,00	R\$ 132.397,59
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 273.155,97	R\$ 2.134.679,50	R\$ 1.861.523,53	R\$ 9.217.203,60	R\$ 7.355.680,07





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 8.345.984,23	R\$ 6.043.964,04	-R\$ 2.302.020,19	R\$ 221.347,38	R\$ 221.347,38
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 340.319,50	R\$ 7.050,83	-R\$ 333.268,67	R\$ 2.276.907,00	R\$ 2.276.907,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 2,05	R\$ 2,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 2.214.067,68	R\$ 2.036.054,81	-R\$ 178.012,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 0,00	R\$ 347.180,55	R\$ 347.180,55	R\$ 286.448,60	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.121.795,32	R\$ 2.430.704,64	R\$ 1.308.909,32	R\$ 1.075.000,00	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 6,50	R\$ 6,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 348,00	R\$ 348,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 253.662,56	R\$ 260.170,70	R\$ 6.508,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 59.502,91	R\$ 127.601,09	R\$ 68.098,18	R\$ 37.505,85	R\$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 3.040,26	R\$ 3.040,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 0,00	R\$ 2.944.772,51	R\$ 2.944.772,51	R\$ 2.386.032,32	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 0,00	R\$ 3.078.587,71	R\$ 3.078.587,71	R\$ 3.765.064,84	R\$ 686.477,13
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 24.030,96	R\$ 24.030,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 0,00	R\$ 177,12	R\$ 177,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 634.449,80	R\$ 902.217,14	R\$ 267.767,34	R\$ 2.412,53	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 5.636,79	R\$ 5.636,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 212,88	R\$ 212,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
719	/2022	R\$ 0,00	R\$ 163.175,31	R\$ 163.175,31	R\$ 163.175,31	R\$ 0,00
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R\$ 675.411,00	R\$ 596.218,80	-R\$ 79.192,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 53.287,32	R\$ 71.000,27	R\$ 17.712,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.357.496,48	R\$ 2.065.281,57	R\$ 707.785,09	R\$ 574.296,58	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 3.115.123,02	R\$ 3.115.123,02	R\$ 3.115.123,02	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 247.265,72	R\$ 460.845,54	R\$ 213.579,82	R\$ 153.183,12	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 2.627.674,78	R\$ 3.383.303,95	R\$ 755.629,17	R\$ 579.453,13	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 9.067.559,47	R\$ 20.612.882,06	R\$ 11.545.322,59	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00
		R\$ 107.245.327	R\$ 153.428.423,96	R\$ 46.183.096,95	R\$ 48.518.570,72	R\$ 10.672.809,17

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) = Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 17.270.616,45	R\$ 17.199.859,11	R\$ 0,00	R\$ 77.750.580,21	R\$ 77.351.349,90	R\$ 399.230,31	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 4.535.206,27	R\$ 4.534.897,68	R\$ 0,00	R\$ 22.345.970,66	R\$ 22.334.192,66	R\$ 11.778,00	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 360.085,99	R\$ 340.707,11	R\$ 0,00	R\$ 360.085,99	R\$ 334.045,52	R\$ 26.040,47	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 321.527,37	R\$ 295.280,00	R\$ 0,00	R\$ 1.383.030,94	R\$ 1.293.381,72	R\$ 89.649,22	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	-R\$ 10.737,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133,74	R\$ 1.839,69	-R\$ 1.705,95	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar							





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) = Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
552	(PNAE)	R\$ 30.853,94	R\$ 29.996,49	R\$ 0,00	R\$ 319.672,50	R\$ 318.815,05	R\$ 857,45	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 36.393,78	R\$ 35.765,05	R\$ 0,00	R\$ 210.975,59	R\$ 210.084,71	R\$ 890,88	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 96.514,41	R\$ 228.912,00	R\$ 132.397,59	R\$ 243.705,73	R\$ 228.915,95	R\$ 14.789,78	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.861.523,53	R\$ 9.217.203,60	R\$ 7.355.680,07	R\$ 2.134.679,50	R\$ 1.824.860,97	R\$ 309.818,53	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 2.302.020,19	R\$ 221.347,38	R\$ 221.347,38	R\$ 6.043.964,04	R\$ 5.675.620,36	R\$ 368.343,68	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 333.268,67	R\$ 2.276.907,00	R\$ 2.276.907,00	R\$ 7.050,83	R\$ 0,00	R\$ 7.050,83	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) = Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 2,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,05	R\$ 0,00	R\$ 2,05	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	-R\$ 178.012,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.036.054,81	R\$ 2.043.954,51	-R\$ 7.899,70	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 347.180,55	R\$ 286.448,60	R\$ 0,00	R\$ 347.180,55	R\$ 270.621,70	R\$ 76.558,85	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.308.909,32	R\$ 1.075.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.430.704,64	R\$ 2.173.072,33	R\$ 257.632,31	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 6,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,50	R\$ 0,00	R\$ 6,50	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 348,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 348,00	R\$ 0,00	R\$ 348,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 6.508,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.170,70	R\$ 184.999,50	R\$ 75.171,20	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 68.098,18	R\$ 37.505,85	R\$ 0,00	R\$ 127.601,09	R\$ 97.008,74	R\$ 30.592,35	R\$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 3.040,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.040,26	R\$ 0,00	R\$ 3.040,26	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.944.772,51	R\$ 2.386.032,32	R\$ 0,00	R\$ 2.944.772,51	R\$ 2.372.246,52	R\$ 572.525,99	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.078.587,71	R\$ 3.765.064,84	R\$ 686.477,13	R\$ 3.078.587,71	R\$ 3.380.395,39	-R\$ 301.807,68	R\$ 301.807,68





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) = Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
706	Transferência Especial da União	R\$ 24.030,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.030,96	R\$ 0,00	R\$ 24.030,96	R\$ 0,00
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 177,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 177,12	R\$ 0,00	R\$ 177,12	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 267.767,34	R\$ 2.412,53	R\$ 0,00	R\$ 902.217,14	R\$ 636.861,52	R\$ 265.355,62	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 5.636,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.636,79	R\$ 0,00	R\$ 5.636,79	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 212,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212,88	R\$ 0,00	R\$ 212,88	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 163.175,31	R\$ 163.175,31	R\$ 0,00	R\$ 163.175,31	R\$ 159.236,39	R\$ 3.938,92	R\$ 0,00
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	-R\$ 79.192,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 596.218,80	R\$ 651.674,52	-R\$ 55.455,72	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 17.712,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.000,27	R\$ 52.857,87	R\$ 18.142,40	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 707.785,09	R\$ 574.296,58	R\$ 0,00	R\$ 2.065.281,57	R\$ 1.931.793,05	R\$ 133.488,52	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 3.115.123,02	R\$ 3.115.123,02	R\$ 0,00	R\$ 3.115.123,02	R\$ 3.115.123,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 213.579,82	R\$ 153.183,12	R\$ 0,00	R\$ 460.845,54	R\$ 382.907,64	R\$ 77.937,90	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 755.629,17	R\$ 579.453,13	R\$ 0,00	R\$ 3.383.303,95	R\$ 3.178.651,05	R\$ 204.652,90	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 11.545.322,59	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.612.882,06	R\$ 9.990.597,16	R\$ 10.622.284,90	R\$ 0,00
		R\$ 46.183.096,95	R\$ 48.518.570,72	R\$ 10.672.809,17	R\$ 153.428.423,96	R\$ 140.195.107,44	R\$ 13.233.316,52	R\$ 301.807,68

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
02084 /2023	00003 /2024	R\$ 2.252.244,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.252.244,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00009 /2024	R\$ 47.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00010 /2024	R\$ 672.890,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 672.890,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00027 /2024	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00031 /2024	R\$ 454.802,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 454.802,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00035 /2024	R\$ 170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00039 /2024	R\$ 21.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00044 /2024	R\$ 896.443,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 896.443,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00058 /2024	R\$ 187.328,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187.328,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084	00063					R\$					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R\$ 216.392,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	216.392,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00070 /2024	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00077 /2024	R\$ 1.581.513,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.581.513,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00089 /2024	R\$ 486.078,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486.078,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00100 /2024	R\$ 584.461,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 584.461,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00108 /2024	R\$ 683.778,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 683.778,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00115 /2024	R\$ 1.747.854,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.747.854,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00121 /2024	R\$ 234.859,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 234.859,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00125 /2024	R\$ 16.347,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.347,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00127 /2024	R\$ 1.129.675,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.129.675,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00139 /2024	R\$ 64.962,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.962,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00142 /2024	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00145 /2024	R\$ 723.860,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 723.860,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02084 /2023	00151 /2024	R\$ 1.385.798,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.385.798,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00152 /2024	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00160 /2024	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00164 /2024	R\$ 178.426,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 178.426,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00168 /2024	R\$ 1.944.260,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.944.260,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00175 /2024	R\$ 1.759.909,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.759.909,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00184 /2024	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00187 /2024	R\$ 1.177.603,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.177.603,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00194 /2024	R\$ 1.059.702,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.059.702,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02084 /2023	00195 /2024	R\$ 423.416,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423.416,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02098 /2024	00012 /2024	R\$ 622.974,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 622.974,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02099 /2024	00014 /2024	R\$ 0,00	R\$ 45.425,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.425,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02099	00015										





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R\$ 0,00	R\$ 14.819,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.819,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02100 /2024	00016 /2024	R\$ 704.454,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 704.454,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02101 /2024	00017 /2024	R\$ 0,00	R\$ 277.688,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 277.688,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02102 /2024	00018 /2024	R\$ 0,00	R\$ 22.396,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.396,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02102 /2024	00019 /2024	R\$ 0,00	R\$ 46.507,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.507,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02102 /2024	00080 /2024	R\$ 0,00	R\$ 23.253,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.253,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02102 /2024	00101 /2024	R\$ 0,00	R\$ 23.253,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.253,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02102 /2024	00116 /2024	R\$ 0,00	R\$ 26.287,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.287,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02102 /2024	00131 /2024	R\$ 0,00	R\$ 46.705,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.705,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02102 /2024	00156 /2024	R\$ 0,00	R\$ 28.593,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.593,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02102 /2024	00167 /2024	R\$ 0,00	R\$ 30.615,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.615,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02102 /2024	00181 /2024	R\$ 0,00	R\$ 30.615,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.615,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02102 /2024	00191 /2024	R\$ 0,00	R\$ 30.615,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.615,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02103 /2024	00020 /2024	R\$ 0,00	R\$ 497.023,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 497.023,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02104 /2024	00021 /2024	R\$ 0,00	R\$ 214.742,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214.742,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02105 /2024	00109 /2024	R\$ 0,00	R\$ 476.032,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 476.032,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02106 /2024	00081 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.910.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.910.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02106 /2024	00082 /2024	R\$ 0,00	R\$ 21.286,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.286,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02113 /2024	00041 /2024	R\$ 0,00	R\$ 785.687,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 785.687,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02114 /2024	00038 /2024	R\$ 0,00	R\$ 188.505,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 188.505,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02114 /2024	00066 /2024	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02114 /2024	00067 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.660,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.660,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02114 /2024	00093 /2024	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02114 /2024	00094 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.384,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.384,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02115 /2024	00052 /2024	R\$ 0,00	R\$ 14.932,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.932,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02115	00079										





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R\$ 21.692,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.692,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02115 /2024	00135 /2024	R\$ 0,00	R\$ 36.737,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.737,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02115 /2024	00158 /2024	R\$ 0,00	R\$ 30.964,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.964,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02116 /2024	00040 /2024	R\$ 0,00	R\$ 2.661.432,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.661.432,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02116 /2024	00171 /2024	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02117 /2024	00042 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.199.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.199.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02118 /2024	00037 /2024	R\$ 0,00	R\$ 110.517,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.517,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02119 /2024	00054 /2024	R\$ 0,00	R\$ 250.985,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.985,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02119 /2024	00059 /2024	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02119 /2024	00069 /2024	R\$ 394.352,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 394.352,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02119 /2024	00074 /2024	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02119 /2024	00078 /2024	R\$ 137.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02119 /2024	00090 /2024	R\$ 265.688,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 265.688,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02119 /2024	00102 /2024	R\$ 134.732,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.732,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02119 /2024	00113 /2024	R\$ 0,00	R\$ 176.017,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176.017,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02119 /2024	00128 /2024	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02119 /2024	00136 /2024	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02119 /2024	00141 /2024	R\$ 164.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 164.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02119 /2024	00148 /2024	R\$ 139.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 139.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02119 /2024	00163 /2024	R\$ 169.245,65	R\$ 406.435,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 575.680,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02119 /2024	00188 /2024	R\$ 240.881,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 240.881,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02120 /2024	00053 /2024	R\$ 0,00	R\$ 677.834,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 677.834,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02124 /2024	00055 /2024	R\$ 0,00	R\$ 458.680,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 458.680,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02124 /2024	00056 /2024	R\$ 0,00	R\$ 88.628,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 88.628,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02129 /2024	00075 /2024	R\$ 0,00	R\$ 186.088,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 186.088,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02129	00076		R\$								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R\$ 0,00	228.912,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 228.912,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02131 /2024	00088 /2024	R\$ 729.582,64	R\$ 41.659,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 771.241,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02131 /2024	00099 /2024	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02132 /2024	00092 /2024	R\$ 0,00	R\$ 163.175,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 163.175,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02133 /2024	00086 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02133 /2024	00087 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.632.534,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.632.534,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02133 /2024	00126 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02135 /2024	00117 /2024	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02135 /2024	00147 /2024	R\$ 0,00	R\$ 199.266,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 199.266,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02135 /2024	00197 /2024	R\$ 21.440,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.440,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02137 /2024	00095 /2024	R\$ 0,00	R\$ 2.316.907,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.316.907,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02138 /2024	00096 /2024	R\$ 0,00	R\$ 43.999,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.999,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02139 /2024	00097 /2024	R\$ 0,00	R\$ 46.486,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.486,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02139 /2024	00098 /2024	R\$ 0,00	R\$ 2.089,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.089,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02141 /2024	00119 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.697.975,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.697.975,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02141 /2024	00120 /2024	R\$ 0,00	R\$ 9.217.203,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.217.203,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02141 /2024	00124 /2024	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02145 /2024	00105 /2024	R\$ 0,00	R\$ 653.587,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 653.587,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02146 /2024	00106 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.133.390,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.133.390,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02147 /2024	00107 /2024	R\$ 1.400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02154 /2024	00132 /2024	R\$ 301.650,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 301.650,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02154 /2024	00137 /2024	R\$ 780.714,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 780.714,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02154 /2024	00144 /2024	R\$ 5.196.500,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.196.500,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02154 /2024	00149 /2024	R\$ 2.831.128,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.831.128,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02154 /2024	00159 /2024	R\$ 4.797.168,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.797.168,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02154	00178										





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R\$ 2.066.819,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.066.819,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02155 /2024	00130 /2024	R\$ 1.845.568,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.845.568,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02156 /2024	00134 /2024	R\$ 0,00	R\$ 419.346,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 419.346,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02160 /2024	00150 /2024	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02162 /2024	00153 /2024	R\$ 0,00	R\$ 539.817,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 539.817,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02164 /2024	00182 /2024	R\$ 0,00	R\$ 218.486,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 218.486,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02165 /2024	00154 /2024	R\$ 0,00	R\$ 79.106,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.106,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02166 /2024	00155 /2024	R\$ 479.388,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 479.388,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02171 /2024	00157 /2024	R\$ 65.761,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.761,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02171 /2024	00170 /2024	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02171 /2024	00180 /2024	R\$ 225.280,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225.280,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02172 /2024	00169 /2024	R\$ 574.640,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 574.640,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02174 /2024	00172 /2024	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02176 /2024	00179 /2024	R\$ 2.854.218,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.854.218,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02176 /2024	00186 /2024	R\$ 3.377.777,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.377.777,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02177 /2024	00183 /2024	R\$ 0,00	R\$ 125.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 125.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02180 /2024	00196 /2024	R\$ 339.294,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.690,22	R\$ 0,00	R\$ 285.604,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 51.299.558,73	R\$ 34.690.296,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.228.220,17	R\$ 48.518.570,72	R\$ 0,00	R\$ 6.243.064,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 51.299.558,73	R\$ 34.690.296,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.228.220,17	R\$ 48.518.570,72	R\$ 0,00	R\$ 6.243.064,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 149.066.075,15	R\$ 149.373.586,32	100,20%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 14.501.839,17	R\$ 18.696.305,53	128,92%
Receita de Contribuições	R\$ 3.867.808,69	R\$ 5.684.106,18	146,95%
Receita Patrimonial	R\$ 4.621.909,93	R\$ 5.806.566,91	125,63%
Receita Agropecuária	R\$ 2.274,30	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 883.078,88	R\$ 1.026.258,27	116,21%
Transferências Correntes	R\$ 124.971.576,69	R\$ 116.798.329,07	93,46%
Outras Receitas Correntes	R\$ 217.587,49	R\$ 1.362.020,36	625,96%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 12.830.716,37	R\$ 5.162.072,10	40,23%
Operações de Crédito	R\$ 3.061.432,80	R\$ 3.061.432,80	100,00%
Alienação de Bens	R\$ 389.778,84	R\$ 423.248,01	108,58%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 9.379.504,73	R\$ 1.677.391,29	17,88%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 161.896.791,52	R\$ 154.535.658,42	95,45%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 11.423.750,31	-R\$ 13.858.418,94	121,31%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 11.036.396,60	-R\$ 13.444.885,22	121,82%
Renúncias de Receita	-R\$ 33.498,01	-R\$ 47.213,96	140,94%
Outras Deduções	-R\$ 353.855,70	-R\$ 366.319,76	103,52%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 150.473.041,21	R\$ 140.677.239,48	93,49%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 5.290.856,52	R\$ 12.749.175,25	240,96%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 155.763.897,73	R\$ 153.426.414,73	98,49%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 137.642.324,84	R\$ 135.515.167,38	98,45%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 14.114.592,16	R\$ 18.283.679,77	129,53%
Receita de Contribuições	R\$ 3.867.808,69	R\$ 5.684.106,18	146,95%
Receita Patrimonial	R\$ 4.621.909,93	R\$ 5.806.566,91	125,63%
Receita Agropecuária	R\$ 2.274,30	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 882.972,18	R\$ 1.026.115,26	116,21%
Transferências Correntes	R\$ 113.935.180,09	R\$ 103.353.443,85	90,71%
Outras Receitas Correntes	R\$ 217.587,49	R\$ 1.361.255,41	625,61%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 12.830.716,37	R\$ 5.164.081,33	40,24%
Operações de Crédito	R\$ 3.061.432,80	R\$ 3.061.432,80	100,00%
Alienação de Bens	R\$ 389.778,84	R\$ 425.257,24	109,10%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 9.379.504,73	R\$ 1.677.391,29	17,88%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 5.290.856,52	R\$ 12.749.175,25	240,96%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 155.763.897,73	R\$ 153.428.423,96	98,50%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 155.763.897,73	R\$ 153.428.423,96	98,50%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 149.373.586,32
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 413.533,72
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 148.960.052,60
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 3.662.071,33
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 6.857,91
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 13.444.885,22
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 131.846.238,14
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 4.194.777,57
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 127.651.460,57
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	





Receitas	Total R\$
CF) (X)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 127.651.460,57
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 2.036.054,81
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 125.615.405,76

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 412.625,76
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 143,01
Transferências Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 764,95
TOTAL	R\$ 413.533,72

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 12.275.201,48	R\$ 15.948.352,27	87,22%
IPTU	R\$ 2.230.000,00	R\$ 1.993.250,62	10,90%
IRRF	R\$ 3.193.988,36	R\$ 4.777.909,39	26,13%
ISSQN	R\$ 4.515.877,85	R\$ 5.398.227,10	29,52%
ITBI	R\$ 2.335.335,27	R\$ 3.778.965,16	20,66%
II - Taxas (Principal)	R\$ 721.871,32	R\$ 978.393,66	5,35%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 108.225,00	R\$ 196.153,84	1,07%
V - Dívida Ativa	R\$ 916.473,07	R\$ 988.967,86	5,40%





Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 92.821,29	R\$ 171.812,14	0,94%
TOTAL	R\$ 14.114.592,16	R\$ 18.283.679,77	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 117.112.891,69	R\$ 112.873.798,30	96,38%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 48.839.750,86	R\$ 48.233.859,25	98,75%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.848.002,52	R\$ 1.848.002,01	100,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 66.425.138,31	R\$ 62.791.937,04	94,53%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 32.431.133,59	R\$ 21.429.041,74	66,07%
Investimentos	R\$ 32.068.806,70	R\$ 21.066.715,51	65,69%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 362.326,89	R\$ 362.326,23	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 530.714,03	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 150.074.739,31	R\$ 134.302.840,04	89,49%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 11.932.222,76	R\$ 11.898.325,05	99,71%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 11.932.222,76	R\$ 11.898.325,05	99,71%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 162.006.962,07	R\$ 146.201.165,09	90,24%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 3.651.762,00	R\$ 3.541.319,91	R\$ 3.352.559,31	R\$ 3.352.559,31	R\$ 3.352.559,31
04	Administração	R\$ 10.060.371,42	R\$ 12.076.482,78	R\$ 12.038.888,74	R\$ 11.484.002,83	R\$ 11.479.548,00
08	Assistência Social	R\$ 2.350.475,49	R\$ 1.946.147,41	R\$ 1.842.625,13	R\$ 1.836.525,71	R\$ 1.832.028,31
09	Previdência Municipal	R\$ 8.241.845,44	R\$ 10.491.845,44	R\$ 9.946.637,19	R\$ 9.865.889,07	R\$ 9.865.889,07
10	Saúde	R\$ 21.327.967,38	R\$ 33.512.168,31	R\$ 27.695.383,61	R\$ 27.127.410,42	R\$ 27.118.681,68
12	Educação	R\$ 25.926.170,39	R\$ 42.518.022,95	R\$ 34.590.561,38	R\$ 33.291.674,38	R\$ 33.290.318,29
13	Cultura	R\$ 2.155.828,00	R\$ 6.790.094,31	R\$ 6.417.128,65	R\$ 4.628.623,43	R\$ 4.620.123,43
15	Urbanismo	R\$ 7.368.926,54	R\$ 9.246.538,02	R\$ 9.243.648,92	R\$ 9.188.843,26	R\$ 9.188.843,26
17	Saneamento	R\$ 2.312.872,83	R\$ 2.842.736,71	R\$ 2.827.821,84	R\$ 2.812.446,41	R\$ 2.812.446,41
18	Gestão Ambiental	R\$ 11.000,00	R\$ 114.326,94	R\$ 87.904,43	R\$ 87.904,43	R\$ 87.904,43
20	Agricultura	R\$ 2.779.900,00	R\$ 4.077.093,81	R\$ 3.974.656,93	R\$ 3.683.776,08	R\$ 3.683.673,08
22	Indústria	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Energia	R\$ 4.200.977,48	R\$ 8.086.284,71	R\$ 8.084.487,58	R\$ 8.084.487,58	R\$ 8.084.487,58
26	Transporte	R\$ 8.199.635,25	R\$ 12.711.264,07	R\$ 12.685.855,26	R\$ 12.682.526,44	R\$ 12.682.526,44
27	Desporto e Lazer	R\$ 820.280,00	R\$ 1.589.699,91	R\$ 1.514.681,07	R\$ 1.501.266,41	R\$ 1.501.266,41
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 1.270.102,89	R\$ 530.714,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 100.693.115,11	R\$ 150.074.739,31	R\$ 134.302.840,04	R\$ 129.627.935,76	R\$ 129.600.295,70
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 230.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 535.258,17	R\$ 535.258,17	R\$ 535.258,17
04	Administração	R\$ 636.919,46	R\$ 949.239,10	R\$ 949.235,51	R\$ 949.235,51	R\$ 949.235,51
08	Assistência Social	R\$ 22.600,00	R\$ 14.578,20	R\$ 14.578,19	R\$ 14.578,19	R\$ 14.578,19





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
09	Previdência Municipal	R\$ 35.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 43.959,97	R\$ 43.959,97	R\$ 43.959,97
10	Saúde	R\$ 1.943.860,00	R\$ 3.652.157,58	R\$ 3.637.539,37	R\$ 3.637.539,37	R\$ 3.637.539,37
12	Educação	R\$ 2.938.832,44	R\$ 5.743.805,99	R\$ 5.730.315,08	R\$ 5.730.315,08	R\$ 5.730.315,08
13	Cultura	R\$ 1.000,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Urbanismo	R\$ 560.000,00	R\$ 772.302,00	R\$ 772.301,98	R\$ 772.301,98	R\$ 772.301,98
17	Saneamento	R\$ 52.000,00	R\$ 66.002,77	R\$ 66.002,17	R\$ 66.002,17	R\$ 66.002,17
18	Gestão Ambiental	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 110.000,00	R\$ 116.492,40	R\$ 116.492,39	R\$ 116.492,39	R\$ 116.492,39
27	Desporto e Lazer	R\$ 21.000,00	R\$ 32.643,72	R\$ 32.642,22	R\$ 32.642,22	R\$ 32.642,22
		R\$ 6.552.211,90	R\$ 11.932.222,76	R\$ 11.898.325,05	R\$ 11.898.325,05	R\$ 11.898.325,05
		R\$ 107.245.327,01	R\$ 162.006.962,07	R\$ 146.201.165,09	R\$ 141.526.260,81	R\$ 141.498.620,75

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0008	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 3.238.621,98	R\$ 4.262.531,58	R\$ 4.231.067,04	99,26%
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 3.651.586,66	R\$ 4.208.292,15	R\$ 4.207.777,61	99,98%
0006	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA AGRICULTURA	R\$ 2.274.600,00	R\$ 3.330.609,12	R\$ 3.229.222,55	96,95%
0010	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.823.910,02	R\$ 1.235.900,83	R\$ 1.227.721,72	99,33%
0005	ADMINISTRACAO GERAL DA EDUCACAO	R\$ 2.709.451,20	R\$ 1.052.116,65	R\$ 1.047.516,14	99,56%
0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO GABINETE	R\$ 1.874.743,46	R\$ 2.452.843,22	R\$ 2.449.144,75	99,84%
0015	AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 400.000,00	R\$ 550.982,90	R\$ 550.982,89	100,00%
0091	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 273.223,85	R\$ 317.601,37	R\$ 317.599,48	99,99%
0095	ASSISTENCIA E MELHORIAS NAS AREAS SOCIAIS	R\$ 549.165,47	R\$ 724.824,78	R\$ 629.481,60	86,84%
0081	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 487.191,43	R\$ 461.596,00	R\$ 443.013,28	95,97%
0080	ATENCAO BASICA EM SAUDE	R\$ 9.822.645,22	R\$ 14.713.882,96	R\$ 10.101.277,30	68,65%
0057	ELETRIFICAÇÃO URBANA	R\$ 1.857.496,48	R\$ 2.524.158,25	R\$ 2.523.177,19	99,96%
0040	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 20.518.990,09	R\$ 39.396.507,74	R\$ 31.541.649,81	80,06%
0039	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	R\$ 4.006.941,92	R\$ 5.059.153,93	R\$ 4.993.173,86	98,69%
0042	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR	R\$ 887.187,50	R\$ 786.301,77	R\$ 786.300,07	100,00%
	GESTAO EM				





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
0079	SAUDE	R\$ 2.572.562,25	R\$ 4.901.440,83	R\$ 4.778.952,96	97,50%
0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	R\$ 841.280,00	R\$ 1.622.343,63	R\$ 1.547.323,29	95,37%
0048	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	R\$ 2.156.828,00	R\$ 6.790.095,31	R\$ 6.417.128,65	94,50%
0062	INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0084	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 9.868.005,27	R\$ 16.147.894,49	R\$ 15.150.630,64	93,82%
0036	MERENDA ESCOLAR	R\$ 567.850,31	R\$ 1.733.401,99	R\$ 1.718.554,87	99,14%
0060	OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA	R\$ 6.609.541,71	R\$ 9.432.774,38	R\$ 9.430.560,76	99,97%
0009	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	R\$ 260.000,00	R\$ 327.827,89	R\$ 326.512,62	99,59%
0061	PLANEJAMENTO URBANO	R\$ 3.943.148,57	R\$ 7.897.513,84	R\$ 7.896.695,23	99,99%
0102	PREVIDENCIA MUNICIPAL - RPPS	R\$ 9.067.559,47	R\$ 11.067.559,47	R\$ 9.990.597,16	90,26%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 3.881.762,00	R\$ 4.081.319,91	R\$ 3.887.817,48	95,25%
0019	PRODUÇÃO ANIMAL	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00	R\$ 5.249,70	99,05%
0065	PROGRAMA POEIRA ZERO	R\$ 2.102.069,87	R\$ 1.025.086,75	R\$ 1.022.567,68	99,75%
0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	R\$ 210.000,00	R\$ 306.694,19	R\$ 305.694,18	99,67%
0077	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	R\$ 12.000,00	R\$ 114.326,94	R\$ 87.904,43	76,88%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 479.388,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0076	SANEAMENTO BASICO	R\$ 2.364.872,83	R\$ 2.908.739,48	R\$ 2.893.824,01	99,48%
0085	TFVS - VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 521.423,21	R\$ 939.511,61	R\$ 859.048,80	91,43%
0043	TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 174.581,81	R\$ 234.346,86	R\$ 233.681,71	99,71%
0064	VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	R\$ 7.216.397,57	R\$ 11.393.481,25	R\$ 11.369.315,63	99,78%
		R\$ 107.245.327,01	R\$ 162.006.962,07	R\$ 146.201.165,09	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br





Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 153.428.423,96
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (II)	R\$ 20.612.882,06
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 132.815.541,90
Despesa	Valor (R\$)
Total da Despesa Empenhada (V)	R\$ 146.201.165,09
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VI)	R\$ 9.990.597,16
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 136.210.567,93
SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX	-R\$ 3.395.026,03
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI)	R\$ 5.681.680,59
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (XII) = Se (X) < 0; (X+XI); (X)	R\$ 2.286.654,56
APLIC	

Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R\$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R\$ 10.622.284,90
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 20.612.882,06
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 9.990.597,16
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R\$ 0,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 20.612.882,06
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 9.990.597,16
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT	





Descrição	Valor (R\$)
FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$ 1.526.169,64
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R\$ 4.155.510,95
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R\$ 5.681.680,59
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R\$ 5.681.680,59
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R\$ 5.681.680,59

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 77.750.580,21	R\$ 78.664.310,64	-R\$ 913.730,43	R\$ 1.845.027,73	R\$ 1.312.960,74	R\$ 1.312.960,74	R\$ 399.230,31	R\$ 686.229,81
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 0,00	R\$ 213.208,90	-R\$ 213.208,90	R\$ 217.940,57	R\$ 213.208,90	R\$ 213.208,90	R\$ 0,00	R\$ 9.463,34
		R\$ 77.750.580,21	R\$ 78.877.519,54	-R\$ 1.126.939,33	R\$ 2.062.968,30	R\$ 1.526.169,64	R\$ 1.526.169,64	R\$ 399.230,31	R\$ 695.693,15
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
	Transferências do								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
540	FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 22.345.970,66	R\$ 23.003.119,17	-R\$ 657.148,51	R\$ 670.241,68	R\$ 668.926,51	R\$ 668.926,51	R\$ 11.778,00	R\$ 35.586,21
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 360.085,99	R\$ 509.440,81	-R\$ 149.354,82	R\$ 176.457,38	R\$ 175.395,29	R\$ 175.395,29	R\$ 26.040,47	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 1.383.030,94	R\$ 1.373.284,22	R\$ 9.746,72	R\$ 81.758,05	R\$ 79.902,50	R\$ 79.902,50	R\$ 9.746,72	R\$ 91.504,77
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 133,74	R\$ 1.839,69	-R\$ 1.705,95	R\$ 1.721,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.705,95	R\$ 16,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 319.672,50	R\$ 318.815,05	R\$ 857,45	R\$ 506,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 857,45	R\$ 1.363,99
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 210.975,59	R\$ 233.681,71	-R\$ 22.706,12	R\$ 24.643,16	R\$ 23.597,00	R\$ 23.597,00	R\$ 890,88	R\$ 1.937,04
	Outras Transferências de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
569	Recursos do FNDE	R\$ 243.705,73	R\$ 228.915,95	R\$ 14.789,78	R\$ 182.256,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.789,78	R\$ 197.045,90
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.134.679,50	R\$ 2.283.541,00	-R\$ 148.861,50	R\$ 560.854,37	R\$ 458.680,03	R\$ 458.680,03	R\$ 309.818,53	R\$ 390.625,92
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
600	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 6.043.964,04	R\$ 5.957.616,47	R\$ 86.347,57	R\$ 677.979,16	R\$ 281.996,11	R\$ 281.996,11	R\$ 86.347,57	R\$ 742.372,23
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 7.050,83	R\$ 0,00	R\$ 7.050,83	R\$ 30.365,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.050,83	R\$ 38.264,06
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
602	Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 2,05	R\$ 76.456,47	-R\$ 76.454,42	R\$ 76.480,15	R\$ 76.456,47	R\$ 76.456,47	R\$ 2,05	R\$ 25,73
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
604	comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 2.036.054,81	R\$ 2.084.444,92	-R\$ 48.390,11	R\$ 466.880,52	R\$ 40.490,41	R\$ 40.490,41	-R\$ 7.899,70	R\$ 108.977,99
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 347.180,55	R\$ 292.864,58	R\$ 54.315,97	R\$ 22.396,89	R\$ 22.242,88	R\$ 22.242,88	R\$ 54.315,97	R\$ 65.936,92
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
621	provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.430.704,64	R\$ 3.110.392,78	-R\$ 679.688,14	R\$ 1.093.841,05	R\$ 937.320,45	R\$ 937.320,45	R\$ 257.632,31	R\$ 435.483,34
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 6,50	R\$ 0,00	R\$ 6,50	R\$ 20.083,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,50	R\$ 0,03
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
632	Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 348,00	R\$ 4.732,15	-R\$ 4.384,15	R\$ 6.374,10	R\$ 4.732,15	R\$ 4.732,15	R\$ 348,00	R\$ 4.693,95
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 260.170,70	R\$ 205.609,45	R\$ 54.561,25	R\$ 310.185,51	R\$ 20.609,95	R\$ 20.609,95	R\$ 54.561,25	R\$ 342.807,43
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 127.601,09	R\$ 169.540,07	-R\$ 41.938,98	R\$ 83.585,12	R\$ 72.531,33	R\$ 72.531,33	R\$ 30.592,35	R\$ 41.704,74
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 3.040,26	R\$ 0,00	R\$ 3.040,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.040,26	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.944.772,51	R\$ 2.527.361,79	R\$ 417.410,72	R\$ 15.180,96	R\$ 155.115,27	R\$ 15.180,96	R\$ 417.410,72	R\$ 426.138,02
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.078.587,71	R\$ 3.538.881,39	-R\$ 460.293,68	R\$ 1.262.657,48	R\$ 158.486,00	R\$ 158.486,00	-R\$ 301.807,68	R\$ 901.001,82
	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
704	Exploração de Recursos Naturais	R\$ 0,00	R\$ 49.889,28	-R\$ 49.889,28	R\$ 117.511,44	R\$ 49.889,28	R\$ 49.889,28	R\$ 0,00	R\$ 131,57
706	Transferência Especial da União	R\$ 24.030,96	R\$ 0,00	R\$ 24.030,96	R\$ 96.351,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.030,96	R\$ 120.382,11
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 177,12	R\$ 754,28	-R\$ 577,16	R\$ 2.115,82	R\$ 754,28	R\$ 754,28	R\$ 177,12	R\$ 1.538,66
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 902.217,14	R\$ 1.180.569,45	-R\$ 278.352,31	R\$ 700.776,43	R\$ 543.707,93	R\$ 543.707,93	R\$ 265.355,62	R\$ 356.749,46
	Transferências								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
715	Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 5.636,79	R\$ 0,00	R\$ 5.636,79	R\$ 8.477,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.636,79	R\$ 14.126,43
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 212,88	R\$ 0,00	R\$ 212,88	R\$ 2.658,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212,88	R\$ 2.871,17
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 163.175,31	R\$ 159.236,39	R\$ 3.938,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.938,92	R\$ 3.938,92





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R\$ 596.218,80	R\$ 651.674,52	-R\$ 55.455,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 55.455,72	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 71.000,27	R\$ 52.857,87	R\$ 18.142,40	R\$ 38,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.142,40	R\$ 18.180,79
	Recursos da Contribuição para o Custeio do								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
751	Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 2.065.281,57	R\$ 2.184.812,02	-R\$ 119.530,45	R\$ 259.666,09	R\$ 253.018,97	R\$ 253.018,97	R\$ 133.488,52	R\$ 420.536,78
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 3.115.123,02	R\$ 3.400.727,19	-R\$ 285.604,17	R\$ 101.161,42	R\$ 285.604,17	R\$ 101.161,42	-R\$ 184.442,75	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 460.845,54	R\$ 480.610,28	-R\$ 19.764,74	R\$ 107.835,43	R\$ 97.702,64	R\$ 97.702,64	R\$ 77.937,90	R\$ 79.325,45
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 3.383.303,95	R\$ 3.251.379,44	R\$ 131.924,51	R\$ 194.859,47	R\$ 72.728,39	R\$ 72.728,39	R\$ 131.924,51	R\$ 386.200,11
		R\$ 55.064.961,69	R\$ 57.333.048,39	-R\$ 2.268.086,70	R\$ 7.355.901,33	R\$ 4.479.888,01	R\$ 4.155.510,95	R\$ 1.394.763,46	R\$ 5.229.467,54
Recursos utilizados na UG RPPS									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.903.298,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.903.298,82
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 20.612.882,06	R\$ 9.990.597,16	R\$ 10.622.284,90	R\$ 39.979.537,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.622.284,90	R\$ 48.449.930,55
		R\$ 20.612.882,06	R\$ 9.990.597,16	R\$ 10.622.284,90	R\$ 49.882.836,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.622.284,90	R\$ 58.353.229,37
>>>>	>>>>	R\$ 153.428.423,96	R\$ 146.201.165,09	R\$ 7.227.258,87	R\$ 59.301.705,73	R\$ 6.006.057,65	R\$ 5.681.680,59	R\$ 12.416.278,67	R\$ 64.278.390,06

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R\$ 494.879,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 494.879,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2021	R\$ 117.232,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.717,26	R\$ 10.500,00	R\$ 45.015,00
2022	R\$ 1.331.488,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.266.180,72	R\$ 41.071,51	R\$ 24.236,00
2023	R\$ 6.516.451,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.092.332,88	R\$ 219.947,37	R\$ 1.204.171,29
2024	R\$ 0,00	R\$ 4.674.904,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.674.904,28
	R\$ 8.460.051,37	R\$ 4.674.904,28	R\$ 0,00	R\$ 6.915.110,20	R\$ 271.518,88	R\$ 5.948.326,57
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2021	R\$ 1.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.250,00	R\$ 0,00
2022	R\$ 4.220,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.947,15	R\$ 273,32	R\$ 0,00
2023	R\$ 1.274.219,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.273.744,15	R\$ 475,16	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 27.640,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.640,06
	R\$ 1.279.689,78	R\$ 27.640,06	R\$ 0,00	R\$ 1.277.691,30	R\$ 1.998,48	R\$ 27.640,06
TOTAL	R\$ 9.739.741,15	R\$ 4.702.544,34	R\$ 0,00	R\$ 8.192.801,50	R\$ 273.517,36	R\$ 5.975.966,63

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E- F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.543.926,50	R\$ 0,00	R\$ 13.057,95	R\$ 64.215,00	R\$ 1.423,14	R\$ 0,00	R\$ 1.465.230,41	R\$ 1.135.277,08	R\$ 329.953,33
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 222.672,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 222.672,24	R\$ 213.208,90	R\$ 9.463,34
	R\$ 1.766.598,74	R\$ 0,00	R\$ 13.057,95	R\$ 64.215,00	R\$ 1.423,14	R\$ 0,00	R\$ 1.687.902,65	R\$ 1.348.485,98	R\$ 339.416,67
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 35.586,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,45	R\$ 0,00	R\$ 35.586,21	R\$ 0,00	R\$ 35.586,21
543 - Transferências do									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 37.566,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.566,65	R\$ 37.566,65	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 115.107,77	R\$ 0,00	R\$ 1.354,97	R\$ 0,00	R\$ 51,68	R\$ 0,00	R\$ 113.701,12	R\$ 22.196,35	R\$ 91.504,77
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 293,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 293,71	R\$ 277,71	R\$ 16,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 1.364,99	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.363,99	R\$ 0,00	R\$ 1.363,99
553 - Transferências de									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 1.937,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.937,04	R\$ 0,00	R\$ 1.937,04
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 197.045,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 197.045,90	R\$ 0,00	R\$ 197.045,90
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.765.105,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.177.263,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.587.841,94	R\$ 1.197.216,02	R\$ 390.625,92
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 1112, 1113 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 850.607,20	R\$ 0,00	R\$ 8.728,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 841.878,46	R\$ 99.506,23	R\$ 742.372,23
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 38.264,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.264,06	R\$ 0,00	R\$ 38.264,06
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 25,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25,73	R\$ 0,00	R\$ 25,73
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 108.977,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108.977,99	R\$ 0,00	R\$ 108.977,99
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 65.936,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.936,92	R\$ 0,00	R\$ 65.936,92
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 564.542,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 564.542,08	R\$ 129.058,74	R\$ 435.483,34
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,03	R\$ 0,00	R\$ 0,03
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 1112, 1113 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 4.693,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.693,95	R\$ 0,00	R\$ 4.693,95
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 352.903,31	R\$ 0,00	R\$ 4.497,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 348.405,91	R\$ 5.598,48	R\$ 342.807,43
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 42.205,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.205,68	R\$ 500,94	R\$ 41.704,74
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 426.138,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 426.138,02	R\$ 0,00	R\$ 426.138,02
701 - Outras Transferências de									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.561.690,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.561.690,74	R\$ 660.665,92	R\$ 901.024,82
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 27.039,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.908,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131,57	R\$ 0,00	R\$ 131,57
706 - Transferência Especial da União	R\$ 120.382,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.382,11	R\$ 0,00	R\$ 120.382,11
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 1.538,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.538,66	R\$ 0,00	R\$ 1.538,66
711 - Demais Transferências Obrigatórias não									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 1112, 1113 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 1.016.360,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.016.360,75	R\$ 659.611,29	R\$ 356.749,46
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 14.126,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.126,43	R\$ 0,00	R\$ 14.126,43
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 2.871,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.871,17	R\$ 0,00	R\$ 2.871,17
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 19.281,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.281,95	R\$ 15.343,03	R\$ 3.938,92





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R\$ 3.328,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.328,82	R\$ 3.328,82	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 18.180,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.180,79	R\$ 0,00	R\$ 18.180,79
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 420.536,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 420.536,78	R\$ 0,00	R\$ 420.536,78
755 - Recursos de Alienação de Bens /Ativos -									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Administração Direta	R\$ 399.225,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 399.225,45	R\$ 319.900,00	R\$ 79.325,45
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 481.136,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 481.136,11	R\$ 94.900,00	R\$ 386.236,11
	R\$ 9.694.002,25	R\$ 0,00	R\$ 14.582,11	R\$ 1.204.171,29	R\$ 52,13	R\$ 0,00	R\$ 8.475.196,72	R\$ 3.245.670,18	R\$ 5.229.526,54
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 11.460.600,99	R\$ 0,00	R\$ 27.640,06	R\$ 1.268.386,29	R\$ 1.475,27	R\$ 0,00	R\$ 10.163.099,37	R\$ 4.594.156,16	R\$ 5.568.943,21

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 7.995.291,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.995.291,04	R\$ 0,00	R\$ 7.995.291,04
	R\$ 7.995.291,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.995.291,04	R\$ 0,00	R\$ 7.995.291,04
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 50.443.722,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.036,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.438.686,45	R\$ 80.748,12	R\$ 50.357.938,33
	R\$ 50.443.722,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.036,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.438.686,45	R\$ 80.748,12	R\$ 50.357.938,33
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 1.753,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.753,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 1.753,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.753,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 58.440.767,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.036,00	R\$ 1.753,90	R\$ 0,00	R\$ 58.433.977,49	R\$ 80.748,12	R\$ 58.353.229,37





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 6.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R\$) (a)	Recebida (R\$) (b)	Baixada (R\$) (c)	Saldo Final (R\$) (d) = a - b - c
Dívida Ativa Tributária	R\$ 22.041.056,01	R\$ 1.160.780,00	R\$ 109.317,42	R\$ 20.770.958,59
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 2.363.030,77	R\$ 123.569,82	R\$ 776.360,50	R\$ 1.463.100,45
TOTAL	R\$ 24.404.086,78	R\$ 1.284.349,82	R\$ 885.677	R\$ 22.234.059,04

APLIC

Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 11.772.577,89	R\$ 100.000,00	R\$ 11.872.577,89
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 5.947.417,20	R\$ 0,00	R\$ 5.947.417,20
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 5.825.160,69	R\$ 100.000,00	R\$ 5.925.160,69

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.855.962,40	R\$ 1.269.732,59	R\$ 586.229,81	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 222.672,24	R\$ 213.208,90	R\$ 9.463,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 35.586,66	R\$ 0,45	R\$ 35.586,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 37.566,65	R\$ 37.566,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 115.107,77	R\$ 23.603,00	R\$ 91.504,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 293,71	R\$ 277,71	R\$ 16,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 1.364,99	R\$ 1,00	R\$ 1.363,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 1.937,04	R\$ 0,00	R\$ 1.937,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 197.045,90	R\$ 0,00	R\$ 197.045,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.765.105,23	R\$ 2.374.479,31	R\$ 390.625,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 850.607,20	R\$ 108.234,97	R\$ 742.372,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 38.264,06	R\$ 0,00	R\$ 38.264,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 25,73	R\$ 0,00	R\$ 25,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 108.977,99	R\$ 0,00	R\$ 108.977,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 65.936,92	R\$ 0,00	R\$ 65.936,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 564.542,08	R\$ 129.058,74	R\$ 435.483,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,03	R\$ 0,00	R\$ 0,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 4.693,95	R\$ 0,00	R\$ 4.693,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 352.903,31	R\$ 10.095,88	R\$ 342.807,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 42.205,68	R\$ 500,94	R\$ 41.704,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Instrumentos Congêneres da União	R\$ 426.138,02	R\$ 0,00	R\$ 426.138,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.561.667,74	R\$ 660.665,92	R\$ 901.001,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 27.039,57	R\$ 26.908,00	R\$ 131,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706 - Transferência Especial da União	R\$ 120.382,11	R\$ 0,00	R\$ 120.382,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 1.538,66	R\$ 0,00	R\$ 1.538,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 1.016.360,75	R\$ 659.611,29	R\$ 356.749,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 14.126,43	R\$ 0,00	R\$ 14.126,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 2.871,17	R\$ 0,00	R\$ 2.871,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 19.281,95	R\$ 15.343,03	R\$ 3.938,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R\$ 3.328,82	R\$ 3.328,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 18.180,79	R\$ 0,00	R\$ 18.180,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 420.536,78	R\$ 0,00	R\$ 420.536,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 399.225,45	R\$ 319.900,00	R\$ 79.325,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
a Fundos	R\$ 481.100,11	R\$ 94.900,00	R\$ 386.200,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 11.772.577,89	R\$ 5.947.417,20	R\$ 5.825.160,69	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 11.772.577,89	R\$ 5.947.417,20	R\$ 5.825.160,69	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 9.903.298,82	R\$ 0,00	R\$ 9.903.298,82
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 48.535.714,67	R\$ 85.784,12	R\$ 48.449.930,55
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 1.753,90	R\$ 1.753,90	R\$ 0,00
	R\$ 58.440.767,39	R\$ 87.538,02	R\$ 58.353.229,37
TOTAL	R\$ 58.440.767,39	R\$ 87.538,02	R\$ 58.353.229,37

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





**Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 19.253.617,08
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 19.253.617,08
2.1. Empréstimos	R\$ 12.863.128,67
2.1.1. Internos	R\$ 12.863.128,67
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 6.390.488,41
2.3.1. Internos	R\$ 6.390.488,41
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 19.528.251,52
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 19.528.251,52
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 19.557.645,93
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 27.640,06
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 1.754,35
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 274.634,44
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 127.651.460,57
% da DC sobre a RCL Ajustada	15,08%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 153.181.752,68
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 141.278.804,93
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 5.862.542,45
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00





Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00
APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)	

Quadro: 6.6 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 362.326,23
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.848.002,01
TOTAL	R\$ 2.210.328,24
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 127.651.460,57
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	1,73%
APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária	

Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43 /2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 3.061.432,80
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 3.061.432,80
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 127.651.460,57
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 3.061.432,80
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	2,39%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 20.424.233,69





OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R\$ 18.381.810,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 76.590.876,34

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2020	R\$ 494.879,34	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 494.879,34	R\$ 0,00
2021	R\$ 117.232,26	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 72.217,26	R\$ 45.015,00
2022	R\$ 1.331.488,23	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 1.307.252,23	R\$ 24.236,00
2023	R\$ 6.516.451,54	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 5.312.280,25	R\$ 1.204.171,29
2024	R\$ 0,00	R\$ 4.674.904,28	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 4.674.904,28
	R\$ 8.460.051,37	R\$ 4.674.904,28	R\$ 0	R\$ 7.186.629,08	R\$ 5.948.326,57
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2021	R\$ 1.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.250,00	R\$ 0,00
2022	R\$ 4.220,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.220,47	R\$ 0,00
2023	R\$ 1.274.219,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.274.219,31	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 27.640,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.640,06
	R\$ 1.279.689,78	R\$ 27.640,06	R\$ 0,00	R\$ 1.279.689,78	R\$ 27.640,06
TOTAL	R\$ 9.739.741,15	R\$ 4.702.544,34	R\$ 0,00	R\$ 8.466.318	R\$ 5.975.966,63

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881011100 - PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	R\$ 314.637,69	R\$ 4.791.905,13	R\$ 5.106.542,82	R\$ 0,00
21881011300 -				





TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	R\$ 586,89	R\$ 533.693,67	R\$ 534.280,56	R\$ 0,00
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R\$ 0,00	R\$ 3.737.695,86	R\$ 3.737.695,41	R\$ 0,45
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R\$ 38.491,07	R\$ 800.936,07	R\$ 839.427,14	R\$ 0,00
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R\$ 1.494,74	R\$ 4.759.783,68	R\$ 4.760.250,48	R\$ 1.027,94
21882010800 - ISS (F)	R\$ 2.797,62	R\$ 1.222.725,95	R\$ 1.225.076,69	R\$ 446,88
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 876,95	R\$ 11.400,35	R\$ 10.523,40	R\$ 1.753,90
	R\$ 358.884,96	R\$ 15.858.140,71	R\$ 16.213.796,50	R\$ 3.229,17

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Segunte
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 8.460.051,37	R\$ 5.948.326,57
Restos a Pagar Processados	R\$ 1.279.689,78	R\$ 27.640,06
Depósitos/Consignações/ARO	R\$ 358.884,96	R\$ 3.229,17
TOTAL	R\$ 10.098.626,11	R\$ 5.979.195,80

APLIC





Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita de Impostos (I)	R\$ 16.972.278,21
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 2.955.830,87
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 3.778.965,16
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 5.459.572,79
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 4.777.909,39
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	R\$ 70.461.340,69
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 29.521.878,71
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R\$ 3.047.699,41
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 28.096.866,93
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 189.207,09
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 6.488.675,05
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R\$ 3.117.013,50
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 87.433.618,90
Total destinado ao Fundeb (IV)	R\$ 13.444.885,22
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 21.858.404,72

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 22.345.970,66
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R\$ 22.255.869,51
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R\$ 90.101,15
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	R\$ 0,00
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00





Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ 0,00
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	R\$ 360.085,99
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R\$ 360.085,99
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	R\$ 22.706.056,65
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	R\$ 8.810.984,29
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	R\$ 846.699,06
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	R\$ 23.552.755,71

Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R\$ 22.255.869,51
Total destinado ao FUNDEB (B)	R\$ 13.444.885,22
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	R\$ 8.810.984,29





Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$
Despesas com recursos do FUNDEB	R\$ 23.512.559,98	R\$ 23.474.993,33	R\$ 23.474.993,33	R\$ 37.566,65

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 22.334.192,66	R\$ 22.334.192,66	R\$ 22.334.192,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R\$ 334.045,52	R\$ 296.478,87	R\$ 296.478,87	R\$ 37.566,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 22.668.238,18	R\$ 22.630.671,53	R\$ 22.630.671,53	R\$ 37.566,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 16.033.590,32	R\$ 0,00	R\$ 16.033.590,32	R\$ 22.345.970,66	71,75%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		REGULAR





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R\$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R\$ 22.706.056,65
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R\$ 360.085,99
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	R\$ 22.345.970,66

Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 22.706.056,65
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 22.668.238,18
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,<=0;0;B-A)	R\$ 0,00
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 2.270.605,66
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 37.818,47
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 37.818,47
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00
% Não Aplicado (I)=G/A	0,16%

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB





Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R\$ 22.334.192,66
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R\$ 22.345.970,66
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	R\$ 0,00
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R\$ 334.045,52
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R\$ 360.085,99
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1.542 e 1.543) (H)	R\$ 360.085,99
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	R\$ 0,00

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 2.142.262,62
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 725.085,07
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 0,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 725.085,07

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 1.766.598,74	R\$ 0,00	R\$ 13.057,95	R\$ 64.215,00	R\$ 1.423,14	R\$ 0,00	R\$ 1.687.902,65	R\$ 39.120,35	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 35.586,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,45	R\$ 0,00	R\$ 35.586,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R\$ 37.566,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.566,65	R\$ 21.299,99	R\$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 + 542)	R\$ 35.586,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,45	R\$ 0,00	R\$ 35.586,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R\$ 37.566,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.566,65	R\$ 21.299,99	R\$ 0,00

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D	Cancelamento, no exercício, de RP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) = SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 3.667.708,91	R\$ 486.133,30	R\$ 1.242.040,91	R\$ 175.089,60	R\$ 1.764.445,10	R\$ 1.578,78	R\$ 1.578,78
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 1.045.708,35	R\$ 268.482,43	R\$ 12.460,12	R\$ 94.524,12	R\$ 670.241,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 4.713.417,26	R\$ 754.615,73	R\$ 1.254.501,03	R\$ 269.613,72	R\$ 2.434.686,78	R\$ 1.578,78	R\$ 1.578,78

APLIC





Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos- Exceto FUNDEB (A)	R\$ 9.952.235,94
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 457.592,75
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	R\$ 9.494.643,19
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	Valor(R\$)
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 13.444.885,22
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 725.085,07
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R\$ 1.578,78
(=) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	R\$ 22.212.864,56
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 87.433.618,90
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	25,40%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	0,40%
Situação (O)	REGULAR

APLIC

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
	Empenhos relacionados no Apêndice A deste relatório.			R\$ 457.592,75

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 16.972.278,21
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 2.955.830,87
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 3.778.965,16
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 5.459.572,79
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 4.777.909,39
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 67.413.641,28
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 29.521.878,71
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 6.488.675,05
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 3.117.013,50
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 28.096.866,93
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 189.207,09
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 84.385.919,49
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 12.657.887,92

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.766.598,74	R\$ 0,00	R\$ 13.057,95	R\$ 64.215,00	R\$ 1.423,14	R\$ 0,00	R\$ 1.687.902,65	R\$ 244.508,22	R\$ 0,00
APLIC									





Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R\$)
Despesa Corrente (IV)	R\$ 18.558.502,69
Despesa de Capital (V)	R\$ 614.942,92
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	R\$ 19.173.445,61
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R\$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R\$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R\$ 0,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	R\$ 19.173.445,61
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R\$ 84.385.919,49
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	22,72%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	7,72%
SITUAÇÃO (XVII)	REGULAR
APLIC	





Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 67.156.142,97	R\$ 23.751,80
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 57.740.120,80	R\$ 23.751,80
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 9.399.230,17	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 16.792,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 12.793.503,27	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 1.046.250,06	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 9.399.230,17	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 2.084.444,92	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 263.578,12	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 54.362.639,69	R\$ 23.751,80
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 54.386.391,49	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 64.386.352,58	R\$ 23.751,80
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 55.085.841,62	R\$ 23.751,80
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 9.283.718,96	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 16.792,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 12.617.737,90	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 985.995,90	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 9.283.718,96	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 2.084.444,92	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 263.578,12	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 51.768.614,67	R\$ 23.751,80
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 51.792.366,47	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 54.386.391,49	R\$ 51.792.366,47	R\$ 2.594.025,02
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 125.615.405,76		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	43,29%	41,23%	2,06%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 67.156.142,97	R\$ 23.751,80	R\$ 64.386.352,58	R\$ 23.751,80	R\$ 2.769.790,39	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 57.740.120,80	R\$ 23.751,80	R\$ 55.085.841,62	R\$ 23.751,80	R\$ 2.654.279,18	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 37.400.008,49	R\$ 0,00	R\$ 35.398.644,99	R\$ 0,00	R\$ 2.001.363,50	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 13.285.208,96	R\$ 3.331,80	R\$ 12.632.293,28	R\$ 3.331,80	R\$ 652.915,68	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 7.054.903,35	R\$ 20.420,00	R\$ 7.054.903,35	R\$ 20.420,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 9.399.230,17	R\$ 0,00	R\$ 9.283.718,96	R\$ 0,00	R\$ 115.511,21	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 8.504.563,90	R\$ 0,00	R\$ 8.409.229,73	R\$ 0,00	R\$ 95.334,17	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 894.666,27	R\$ 0,00	R\$ 874.489,23	R\$ 0,00	R\$ 20.177,04	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 16.792,00	R\$ 0,00	R\$ 16.792,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 12.793.503,27	R\$ 0,00	R\$ 12.617.737,90	R\$ 0,00	R\$ 175.765,37	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 1.046.250,06	R\$ 0,00	R\$ 985.995,90	R\$ 0,00	R\$ 60.254,16	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 9.399.230,17	R\$ 0,00	R\$ 9.283.718,96	R\$ 0,00	R\$ 115.511,21	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 2.084.444,92	R\$ 0,00	R\$ 2.084.444,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 263.578,12	R\$ 0,00	R\$ 263.578,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 54.362.639,69	R\$ 23.751,80	R\$ 51.768.614,67	R\$ 23.751,80	R\$ 2.594.025,02	R\$ 0,00
DTP	R\$ 54.386.391,49		R\$ 51.792.366,47		R\$ 2.594.025,02	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 16.876.798,88
Impostos	R\$ 15.672.442,19
IPTU	R\$ 2.918.274,98
IRRF	R\$ 3.924.253,97
ITBI	R\$ 3.992.713,29
ISSQN	R\$ 4.837.199,95
TAXAS	R\$ 1.177.020,06
Contribuição de Melhoria	R\$ 27.336,63
Transferências da União	R\$ 33.976.252,34
FPM	R\$ 28.841.151,34
Transf. ITR	R\$ 5.135.101,00
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 24.704.160,50
ICMS	R\$ 21.790.183,84
IPVA	R\$ 2.815.822,50
IPI (Exportação)	R\$ 87.648,94
CIDE	R\$ 10.505,22
TOTAL GERAL	R\$ 75.557.211,72
População do Município	19.827
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 5.289.004,82
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 4.081.319,91
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 3.887.817,48

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 3.987.817,48	R\$ 75.557.211,72	5,27%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 3.887.817,48	R\$ 75.557.211,72	5,14%	7,00%	





DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 2.654.279,18	R\$ 4.504.736,39	58,92%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 2.594.025,02	R\$ 125.615.405,76	2,06%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRIÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 2.001.363,50	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 652.915,68	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 2.654.279,18	R\$ 0,00
Total Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 2.654.279,18	

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNP
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Gastos Inativos	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Despesas Câmara	R\$ 3.887.817,48
Gastos com Inativos	R\$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	R\$ 3.887.817,48





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Despesa Orçamentária





Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R\$
Receitas Primária Correntes (I)	R\$ 126.177.283,13
Receita Primária de Capital (II)	R\$ 2.102.648,53
Receita Primária Total (III) = I + II	R\$ 128.279.931,66

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 111.972.901,04	R\$ 2.346.702
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 17.405.542,43	R\$ 5.841.062,00
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	R\$ 137.566.207,49	
Receita Primária (VII)	R\$ 128.279.931,66	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	-R\$ 9.286.275,83	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	R\$ 9.044.141,81	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 1.474.177,44	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R\$ 0,00	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	-R\$ 7.812.098,39	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais





Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 93.542.692,30	R\$ 73.060.541,22	R\$ 1.648.937,52	79,86%
2022	R\$ 112.438.086,78	R\$ 98.502.592,77	R\$ 2.463.451,94	89,79%
2023	R\$ 128.070.431,04	R\$ 103.450.578,90	R\$ 1.145.089,02	81,67%
2024	R\$ 148.264.342,63	R\$ 123.758.392,15	R\$ 1.013.731,20	84,15%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO

**Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12
/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)**

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.543.926,50	R\$ 64.215,00	R\$ 1.423,14	R\$ 0,00	R\$ 13.057,95	R\$ 1.465.230,41	R\$ 1.135.277,08	R\$ 329.953,33
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 222.672,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 222.672,24	R\$ 213.208,90	R\$ 9.463,34
		R\$ 1.766.598,74	R\$ 64.215,00	R\$ 1.423,14	R\$ 0,00	R\$ 13.057,95	R\$ 1.687.902,65	R\$ 1.348.485,98	R\$ 339.416,67
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 35.586,66	R\$ 0,00	R\$ 0,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.586,21	R\$ 0,00	R\$ 35.586,21
	Transferências do								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
543	FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 37.566,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.566,65	R\$ 37.566,65	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 115.107,77	R\$ 0,00	R\$ 51,68	R\$ 0,00	R\$ 1.354,97	R\$ 113.701,12	R\$ 22.196,35	R\$ 91.504,77
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 293,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 293,71	R\$ 277,71	R\$ 16,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 1.364,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 1.363,99	R\$ 0,00	R\$ 1.363,99
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
553	ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 1.937,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.937,04	R\$ 0,00	R\$ 1.937,04
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 197.045,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 197.045,90	R\$ 0,00	R\$ 197.045,90
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.765.105,23	R\$ 1.177.263,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.587.841,94	R\$ 1.197.216,02	R\$ 390.625,92
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 850.607,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.728,74	R\$ 841.878,46	R\$ 99.506,23	R\$ 742.372,23
	Transferências Fundo a Fundo de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
601	Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 38.264,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.264,06	R\$ 0,00	R\$ 38.264,06
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 25,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25,73	R\$ 0,00	R\$ 25,73
	Transferências provenientes do								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
604	Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 108.977,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108.977,99	R\$ 0,00	R\$ 108.977,99
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 65.936,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.936,92	R\$ 0,00	R\$ 65.936,92
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 564.542,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 564.542,08	R\$ 129.058,74	R\$ 435.483,34
	Transferências do								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
631	Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,03	R\$ 0,00	R\$ 0,03
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 4.693,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.693,95	R\$ 0,00	R\$ 4.693,95
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 352.903,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.497,40	R\$ 348.405,91	R\$ 5.598,48	R\$ 342.807,43
	Transferência de Recursos dos								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
661	Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 42.205,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.205,68	R\$ 500,94	R\$ 41.704,74
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 426.138,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 426.138,02	R\$ 0,00	R\$ 426.138,02
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.561.690,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.561.690,74	R\$ 660.665,92	R\$ 901.024,82
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 27.039,57	R\$ 26.908,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131,57	R\$ 0,00	R\$ 131,57
706	Transferência Especial da União	R\$ 120.382,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.382,11	R\$ 0,00	R\$ 120.382,11





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 1.538,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.538,66	R\$ 0,00	R\$ 1.538,66
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 1.016.360,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.016.360,75	R\$ 659.611,29	R\$ 356.749,46
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 14.126,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.126,43	R\$ 0,00	R\$ 14.126,43
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 2.871,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.871,17	R\$ 0,00	R\$ 2.871,17
	Transferências da								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
719	Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 19.281,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.281,95	R\$ 15.343,03	R\$ 3.938,92
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R\$ 3.328,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.328,82	R\$ 3.328,82	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 18.180,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.180,79	R\$ 0,00	R\$ 18.180,79
	Recursos da Contribuição para o Custeio do								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
751	Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 420.536,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 420.536,78	R\$ 0,00	R\$ 420.536,78
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 399.225,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 399.225,45	R\$ 319.900,00	R\$ 79.325,45
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 481.136,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 481.136,11	R\$ 94.900,00	R\$ 386.236,11
		R\$ 9.694.002,25	R\$ 1.204.171,29	R\$ 52,13	R\$ 0,00	R\$ 14.582,11	R\$ 8.475.196,72	R\$ 3.245.670,18	R\$ 5.229.526,54
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 50.443.722,45	R\$ 5.036,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.438.686,45	R\$ 80.748,12	R\$ 50.357.938,33
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 1.753,90	R\$ 0,00	R\$ 1.753,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 50.445.476,35	R\$ 5.036,00	R\$ 1.753,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.438.686,45	R\$ 80.748,12	R\$ 50.357.938,33





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
>>>>>	TOTAL	R\$ 61.906.077,34	R\$ 1.273.422,29	R\$ 3.229,17	R\$ 0,00	R\$ 27.640,06	R\$ 60.601.785,82	R\$ 4.674.904,28	R\$ 55.926.881,54

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 4.566.148,60	R\$ 249.906,84	R\$ 304.284,49	R\$ 0,00	R\$ 1.590.651,12	R\$ 2.421.306,15	R\$ 6.750.732,13	-R\$ 4.329.425,98
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 222.672,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 222.672,24	R\$ 0,00	R\$ 222.672,24
		R\$ 4.788.820,84	R\$ 249.906,84	R\$ 304.284,49	R\$ 0,00	R\$ 1.590.651,12	R\$ 2.643.978,39	R\$ 6.750.732,13	-R\$ 4.106.753,74
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.202.518,02	R\$ 3.947,15	R\$ 426.093,22	R\$ 0,00	R\$ 802.890,62	-R\$ 30.412,97	R\$ 1.347.393,18	-R\$ 1.377.806,15
	Transferências do FUNDEB Complementação								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
543	da União VAAR	R\$ 306.107,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 306.107,20	R\$ 0,00	R\$ 306.107,20
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 117.389,62	R\$ 225,24	R\$ 503,81	R\$ 0,00	R\$ 22.809,68	R\$ 93.850,89	R\$ 151.225,19	-R\$ 57.374,30
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 1.767,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.767,76	R\$ 0,00	R\$ 1.767,76
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 70.206,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.206,23	R\$ 64.048,60	R\$ 6.157,63
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
553	Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 107.265,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.265,00	R\$ 100.000,00	R\$ 7.265,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 188.259,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 188.259,09	R\$ 0,00	R\$ 188.259,09
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.293.749,26	R\$ 1.654.724,41	R\$ 8.811,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 630.213,06	R\$ 18.635,50	R\$ 611.577,56
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 471.401,84	R\$ 15.397,74	R\$ 74.840,02	R\$ 0,00	R\$ 191.383,51	R\$ 189.780,57	R\$ 416.834,01	-R\$ 227.053,44





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 44.383,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.383,66	R\$ 0,00	R\$ 44.383,66
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao	R\$ 72.002,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.002,54	R\$ 54.930,00	R\$ 17.072,54





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
	enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.								
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 234.360,67	R\$ 0,00	R\$ 58.309,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176.050,74	R\$ 0,00	R\$ 176.050,74
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 42.979,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.979,48	R\$ 20.220,80	R\$ 22.758,68





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.357.883,00	R\$ 114,09	R\$ 659,26	R\$ 0,00	R\$ 2.731,07	R\$ 1.354.378,58	R\$ 168.040,38	R\$ 1.186.338,20
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 85,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85,09	R\$ 0,00	R\$ 85,09
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 4.515,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.515,09	R\$ 0,00	R\$ 4.515,09
	Transferência de Recursos do								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
660	Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 351.283,52	R\$ 273,32	R\$ 6,00	R\$ 0,00	R\$ 7.061,58	R\$ 343.942,62	R\$ 19.292,45	R\$ 324.650,17
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 54.236,61	R\$ 9.505,00	R\$ 12,56	R\$ 0,00	R\$ 437,44	R\$ 44.281,61	R\$ 15.354,75	R\$ 28.926,86
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 142.199,59	R\$ 267.149,22	R\$ 7.026,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 131.975,63	R\$ 0,00	-R\$ 131.975,63
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.438.744,39	R\$ 1.065.243,34	R\$ 50.459,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.323.041,73	R\$ 0,00	R\$ 2.323.041,73
	Transferências da União Referentes								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
704	a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 286.077,51	R\$ 179.522,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106.554,91	R\$ 7.364,52	R\$ 99.190,39
706	Transferência Especial da União	R\$ 113.885,37	R\$ 71.304,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.581,10	R\$ 0,00	R\$ 42.581,10
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 2.175,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.175,22	R\$ 0,00	R\$ 2.175,22
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 785.378,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 785.378,43	R\$ 2.128,16	R\$ 783.250,27
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 113.171,10	R\$ 102.442,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.728,13	R\$ 0,00	R\$ 10.728,13





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 2.728,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.728,96	R\$ 0,00	R\$ 2.728,96
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 163.175,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 163.175,31	R\$ 0,00	R\$ 163.175,31
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R\$ 160.101,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.101,49	R\$ 3.080,82	R\$ 157.020,67
	Recursos da Contribuição de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
750	Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 26.219,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.219,91	R\$ 217,37	R\$ 26.002,54
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 517.755,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 517.755,07	R\$ 11.320,00	R\$ 506.435,07
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 716.117,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 716.117,57	R\$ 588.081,45	R\$ 128.036,12
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 311.758,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 311.758,90	R\$ 0,00	R\$ 311.758,90
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 637.992,61	R\$ 24.907,00	R\$ 88,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612.996,89	R\$ 325.029,97	R\$ 287.966,92
		R\$ 14.337.875,11	R\$ 3.394.756,35	R\$ 626.810,63	R\$ 0,00	R\$ 1.027.313,90	R\$ 9.288.994,23	R\$ 3.313.197,15	R\$ 5.975.797,08





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 43.541.245,36	R\$ 7.561,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.485,42	R\$ 43.528.198,14	R\$ 159.589,45	R\$ 43.368.608,69
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 75.252,43	R\$ 0,00	R\$ 75.252,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 43.616.497,79	R\$ 7.561,80	R\$ 75.252,43	R\$ 0,00	R\$ 5.485,42	R\$ 43.528.198,14	R\$ 159.589,45	R\$ 43.368.608,69
>>>>>>	TOTAL	R\$ 62.743.193,74	R\$ 3.652.224,99	R\$ 1.006.347,55	R\$ 0,00	R\$ 2.623.450,44	R\$ 55.461.170,76	R\$ 10.223.518,73	R\$ 45.237.652,03

APLIC

